

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



**CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**

Brasília, maio/2011



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO DA PARAÍBA	9
Produto Interno Bruto (PIB).....	10
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).....	10
Índice de Desigualdade Social (Gini)	10
3 RELATÓRIO FUNCIONAL	12
3.1 Ministério Público do Estado da Paraíba	12
3.1.1 Procuradoria-Geral de Justiça (Anexo I).....	16
3.2 Colégio de Procuradores de Justiça (Anexo II)	34
3.3 Conselho Superior do Ministério Público (Anexo III).....	36
3.4 Corregedoria-Geral do Ministério Público (Anexo IV).....	38
3.5 Procuradorias de Justiça (Anexo V)	46
3.5.1 Distribuição de Processos aos Procuradores de Justiça	50
3.6 Promotoria de Justiça (Anexo VI)	61
3.6.1 Primeiro Grupo de Promotorias de Justiça Inspeccionadas	61
3.6.2 Segundo Grupo de Promotorias de Justiça inspeccionadas.....	70
3.6.2.1 Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão.....	71
3.6.2.2 Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Consumidor ..	73
3.6.2.3 Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente	75
3.6.2.4 Promotoria de Justiça de Defesa da Educação	77
3.6.2.5 Promotoria de Justiça de fundações e Terceiro Setor.....	78
3.6.5.6 Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.....	79
3.6.2.7 Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público	82
3.6.2.8 Promotoria de Justiça de Tutela do Direito à Saúde	83
3.6.2.9 Central de Acompanhamento de inquéritos Policiais(CAIMP).93	
3.6.2.10 Comissão de Combate á Improbabilidade Administrativa e Irresponsabilidade Fiscal (CCIAIF).....	102
3.6.2.11 Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO)	106



CORREGEDORIA NACIONAL

3.6.3 Terceiro Grupo de Promotorias de Justiça Inspeccionadas –	
Promotorias de Justiça Comarca de Campinas Grande	108
3.6.3.1 Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal	117
3.6.3.2 Promotoria de Justiça do Patrimônio Público	118
3.6.3.3 Promotoria de Justiça do consumidor	121
3.6.3.4 Promotoria de Justiça do Meio Ambiente	122
3.6.3.5 Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	124
3.6.3.6 Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão	128
3.6.3.7 Promotoria de Justiça das Fundações	129
3.6.3.8 Promotoria de Justiça da Saúde	131
3.6.3.9 Central de Acompanhamento de Inquérito Policiais (CAIMP).....	133
3.7 Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcinal (Anexo I).....	137
3.8 Ouvidoria do Ministério Público (Anexo I).....	139
3.9 Centros de Apoio Operacional (Anexo I).....	141
4 RELATÓRIO ADMINISTRATIVO (ANEXO VII)	148
4.1 PLANEJAMENTO	149
4.1.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias	149
4.1.2 Plano de Autuação Administrativa	151
4.2 FINANÇAS E CONTABILIDADE	153
4.2.1 Repasse do Duodécimo	153
4.2.2 Gestão Fiscal	159
4.2.3 Prévio Empenho	160
4.2.4 Ressarcimento de Despesas	161
4.3 ADMINISTRAÇÃO	163
4.3.1 Controle Interno	163
4.3.2 Controladoria Interna	164
4.3.3 Despesa com Diárias	166
4.3.3.1 Audiência de Prestação de Contas	166
4.3.4 Despesas com Telefonia Móvel	169
4.3.5 Licitações	171



CORREGEDORIA NACIONAL

4.3.6 Bens Permanentes	172
4.3.7 Bens de Almoxarifado	173
4.3.8 Frota de Veículos	176
4.4 DESPESA PESSOAL E ENCARGOS	177
4.4.1 Estrutura de Pessoal	177
4.4.2 Folha de Pagamento	189
4.5 ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMATICA.....	206
5 ATENDIMENTO AO PÚBLICO	220
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	221
ANEXO I	222
ANEXO II	224
ANEXO III.....	225
ANEXO IV.....	226
ANEXO V.....	228
ANEXO VI	229
ANEXO VII	230



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório Conclusivo é fruto do resultado da inspeção realizada no Ministério Público do Estado da Paraíba, no período compreendido entre os dias 12 a 16 do mês de abril de 2010, e foi idealizado para ser apresentado ao Plenário do Conselho Nacional com as conclusões e eventuais sugestões da Corregedoria Nacional que possam contribuir para o aprimoramento das atividades institucionais.

Produzido a partir da própria análise preliminar, para uma melhor sistematização do presente trabalho, será inserida, logo após o texto apresentado na avaliação inicial, caso tenha sido ofertada, a respectiva manifestação da Unidade inspecionada, realizando-se, ao final, as conclusões e sugestões que entendemos adequadas e que possam auxiliar no aperfeiçoamento da Instituição.

Também é oportuno que seja esclarecido que o conteúdo deste Relatório Conclusivo retrata, relativamente às Unidades e Órgãos que foram efetivamente inspecionados, a realidade que foi verificada no período da inspeção, não se constituindo, portanto, num trabalho exaustivo, mesmo porque nem todos os aspectos foram, naturalmente, verificados.

Como já dito por ocasião do Relatório Preliminar, procurou-se, com este trabalho, cumprir uma das principais metas que foram traçadas pela Corregedoria Nacional, sempre primando, por evidente, pelo respeito, pela autonomia administrativa e pela independência funcional de cada um dos Órgãos que foram inspecionados.

Cabe-nos salientar que mesmo diante das dificuldades operacionais vivenciadas, típicas de um trabalho dessa magnitude, conseguiu-se obter elementos de valiosa importância para análise da atual realidade daquela Unidade do Ministério Público, cujo conteúdo poderá servir como parâmetro para diversas análises no âmbito do Ministério Público brasileiro e contribuir



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

para o aperfeiçoamento de mecanismos institucionais voltados à efetivação de sua missão constitucional.

Importante destacar que os dados deste Relatório Conclusivo referem-se às estruturas do Ministério Público do Estado da Paraíba, sediadas nas Cidades de João Pessoa e Campina Grande, incluindo as Promotorias de Justiça, Procuradorias de Justiça, Centros de Apoio Operacionais e os Órgãos da Administração Superior, cujo acervo encontra-se detalhado nos diversos temas de inspeção que foram preenchidos pelas equipes da Corregedoria Nacional e também pelos inúmeros documentos que foram coletados naquela Unidade, tudo com o objetivo de apresentar, dentro das peculiaridades de que cada uma delas, a situação mais próxima da realidade possível.

Por fim, registra-se, ainda, que com o presente Relatório Conclusivo segue a ata dos trabalhos de atendimento ao público, referente à **Sessão do dia 13 de abril de 2010**, cuja atividade foi realizada em cada uma das Unidades inspecionadas e com o imprescindível apoio de alguns Conselheiros que acompanharam a inspeção. De modo geral, podemos afirmar que sempre há uma grande procura da população pela Corregedoria Nacional, demonstrando grande preocupação da sociedade quanto às atividades do Ministério Público.

Esse interesse, induz-nos a pensar que é necessário, cada vez mais, reforçarmos a estrutura do Conselho Nacional, para que o controle da atuação administrativa e financeira e o cumprimento dos deveres funcionais de seus membros seja definitivamente uma realidade, trazendo mais tranquilidade não só para os membros que desejam exercer, com independência, as suas importantes funções, mas também para toda a população, quando o excesso se demonstre incompatível com as prerrogativas constitucionais do Ministério Público.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

2 DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO DA PARAÍBA

O Estado da Paraíba está situado a leste da Região Nordeste e tem como limites o Estado do Rio Grande do Norte ao norte; o Oceano Atlântico a leste; Pernambuco ao sul; e o Ceará a oeste. Ocupando uma área de 56.439 km² (pouco menor que a Croácia), a Capital é João Pessoa, cuja cidade é a que apresenta o maior número habitantes, com uma população estimada em 702.235 pessoas. Além de João Pessoa, destacam-se, ainda, as cidades de Campina Grande, Santa Rita, Guarabira, Patos, Sousa, Cajazeiras e Cabedelo. Importante registrar que a população paraibana concentra-se, principalmente, nas cidades de João Pessoa e Campina Grande, sendo que estas duas juntas contam com aproximadamente 40% da população do Estado. Campina Grande, que é considerada a segunda maior cidade do Estado da Paraíba, possui uma população estimada em 383.744 habitantes.

O clima é tropical úmido no litoral, com chuvas abundantes e, à medida que se desloca para o interior, depois da Serra da Borborema, o clima torna-se semi-árido e sujeito a estiagens prolongadas e precipitações abaixo dos 500mm.

A economia do Estado da Paraíba, além de ter como principal foco, pela beleza do litoral que possui, o turismo, ainda baseia-se na agricultura, principalmente nas culturas de cana-de-açúcar, abacaxi, fumo, graviola, juta, umbu, caju, manga, acerola, mangaba, tamarindo, mandioca, milho, sorgo, urucum, pimenta-do-reino, castanha de caju, arroz, café e feijão; na indústria, nos setores de alimentos, têxtil, couro, calçados, metalúrgica e sucroalcooleira; e na pecuária, de modo mais relevante, na criação de caprinos, na região do Cariri. Destaca-se, também, na atividade produtiva da região, o transporte marítimo que é fundamental à economia paraibana. As exportações e importações são operadas principalmente através do Porto de Cabedelo.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

O Governador do Estado é José Maranhão (PMDB), tendo como Vice-Governador Luciano Cartaxo (PT). Possui 3 (três) Senadores, a saber: Roberto Cavalcanti (PRB), Efraim Morais (DEM) e Cícero Lucena (PSDB); 12 (doze) Deputados Federais; e 36 (trinta e seis) Deputados Estaduais¹.

Produto Interno Bruto (PIB) – Na divulgação, pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), das Contas Regionais relativas ao ano de 2007, ao tratar do Produto Interno Bruto, apontou que o Estado da Paraíba “apresentou crescimento real de 2,2% em relação a 2006, conferindo ao estado o 26º resultado. Situação significativamente diferente do ocorrido no ano de 2006 quando a economia paraibana alcançou o 4º melhor resultado, com volume de 6,7%. Seu valor, em 2007, foi estimado em 22.202 milhões (0,8% do PIB), superior ao de 2006, que foi de R\$ 19.951 milhões (0,8%). É o 19º maior PIB do país. Na série (2002-2007) apresentou o 17º maior crescimento em volume (22,7%)”².

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): Criado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o IDH é o índice utilizado para medir os avanços alcançados por um determinado país. O índice vai de 0 a 1 – quanto mais perto do 1, maior o desenvolvimento humano³. Adaptado também para ser aplicado nos Estados e Municípios, segundo o Relatório de 2005, o IDH do Estado da Paraíba é de 0,718, ocupando a 24ª posição entre os Estados brasileiros⁴.

Índice de Desigualdade Social (Gini): Desenvolvido pelo matemático italiano Corrado Gini, o Coeficiente de Gini é um parâmetro internacio-

¹ <http://pt.wikipedia.org/wiki/Para%C3%ADba>

² http://www.ibge.com.br/home/estatistica/economia/contasregionais/2003_2007/comentarios_uf.pdf

³ três aspectos são levados em consideração: vida longa e saudável (baseado na esperança média de vida ao nascer), acesso ao conhecimento (baseado na alfabetização e na escolarização) e nível de vida digno (baseado no PIB per capita associado ao poder de compra em dólares americanos)

⁴ Dados obtidos no site: <http://www.scribd.com/doc/6080766/IDH-Indice-de-Desenvolvimento-Humano-dos-Estados-Brasileiros>.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

nal usado para medir a desigualdade de distribuição de renda da população, cujo índice varia de 0 a 1, ou seja, quanto mais próximo de 0, maior a igualdade e, quanto mais próximo de 1, maior a desigualdade entre as pessoas. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicado, na rede mundial de computadores⁵, em 18 de setembro de 2009, o GINI do Estado da Paraíba está entre 0,550 a 0,574, um pouco melhor àquele que se refere ao Estado do Piauí (0,575 a 0,599) e ao Distrito Federal (acima de 0,600), os quais apresentaram os piores níveis de distribuição de renda do país.

⁵ www.vermelho.org.br/noticia.php?id_noticia=115923&id_secao=1



3 RELATÓRIO FUNCIONAL

O Relatório Funcional contempla informações das atividades fins do Ministério Público do Estado da Paraíba, provenientes dos termos de inspeção que foram formalizados pelas equipes da Corregedoria Nacional. Além das atividades institucionais inerentes às prerrogativas constitucionais, ainda serão abordadas, neste tópico, alguns aspectos administrativos indissociáveis às atividades ministeriais e que mereceram especial atenção por parte da Corregedoria Nacional, até para que se possa bem avaliar os resultados obtidos em confrontação com a estrutura física e de pessoal de cada uma das Unidades inspecionadas.

3.1 Ministério Público do Estado da Paraíba

O Ministério Público do Estado da Paraíba possui, atualmente, conforme relação fornecida pelo Departamento de Pessoal (Anexo I), 19 (dezenove) Procuradores de Justiça, 106 (cento e seis) Promotores de Justiça de 3ª entrância, 85 (oitenta e cinco) Promotores de Justiça de 2ª entrância e 08 (oito) Promotores de Justiça de 1ª entrância, totalizando **218 (duzentos e dezoito) membros**. Verificou-se, ainda, **que se encontram vagos 79 (setenta e nove)** cargos, dos quais 08 (oito) são de 3ª entrância, 21 (vinte e um) são de 2ª entrância, 30 (trinta) são de 1ª entrância e 20 (vinte) são de cargos de Promotor de Justiça substituto.

Desses dados, pode-se concluir que: dos 39 (trinta e nove) cargos existentes em **1ª entrância**, 30 (trinta) deles estão vagos, ou seja, 76,92% (setenta e seis virgula noventa e dois por cento); dos 105 (cento e cinco) cargos existentes em **2ª entrância**, 20 (vinte) deles estão vagos, ou seja, 19,04% (dezenove virgula zero quatro por cento); e dos 114 (cento e catorze) cargos existentes de **3ª entrância**, 08 (oito) deles estão vagos, ou seja, 7,01% (sete virgula zero um por cento).



CORREGEDORIA NACIONAL

Diante desse quadro de evidente carência de membros no interior do Estado, notadamente na região geográfica do sertão paraibano, o Procurador-Geral de Justiça editou as **Portarias PGJ ns. 099/2010 e 394/2010** (Anexo I), as quais estabeleceram o prazo de cinco dias para inscrição de Promotores de Justiça titulares das Comarcas de João Pessoa e Campina Grande, inclusive os substitutos de 3ª entrância, para responderem por comarcas localizadas no sertão paraibano, conferindo ao interessado, caso não acumule função eleitoral, o pagamento de 08 (oito) diárias por mês de designação ou, no caso de também responder pela respectiva zona eleitoral, o pagamento de apenas 02 (duas) diárias por mês de designação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Em relação à carência de membros no interior do Estado, assim se manifestou a Unidade inspecionada:

De fato, a carência de membros no interior do estado foi diagnosticada desde o início de nossa administração como um dos principais problemas a serem enfrentados.

Imediatamente, editamos a Portaria PGJ n.º 099/2010 e, posteriormente, a Portaria PGJ 394/2010 as quais estabeleceram prazo de cinco dias para inscrição de Membros para responderem por Comarcas localizadas no sertão paraibano. Tal iniciativa pioneira vem surtindo o efeito esperado, com a significativa melhoria da prestação dos serviços do Ministério Público Paraibano à população daquela região.

Noutro norte, também iniciamos em janeiro de 2010 o processo administrativo para a realização do XIII Concurso Público para provimento de 20 (vinte) vagas de Promotor Substituto. As provas foram realizadas em agosto passado, ao passo que, infelizmente, não houve candidatos aprovados.



CORREGEDORIA NACIONAL

No entanto, já estamos em fase final dos preparativos para o lançamento de novo edital para a realização do XIV Concurso Público para o cargo de Promotor de Justiça Substituto com 20 vagas.

Urge salientar, que estamos sob a vigência de um ALERTA DO TCE (Doc. 01), proibindo-nos de realizar quaisquer aumentos de despesas e encargos com pessoal, a exceção da realização do referido concurso, por já fazer parte do orçamento do exercício anterior, e tal alerta se deu (março/2010) em razão de que o ente federado Paraíba, teria ultrapassado o limite geral de gasto com pessoal – 60% - e nisto a maior contribuição teria sido do executivo estadual. Frise-se que o alerta foi para todos os poderes e instituições (Poder Executivo, Judiciário, Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público).

Importante destacar que, por ocasião da inspeção, conforme cópia do **Ofício n. 066/2010**, o Presidente da Associação dos Magistrados da Paraíba, Juiz Antônio Silveira Neto, ressaltou não só a falta de membros do Ministério Público no interior do Estado, como também o “*desequilíbrio na fixação das atribuições dos membros do parquet*”, ocasionando uma grande diferença no volume de trabalho entre alguns Promotores de Justiça. No mesmo documento, o referido Magistrado ainda ressaltou a pouca “*integração do órgão ministerial com a Justiça, especialmente por ocasião dos mutirões e esforços concentrados*”.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Sobre o Ofício remetido pelo Presidente da Associação dos Magistrados do Estado da Paraíba, assim manifestou-se a Unidade inspecionada:

Entendemos que o desequilíbrio na fixação das atribuições dos membros, há muito foi percebido por nós da administração, o que histórica-



CORREGEDORIA NACIONAL

mente gerou uma grande diferença no volume de trabalho entre alguns promotores de justiça.

Para solução desta necessidade de reengenharia institucional, foram realizados dois Fóruns de discussão, em conjunto com os Promotores Titulares das Cíveis e Fazenda da capital e Campina Grande, nos dias 15 e 29 de julho de 2010, iniciando-se todo um estudo visando o redimensionamento das atribuições de todos os promotores cíveis e da fazenda, com efetiva participação dos interessados.

Necessário sublinhar que a formatação colocada pela gestão anterior, de impor, via resolução as transformações de atribuições, mesmo que legal, não surtiu os efeitos, uma vez que restringiu a base de discussão ao Colégio de Procuradores, sem contudo fazer a previsão de como se daria a estruturação das novas promotorias que seriam colocadas, pois que estas teriam a natureza social, e necessário um gabinete para audiências e demais atribuições.

O que tivemos foi a iniciativa de não transformar as promotorias, mais acrescer as já existentes novas atribuições. Houve aí uma inversão de trabalho, sem estrutura e sem discussão, resultado: não cumprimento da resolução por impossibilidade de fazê-lo. Estamos tratando de uma cessão de uso gratuito pelo patrimônio da união, de um prédio que abrigará toda a nova estrutura para os novos promotores que terão suas atribuições transformadas por lei, e isto para acontecer até março de 2011 – o processo de cessão encontra-se em estado avançado junto a superintendência da Paraíba.

Quanto a informação da não integração do MP com a Justiça, e isto em razão de mutirões e esforços concentrados dito pelo Presidente da Associação dos Magistrados, entendemos que afirmativa está equivocada, pois que participamos ativamente de todas as iniciativas do CNJ, em nosso estado, mesmo sem termos sido avisados ou contatados com antecedência, valendo registrar os nossos trabalhos no Mutirão do Júri em todo o estado, do Mutirão do Sistema Prisional, do Mutirão da Comarca de São Bento e ainda dos próxi-



mos mutirões, um na comarca de Monteiro, para início em 10 de janeiro de 2011 e ainda novo mutirão do sistema prisional, este com o registro de que o próprio CNMP se antecipou e enviou representante à Paraíba para participar da organização dos trabalhos, o que já estamos devidamente preparados, onde 05 Promotores de Justiça participarão, ativamente do processo de análise.

Por sua vez, o Poder Judiciário daquele mesmo Estado é composto de 19 (dezenove) Desembargadores e 217 (duzentos e dezessete) Juizes de Direito, **totalizando 236 (duzentos e trinta e seis) membros**. Do total de Juizes de Direito, 98 (noventa e oito) são de 3ª entrância, 90 (noventa) são de 2ª entrância e 29 (vinte e nove) são de 1ª entrância⁶. Relativamente às Comarcas, verificou-se a existência de 77 (setenta e sete) delas, sendo 39 (trinta e nove) de primeira entrância, 33 (trinta e três) de segunda entrância e 05 (cinco) de terceira entrância.

3.1.1 Procuradoria-Geral de Justiça (Anexo I)

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba está sediada em um prédio com excelentes condições físicas, localizado na Av. Dom Pedro II, s/n., centro, João Pessoa/PB, tratando-se de uma edificação nova, construída ao lado do prédio antigo da Unidade. Constatou-se que o edifício antigo, embora possua alguns setores funcionando, está passando por uma ampla reforma, estando interligado com a nova edificação. Além dos Órgãos da Administração Superior, com exceção da Corregedoria-Geral, que está sediada num prédio próximo ao da Procuradoria-Geral de Justiça, e dos setores administrativos da PGJ, o prédio ainda comporta os gabinetes dos 19 (dezenove) Procuradores de Justiça.

A jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público da Paraíba foi fixada por norma interna (**Portaria PGJ n. 135/10**), ficando assim defi-

⁶ Dados obtidos através do seguinte endereço eletrônico: <http://www.tjpb.jus.br/portal/page/portal/tj/home>



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

nida: relativamente aos servidores lotados nas Comarcas de Campina Grande, Cabedelo, Bayeux e Santa Rita (3ª entrância): com 02 expedientes: de segunda a quinta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h; com 01 expediente: de segunda a quinta-feira, das 7h às 13h ou das 12h às 18h. Na sexta-feira: expediente único, das 7h às 13h. Nas demais Promotorias de Justiça, o horário de expediente dos servidores é em jornada única, ou seja, das 7h às 13h.

O atual Procurador-Geral de Justiça é o Promotor de Justiça **Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**, o qual tomou posse no cargo no último dia 27 de agosto de 2009. O Subprocurador-Geral de Justiça, escolhido e designado dentre os Procuradores de Justiça pelo Procurador-Geral (art. 14, §1º da LC n. 19/94) é o Doutor **Nelson Antônio Cavalcante Lemos**, competindo-lhe substituir o Procurador-Geral de Justiça em suas faltas, licenças ou impedimentos; coordenar os Assessores Técnicos; presidir a Comissão Permanente de Pessoal (Copepe) e a de Elaboração Legislativa; superintender os Centros de Apoio Operacional; e praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Procurador-Geral de Justiça.

O Secretário-Geral do Ministério Público da Paraíba é o Dr. **Bertrand de Araújo Asfora**, Promotor de Justiça de Campina Grande, o qual assumiu o cargo em 26.10.09. Este último fez questão de frisar que, por iniciativa sua, está propondo a realização do 1º Fórum Nacional de Secretários-Gerais, a fim de estimular a troca de experiências positivas e que possam ser aproveitadas por todas as Unidades do Ministério Público brasileiro, cujos contatos já estão sendo, inclusive, efetivados, com a remessa de ofícios a todos os Secretários-Gerais atualmente em atividade.

Identificou-se, na estrutura de pessoal do Gabinete do Chefe do Ministério Público, 03 (três) Secretárias, 06 (seis) Assessores Técnicos e 05 (cinco) Servidores Comissionados, dos 06 (seis) cargos previstos. Destes últimos, 04 (quatro) foram deslocados para outros órgãos em virtude da carência de pessoal, sendo que 02 (dois) deles estão trabalhando no CEAF (Centro de



CORREGEDORIA NACIONAL

Estudos e Aperfeiçoamento Funcional) e 02 (dois) no CAOP (Centro de Apoio Operacional).

A Procuradoria-Geral de Justiça não conta com Regimento Interno e também não é realizado o Relatório Anual daquela Unidade. Na oportunidade, foi cedida à equipe de inspeção o “**Relatório de GESTÃO**”, referente aos biênios 2005-2007 e 2007-2009, nos quais a Instituição era chefiada pela Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Procuradora de Justiça (Anexo I).

Quanto à estrutura de tecnologia da informação, observou-se que no Ministério Público da Paraíba está em fase de implantação o “**Sistema Arquimedes**”, o qual entrou em funcionamento em meados do ano de 2009. Não obstante a sua existência, constatou-se que ele ainda apresenta sérias deficiências estruturais na sua formatação, principalmente em relação à falta de pessoal para implantá-lo adequadamente e com maior rapidez. Identificou-se que os dados obtidos no sistema, em algumas oportunidades em que se necessitou deles, não são confiáveis.

Além do Sistema Arquimedes, identificou-se a existência da página virtual da Instituição (<http://www.mp.pb.gov.br/>), a qual ainda contempla *link* de acesso à *intranet*. De fácil manuseio, observou-se que a página virtual da Unidade, sem prejuízo de uma avaliação mais técnica, contém informações importantes que contribuem para a transparência dos atos de gestão. Conforme informou o Secretário-Geral, hoje já é possível assistir, ao vivo, as Sessões dos Órgãos Colegiados, sendo que todos os expedientes, procedimentos ou processos que chegam na Procuradoria-Geral de Justiça são cadastrados no Sistema Arquimedes, cuja implantação ainda não foi estendida às Promotores de Justiça, as quais só possuem acesso à *internet* e à *intranet*.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Relativamente ao sistema de tecnologia da informação foram feitos os seguintes esclarecimentos:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

A instalação do Sistema Arquimedes foi realizada nos idos de novembro de 2009, com o objetivo de gerenciar todos os feitos administrativos da instituição, constituindo um dos primeiros passos dado por essa administração no sentido de viabilizar o completo cadastramento de todos os feitos administrativos.

Encontra-se em andamento um cronograma de instalação do sistema nos principais ambientes administrativo e de promotorias do Ministério Público paraibano. Pode não ser a melhor solução, mas estamos experimentando tal ferramenta, a exemplo de outros estados que procuram desenvolver sistema de acompanhamento de processos e procedimentos, onde inclusive não se chegou a um entendimento pacífico sobre qual o melhor sistema a ser adotado, e esta discussão encontra-se, inclusive, no seio do CNPG, o que poderá nos dar novos horizontes. Por ora, estamos tentando aperfeiçoar o que temos.

Salientamos que a melhoria do sistema vem sendo realizada de forma contínua, tanto na atualização das versões do software e capacitação de novos servidores para o seu manuseio.

O sistema de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos) é realizado em pastas.

O sistema de controle de atos normativos internos é realizado via *on line*, pela *intranet*. Os procedimentos administrativos são controlados via Sistema Arquimedes, cujas informações, como dito acima, pelo fato de o recurso estar em fase de implantação, não são confiáveis.

Pelo Secretário-Geral foi informado que nenhum projeto de lei, de iniciativa do Ministério Público, estava em tramitação na Assembléia Legislativa por ocasião dos trabalhos de inspeção.

Há controle de convênios e contratos firmados com a Instituição. Em relação a este aspecto, inclusive, foi repassado à equipe de inspeção cópia



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

da **Portaria n. 392/2010**, a qual implantou, no âmbito do Ministério Público da Paraíba, o **Núcleo de Contratos e Convênios**, com a finalidade de “*centralizar a fiscalização externa de cada contrato e convênio, monitorando prazos e renovações*”. Com a citada norma interna, ainda foi entregue a relação dos contratos de locação de imóveis firmados pela Unidade e também de todos os outros contratos firmados nos anos de 2004 a 2010 (Anexo I).

Verificou-se a publicação do quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Público da Paraíba, sendo fornecida à equipe de inspeção o **Extrato da Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária do Conselho Superior** que, nos termos do art. 24, inciso IV da LOMP, aprovou o quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Público, cuja publicação se deu no Diário da Justiça do dia 26 de março de 2010 (Anexo I).

A assessoria do Procurador-Geral de Justiça é denominada de Assessoria Técnica. Esta é formada pelos Promotores de Justiça **Antônio Hortêncio, Alexandre César Teixeira, José Guilherme Lemos, Lúcio Mendes, Nara Elizabete Torres de Souza Lemos e Amadeus Lopes Ferreira**. Dos seis membros desta Assessoria, dois deles se dedicam à área criminal (Doutores Antônio Hortêncio e José Guilherme) e os outros quatro à área cível, todos com distribuição equitativa, seja dos procedimentos judiciais, seja dos extrajudiciais. Atua com exclusividade, nos assuntos afetos ao Conselho Nacional, acumulando com a área cível, o Doutor Alexandre César Teixeira.

Não foram identificadas salas para os membros assessores, com exceção de um pequeno espaço que eles se utilizam quando necessitam conversar com os seus Assessores Jurídicos. No Órgão, denominado de **Coordenadoria de Assessoria Técnica**, vinculada à Diretoria de Apoio Funcional (DIAFU), foi identificado, além da pequena sala destinada aos Assessores Técnicos, um outro ambiente ao lado, compartilhado com a área administrativa, no qual estes últimos cumprem expediente. Neste local também trabalha a Chefe do Departamento da Assessoria Técnica, Sra. Patrícia Valéria C. De Olivei-



ra, cuja Servidora foi quem prestou as informações sobre a quantidade de processos e procedimentos que tramitam naquele Órgão.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Em relação à Coordenadoria de Assessoria Técnica, notadamente quanto à falta de espaço físico para os Senhores Assessores, assim ficou consignado na resposta da Unidade inspecionada:

De fato, a época da inspeção, as instalações da Coordenadoria de Assessoria técnica eram precárias. Atualmente, com a reforma realizada no prédio sede, tanto os membros quanto os assessores jurídicos estão bem acomodados, onde um espaço totalmente novo foi construído, tendo todos os assessores jurídicos os seus ambientes de trabalho com toda a estrutura tecnológica. Não há mais aquelas condições que foram constatadas, conforme fotos anexas.

Na oportunidade, em conversa com a Servidora responsável pela implantação do Sistema Arquimedes, Sra. Soila Mara, disse ela que os relatórios, referentes à movimentação processual da Assessoria Técnica, não possuem informações totalmente compatíveis com a realidade verificada, haja vista as dificuldades operacionais para a sua implantação, principalmente em decorrência da falta de pessoal. Esclareceu, ainda, que hoje já existem aproximadamente 140 (cento e quarenta) usuários do Sistema Arquimedes, o que dificulta, em muito, o atendimento.

Em relação aos **procedimentos extrajudiciais**, conforme relação fornecida pela Chefe do Departamento da Assessoria Técnica e Jurídica, não foram identificadas, no dia da inspeção, pendências significativas, cuja distribuição mais antiga, ao Assessor Amadeus Lopes Ferreira, era datada de 17/11/09.



CORREGEDORIA NACIONAL

Na sequência, segue a relação das pendências verificadas:

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS PENDENTES	
NA	
ASSESSORIA TÉCNICA	
Período: dia da inspeção	
Assessor Técnico	Pendência
Antônio Hortêncio	05
Alexandre César Teixeira	00
José Guilherme Lemos	15
Lúcio Mendes	02
Nara Elizabete Torres de Souza Lemos	02
Amadeus Lopes Ferreira	07
TOTAL	31

Já, no que se refere aos **processos judiciais**, segundo planilhas referentes ao “*Relatório Sintético de Movimentação dos Documentos*” (Anexo I), período de 01/10/2009 a 13/04/2010, identificou-se o seguinte volume processual sob a responsabilidade dos Assessores Técnicos:

PROCESSOS JUDICIAIS DISTRIBUÍDOS	
ASSESSORIA TÉCNICA	
Período: 01/10/09 a 13/04/10	
Assessor Técnico	Pendência
Antônio Hortêncio	77
Alexandre César Teixeira	492
José Guilherme Lemos	86
Lúcio Mendes	589
Nara Elizabete Torres de Souza Lemos	271
Amadeus Lopes Ferreira	591
TOTAL	2.106

Impende destacar, por fim, que em relação a Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça, foram editados os **Atos APGJ n. 033/2010**,



CORREGEDORIA NACIONAL

que “*Dispõe sobre a regulamentação da Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba e dá outras providências*” e **APGJ n. 34/2010**, que “*Dispõe sobre a distribuição e a devolução dos processos do Tribunal de Justiça que tramitam na DIAFU e na Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça e dá outras providências*”. Em relação a esta última norma, cabe-nos registrar que o art. 3º permite que a devolução dos processos pelos Assessores Técnicos, quando o Ministério Público for fiscal da Lei, “*depois de assinados pelo Procurador-Geral de Justiça*”, ocorra em prazo superior ao legal, ou seja, “*em caso de acúmulo de serviço, até 45 (quarenta e cinco) dias da entrada na Diretoria de Apoio Funcional – DIAFU*”.

Vale ressaltar, ainda, que, em relação à distribuição dos processos, foi entregue à equipe de inspeção cópia da **Portaria Interna GPGJ n. 02/2003**, que estabelece “*normas para disciplinar a distribuição dos processos da Diretoria de Apoio Funcional, aos Procuradores de Justiça e Assessores Técnicos do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça*”. Como a norma mais recente, referida do parágrafo anterior (Ato APGJ n. 34/2010), faz menção à distribuição imediata tão somente em relação “*aos processos remetidos pelo Tribunal de Justiça ao Procurador-Geral de Justiça*”, poder-se-ia imaginar que ainda se está aplicando as normas dessa Portaria em relação aos Procuradores de Justiça, em evidente confronto com a regra constitucional da distribuição imediata (art. 93, XV c/c art. 129, §4º, ambos da CR), já que ela fixa dias da semana determinados para a entrega de processos aos Procuradores de Justiça lotados nas respectivas Câmaras (Anexo I).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Sobre o Ato APGJ n. 34/2010, a Unidade inspecionada assim se manifestou:



CORREGEDORIA NACIONAL

A Corregedoria suscitou possível confronto constitucional entre o art. 93, XV c/c o art. 129, §4º, ambos da CF (regra constitucional de distribuição imediata) e o Ato APGJ n. 34/2010, no que tange a entrega de processos aos Procuradores de Justiça;

Entendemos que inexistente qualquer inconstitucionalidade, o APGJ n. 34/2010, não infringe as regras constitucionais quanto à distribuição de processos aos Procuradores de Justiça. Ademais, a implantação da distribuição eletrônica, o que nunca havia sido feito – a distribuição era manual –, surtiu o efeito desejado, dando equilíbrio de trabalho para os gabinetes, onde nenhum deles passa a ter mais ou menos trabalho que os demais.

Em relação à residência fora da comarca, identificou-se a existência da **Resolução CPJ n. 003/2008**, que “Regulamenta as hipóteses de autorizações excepcionais para membros do Ministério Público residirem fora de suas comarcas de lotação e dá outras providências”. Segundo a citada norma interna, “consideram-se como localidade única as comarcas que integram a Região Metropolitana da capital ou aquelas que tenham perímetro urbanos contíguos” (§1º do art. 1º), possibilitando-se a autorização, caso não haja prejuízo ao serviço, quando o interessado demonstrar os seguintes requisitos: a) **distância máxima de 120Km da sede onde exerce a titularidade**; b) **regularidade do serviço, mediante atestado da Corregedoria-Geral**; e c) **encontrar-se vitaliciado**.

No decorrer da inspeção não se verificou, tanto na Corregedoria-Geral, como no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a tramitação de qualquer processo de autorização de residência fora da comarca de lotação. Segundo certidão expedida pela Diretora da Corregedoria-Geral, somente há o registro de um processo que tramitou naquele Órgão, remanescente do ano de 2008 (**Processo n. 2723/08**), cuja manifestação foi pelo arquivamento, em face da desistência por parte do interessado, Promotor de Justiça Rafael Lima Linares (Anexo I).



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Apesar de não se ter encontrado qualquer processo de autorização de residência fora da comarca, confrontando-se, por amostragem, as listagens dos endereços dos membros e das comarcas de lotações, observou-se algumas situações que os endereços residenciais não coincidem com o município onde está situada a comarca de origem, não se sabendo se se tratam de “*perímetros urbanos contínuos*” ou se há hipóteses de membros residindo em outros locais sem a necessária autorização do Procurador-Geral de Justiça, conforme assim dispõe o art. 129, §2º da Constituição da República.

No que se refere à indicação para o exercício da função eleitoral, no decorrer da inspeção foram solicitadas as relações das indicações dos membros para responderem pelas zonas eleitorais nos últimos três meses, sendo entregue a “*Frequência dos Promotores de Justiça que Exercem Funções Eleitorais*”, referentes aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2010** (Anexo I).

Sobre o assunto, é importante esclarecer que o Conselho Nacional editou a **Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008**, estabelecendo parâmetros de atendimento obrigatório para todas as Unidades do Ministério Público, cujas regras, além de fixarem algumas vedações ao exercício da função eleitoral, ainda estabeleceram a dinâmica para a escolha do membro que deverá ser designado, exatamente para que a escolha seja a mais impessoal possível. Destaca-se que a regra geral é a de que a designação recaia sobre o *membro lotado em localidade integrante de zona eleitoral que por último houver exercido a função eleitoral*, procedendo-se as subseqüentes *indicações e designações, para efeito de titularidade ou substituição, à ordem decrescente de antiguidade na titularidade da função eleitoral, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade na zona eleitoral, vedando-se a designação de membros que exercem cargo ou função de confiança na Administração Superior* (art. 1º, incisos II e III).

Não obstante a clareza do dispositivo acima transcrito, em análise das relações fornecidas, verificou-se que um dos Assessores Técnicos do Pro-



CORREGEDORIA NACIONAL

curador-Geral de Justiça, Doutor **Antônio Hortêncio Rocha Neto**, está respondendo pela 61ª Zona Eleitoral, com sede na Comarca de Bayeux, em desconformidade com o disposto no art. 1º, §1º, inciso II da mencionada norma. Além dele, constatou-se, ainda, que outros dois membros que estão atuando, por designação, em Centros de Apoio Operacional, também foram indicados para responder por zonas eleitorais, como é o caso do Doutor **Valberto Cosme de Lira**, que está designado para atuar no Centro de Apoio Operacional Temático do Cidadão e Direitos Humanos e responde pela 1ª Zona Eleitoral de João Pessoa, e do Doutor **Clístenes Bezerra de Holanda**, que está designado para atuar no Centro de Apoio Operacional Temático do Patrimônio Público e 3º Setor e foi indicado para responder pela 67ª Zona Eleitoral, com sede na Comarca de Remígio, no período de 22/03 a 30/06/10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Sobre a indicação para o exercício de função eleitoral, assim esclareceu a Unidade inspecionada:

O Promotor de Justiça Antônio Hortêncio Rocha Neto é titular da 1ª Promotoria de Justiça de Bayeux, de 3ª Entrância, integrando esta a Região Metropolitana da Capital, desde o ano de 2007 (Doc. 02).

No ano de 2008, período em que a chefia da Procuradoria-Geral de Justiça era a Procuradora Janete Maria Ismael da Costa Macedo, o referido Promotor encontrava-se desempenhando as suas funções na sua titularidade e não exercia qualquer cargo perante a Administração Superior do Ministério Público da Paraíba.

Em razão dos critérios adotados pela Resolução 30/2008, do CNMP, que regula o exercício da função eleitoral pelos membros do Ministério Público de primeiro grau, o referido Promotor de Justiça foi indicado para exercer a função de Promotor Eleitoral na 61ª Zona Eleitoral – Bayeux-PB, isso pelo



CORREGEDORIA NACIONAL

prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01 de julho de 2008 (portaria em anexo – Doc. 03).

*Assim, verifica-se que, quando de sua indicação para o eleitoral da 61ª Zona – Bayeux-PB, aquele membro do nosso Parquet **encontrava-se na sua titularidade e não exercia qualquer cargo de confiança perante a Administração Superior do Ministério Público da Paraíba.***

Frise-se que, naquela época, o aludido Promotor exerceu normalmente as funções eleitorais, inclusive, durante as eleições municipais de 2008.

*Após mais de um ano do início do exercício dessas funções eleitorais, o Promotor de Justiça Antônio Hortêncio Rocha Neto, já na administração do atual Procurador-Geral de Justiça – Dr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho –, foi designado para exercer o cargo de Assessor Técnico do PGJ, em 27 de agosto de 2009 (portaria em anexo – Doc 04), **sem que se afastasse, entretanto, de sua titularidade (documentação em anexo – Doc. 02).***

Isso mesmo. O aludido Promotor, assim como a quase totalidade dos Assessores Técnicos, não se afastou de sua titularidade para o exercício do cargo de confiança. Ao contrário, ficou cumulando, como até hoje ainda está, as funções da Assessoria Técnica com as da 1ª Promotoria de Bayeux, sua titularidade.

Diante disso, entendemos, data vênia, que não houve afronta ao disposto na Resolução 30/2008 do CNMP.

Com efeito, a citada Resolução dispõe, no seu art. 1º, II, o seguinte:

Art. 1º. “Para os fins do art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, a designação de membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, observará o seguinte:

(...)



CORREGEDORIA NACIONAL

II – a indicação feita pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado recairá sobre o membro lotado em localidade integrante de zona eleitoral que por último houver exercido a função eleitoral”.

Já o § 1º, II, do mesmo artigo, determina que:

§1º - “Não poderá ser indicado para exercer a função eleitoral o membro do Ministério Público:

II – que se encontrar afastado do exercício do ofício do qual é titular, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na administração superior da Instituição”.

Ora, da explicação dos fatos já formulada, entendemos que as regras transcritas não foram afrontadas.

Senão, vejamos.

O art. 1º, inciso I, da Resolução 30/2008, do CNMP, estabelece que a indicação do membro do Ministério Público de primeiro grau para o exercício da função eleitoral deverá recair sobre o Promotor de Justiça lotado na localidade integrante da Zona Eleitoral que por último houver exercido a função eleitoral.

Como já dito antes, o Promotor de Justiça Antônio Hortêncio Rocha Neto é, por ser titular da 1ª Promotoria de Bayeux, lotado na localidade onde está situada a 61ª Zona Eleitoral, e, quando foi indicado, era, entre todos os Promotores daquela Promotoria, o que por último havia exercido a função eleitoral. Por isso, a indicação da então Procuradora-Geral de Justiça e a designação do Procurador Regional Eleitoral, para o exercício da referida função, a partir de 01 de julho de 2008, recaíram sobre aquele Promotor de Justiça, não havendo, no nosso entender, qualquer irregularidade.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Já o § 1º, II, do art. 1º, da Resolução 30/2008, do CNMP, diz que não poderá ser indicado para o exercício da função eleitoral o membro do Ministério Público que estiver afastado do exercício de sua titularidade, inclusive para o exercício de cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição.

*Da análise desse dispositivo, resta evidenciado que aquele que exerce cargo ou função de confiança na Administração Superior só não poderá exercer a função eleitoral na localidade onde é titular quando desta estiver afastado, eis que a frase **“inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na administração superior da Instituição”** está situada logo após a determinação de que não poderá a indicação recair sobre o membro do Parquet que **se encontrar afastado do exercício do ofício do qual é titular**. A palavra **inclusive**, portanto, está intimamente ligada à primeira parte do inciso. A segunda parte do inciso II, do § 1º, do art. 1º, da Resolução 30/2008, é, portanto, explicativa, para que não reste dúvida de que o membro do Parquet que for exercer cargo de confiança **sem cumulação com a sua titularidade**, considerar-se-à também afastado.*

Então, em relação a esse ponto, observa-se que, quando de sua indicação e designação para o eleitoral da 61ª Zona-Bayeux-PB (julho de 2008), o Promotor de Justiça Antônio Hortêncio Rocha Neto, como já referido nestas informações, não estava afastado de sua titularidade, nem muito menos exercia cargo ou função de confiança na Administração Superior.

Além disso, quando passou exercer o cargo de Assessor Técnico do PGJ, isso somente depois de mais de um ano após o início do exercício daquela função eleitoral, o referido Promotor de Justiça, como já falado anteriormente, não se afastou de sua titularidade.

Assim, poderíamos resumir a situação referente ao exercício da função eleitoral junto à 61ª Zona Eleitoral-Bayeux-PB, pelo Promotor de Justiça Antônio Hortêncio Rocha Neto, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Bayeux,



CORREGEDORIA NACIONAL

hoje também no exercício do cargo de Assessor Técnico, nos seguintes tópicos:

Quando de sua indicação e designação, cujo termo inicial se deu em 01 de julho de 2008, encontrava-se ele no exercício de sua titularidade e não exercia qualquer cargo de confiança;

Somente foi designado para exercer o cargo de Assessor Técnico em 27 de agosto de 2009, ou seja, depois de decorrido mais de um ano do início do exercício da função eleitoral; e

Mesmo passando a exercer o cargo de confiança, não se afastou de sua titularidade; ao contrário, nela permaneceu, como, aliás, até hoje ainda se encontra.

Por fim, é importante consignar que, sendo o prazo para o exercício da função eleitoral de 02 (dois) anos ininterruptos, como estabelecido no art. 1º, IV, da Resolução 30/2008, do CNMP, o Promotor de Justiça Antônio Hortêncio Rocha Neto, que ainda cumula a sua titularidade com a Assessoria Técnica, não mais se encontra no exercício da função eleitoral da 61ª Zona Eleitoral-Bayeux, eis que, tendo iniciado o seu exercício em 01 de julho de 2008, este se encerrou em 01 de julho de 2010. Hoje, o Promotor Eleitoral daquela Zona é Promotor de Justiça Ernani Lucena Filho, titular da 3ª Promotoria de Bayeux, conforme portaria em anexo (Doc. 05).

Também se enquadram nas informações retromencionadas os Promotores de Justiça Valberto Cosme de Lira e Clístenes de Bezerra Holanda, posto que não possuem ou exercem cargo na Administração Superior, assim como não estão afastados de sua titularidade, conforme atestado pelo setor de Recursos Humanos (Docs. 06 e 07), portanto, não infringindo os ditames da Resolução n.º 30/08 do CNMP.

Quanto às questões do Conselho Nacional, verificou-se a existência dos seguintes atos normativos: a) que regulamentou as atribuições dos cargos comissionados (**Resolução CPJ n. 009/2008**); que regulamentou a



tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (**Resolução CPJ n. 001/2010**); c) que regulamentou o desenvolvimento e disponibilidade do portal da transparência, nos termos da Res. nº 38/CNMP (**Ato APGJ n. 186/09**); e d) que fez a adequação do programa de estágio no âmbito do Ministério Público, nos termos da Res. nº 42/CNMP (**Ato APGJ n. 211/2009**). Por outro lado, foi-nos informado sobre a não existência de normas internas específicas sobre os seguintes assuntos: a) adequação dos procedimentos de investigação criminal, nos termos da Res. nº 13/CNMP; b) adequação dos procedimentos de controle externo da atividade policial, nos termos da Res. nº 20/CNMP; e c) vedação da existência de nepotismo no âmbito do Ministério Público, nos termos da Res. n. 37/CNMP.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Em relação às normas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público e que já deveriam ter sido regulamentadas na Unidade inspecionada, foi informado o seguinte:

A Corregedoria destacou a não existência de normas internas específicas sobre os seguintes assuntos: adequação dos procedimentos de investigação criminal, nos termos da Resolução n.º 13/CNMP; b) adequação dos procedimentos de controle externo da atividade policial, nos termos da Resolução n.º 20/CNMP; vedação da existência de nepotismo no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução n.º 37/CNMP.

Destacamos que já determinamos a nossa assessoria a feitura das normas internas supra destacadas pela Corregedoria Nacional.

Ainda foram entregues à equipe de inspeção cópias das **Resoluções ns. 05/2000 e 01/2001**, as quais criaram, no âmbito do Ministério Público, a Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais e o Núcleo de Controle



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Externo da Atividade Policial e a **Resolução CPJ n. 07/03**, a qual instituiu e regulamentou o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (GAECO).

Também foi informado sobre a recente publicação (14/04/2010) do **Regimento Interno da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e à Irresponsabilidade Fiscal do Ministério Público da Paraíba (CCIAIF/MPPB)**, instituído pelo **Ato APGJ n. 032/2010**. Segundo a citada norma regimental (art. 22), caberá a esta Comissão, assessorar o Procurador-Geral de Justiça em atribuições "*constitucionais e legais, próprias do Chefe do Ministério Público*", mais precisamente na "*investigação inquisitorial e promoção da persecução judicial de agentes públicos detentores de prerrogativa funcional de foro especial perante o Tribunal de Justiça, por infrações penais de natureza pública relacionadas ao exercício da função ou cargo público e conexas*" e na "*investigação inquisitorial e promoção da persecução judicial do Governador do Estado, do Presidente da Assembleia Legislativa e dos Presidentes de Tribunais, por atos de improbidade administrativa sujeitos à competência da Justiça Estadual (art. 63, IX, da Lei Complementar Estadual n. 19/1994)*".

Foi identificada a existência de Assessoria Militar na Unidade. Pela relação fornecida pelo Major **José Ronildo Souza da Silva**, existe na Capital do Estado um efetivo, à disposição do Ministério Público, de 61 (sessenta e um) militares, distribuídos em diversos órgãos (Gabiente, Portaria, Estacionamento, 1º CAOP, CAOP II, Anexo IV, CEF, GAECO, Motoristas diversos, Memorial, Promotoria de Mangabeira, CAIMP e Promotoria de Justiça Militar). Em Campina Grande, em atividade na Promotoria do 2º CAOP, há um efetivo de 07 (sete) militares e, nas demais Promotoria de Justiça do interior, há um efetivo de 41 (quarenta e um) militares, distribuídos em 31 (trinta e uma) promotorias, totalizando **109 (cento e nove) militares** que estão à disposição do Ministério Público da Paraíba (Anexo I).

Por fim, cumpre-nos registrar algumas considerações e sugestões elaboradas pelos Srs. Assessores Técnicos do Procurador-Geral de Justiça, as



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

quais poderão auxiliar na análise das deliberações por parte do Plenário do Conselho Nacional. Entre as questões que se revelaram de maior interesse ao aperfeiçoamento institucional e que podem contribuir com o presente trabalho de inspeção, destacam-se:

a) a necessidade prioritária de uma ampla modificação nas atribuições das diversas promotorias de justiça existentes, a fim de melhor atender os assuntos de relevante interesse público, já que existe um excesso de Promotorias de Justiça Cíveis e da Fazenda Pública, as quais possuem baixa movimentação processual;

b) a necessidade de uma maior racionalização da intervenção do Ministério Público, notadamente com o fim do dispositivo contido na Constituição do Estado da Paraíba que obriga a intervenção do Ministério Público em todos os processos que tramitam em segundo grau, independentemente da existência ou não de interesse público⁷;

c) pelo grande volume de processos e procedimentos que são distribuídos ao Procurador-Geral de Justiça, importante seria a delegação de parte de suas atribuições aos Procuradores de Justiça, viabilizando uma maior celeridade na intervenção de feitos que exijam a manifestação do Chefe da Instituição; e

d) em face dos raros recursos que são manejados aos Tribunais Superiores, gerando, não raras vezes, o trânsito em julgado de decisões que mereceriam ser revistas em prol da defesa de teses de relevante interesse ins-

⁷ **Art. 109.** O Ministério Público intervirá em todos os processos de competência do Tribunal Pleno e de seus órgãos.

titucional, seria importante a criação de um centro especializado nesta área de atuação.

3.2 Colégio de Procuradores de Justiça (Anexo II)

O Colégio de Procuradores de Justiça funciona no terceiro andar do prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, mais especificamente no plenário dos Órgãos Colegiados, cujo local é compartilhado com o Conselho Superior do Ministério Público. O ambiente possui excelentes condições, próprias para as atividades do Órgão. A Secretaria, por sua vez, funciona numa pequena sala, no andar térreo do prédio antigo da Unidade. O local, apesar de pequeno, é organizado. Segundo disse a única Servidora do Colegiado, a Sra. Elizabete Leonia Soares de Oliveira, que é assessora do Órgão desde 2008, com a reforma do prédio, há previsão para que a Secretaria do Colégio de Procuradores passe a funcionar no 1º andar, ao lado da futura instalação da Secretaria do Conselho Superior.

Foi verificada a existência de Regimento Interno, sendo entregue, ainda, para a equipe de inspeção, cópia do Relatório referente aos anos de 2007 a 2009, em cujo documento há registro sobre todas as deliberações, regulamentações e sessões que foram realizadas nos citados períodos (Anexo II).

As reuniões do Colégio de Procuradores ocorrem duas vezes ao mês, ou seja, na segunda e na quarta semanas, sempre às terças-feiras (reuniões ordinárias), sem prejuízo de eventuais reuniões extraordinárias, quando se verifique a sua necessidade. As pautas são publicadas antecipadamente na *internet*, com aproximadamente 08 (oito) dias de antecedência da respectiva reunião. Também é praxe da Secretaria comunicar o membro interessado, por telefone, quando o assunto a ser deliberado lhe diga respeito.

A estrutura de tecnologia da informação restringe-se à utilização do Sistema Arquimedes. Nele, todos os processos são cadastrados, verifican-



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

do-se, na oportunidade, que os feitos distribuídos estavam registrados com datas recentes (novembro/2009), não havendo, portanto, pendências significativas que merecessem quaisquer providências.

Na Secretaria ainda foram identificados 03 (três) processos que chegaram no dia 12.04.2010, ou seja, dois dias antes da inspeção. Referidos feitos, como abordavam um mesmo assunto, seriam distribuídos a um único Relator que já estava sorteado (Dr. José Marcos Navarro Serrano). Compulsando-se os aludidos autos, verificou-se que os três processos tratavam de recursos movidos pelo Promotor de Justiça Carlos Guilherme Santos Machado, da decisão do Conselho Superior que não reconheceu a exceção de suspeição relativamente aos Drs. Lúcia de Fátima Maia de Farias, José Raimundo de Lins e Francisco Sagres Macedo Vieira (Autos ns. 8764/10, 8758/10, 8762/10).

O sistema de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos) é realizado em pastas, dispostas em armários, estes localizados na própria Secretaria do Órgão.

Embora, como esclarecido, raro de ocorrer, verificou-se a existência de controle de procedimentos de redistribuição de atribuições de Órgãos do Ministério Público, cuja deliberação é realizada por intermédio de Resolução. Segundo apurado, no ano de 2010, nenhuma norma desta espécie foi editada e, no ano de 2009, apenas uma foi apreciada (**Resolução n. 005/09**, que "*Modifica Resolução CPJ n. 004/2008, que disciplina a atuação de Promotores de Justiça Cíveis e da Fazenda Pública*" – Anexo II).

Na oportunidade, obteve-se cópia da ata que aprovou a última proposta orçamentária anual (Ata da 12ª Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, ocorrida no dia 08 de setembro de 2009) e também cópia das últimas Resoluções editadas pelo Colegiado (**Resoluções CPJ n.s 05/2000, 01/2001, 03/2008, 04/2008 e 008/2009**). As duas primeiras referem-se à criação da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais e o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial. A **Resolução n. 03/2008**, regulamenta as hipóteses de autorizações excepcionais para membros residirem



fora da comarca de origem; a **Resolução n. 004/2008**, define as atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e dos Promotores de Justiça da Fazenda Pública das Comarcas da Capital e de Campina Grande; e a **Resolução n. 008/2009**, adequa a estrutura funcional dos gabinetes dos Procuradores de Justiça (Anexo II). Nesta última norma, em seu art. 1º, ficou estabelecido que os Procuradores de Justiça, "*além dos Chefes de Gabinete e Assessores, poderão, caso entendam necessário, solicitar seja colocado à disposição permanente no seu gabinete servidor em exercício no Ministério Público do Estado da Paraíba*".

3.3 Conselho Superior do Ministério Público (Anexo III)

O Conselho Superior do Ministério Público funciona no plenário onde também se reúne o Colégio de Procuradores de Justiça, ou seja, no 3º andar do novo prédio da Procuradoria-Geral de Justiça. Composto por 7 (sete) membros (cinco eleitos e dois natos - art. 19 da LC n. 19/94) e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, o Colegiado reúne-se semanalmente, em sessões ordinárias, todas as quintas-feiras. As reuniões são públicas, cujas atas são publicadas, por extrato, no Diário da Justiça. A publicação das pautas das reuniões são realizadas antecipadamente, via *internet*. Regrado pelas normas contidas no Regimento Interno (**Resolução n. 01/95** - Anexo III), os editais de movimentação na carreira são publicados previamente, com prazo de 10 (dez) dias para inscrição.

Foi verificada a existência de controle, via mapa, por entrância, das movimentações no quadro, havendo também norma interna que fixa critérios de aferição do merecimento (**Resolução n. 04/2007**), conforme determinado pela Resolução n. 02/CNMP (Anexo III).

A função de Secretário do Conselho Superior é exercida pelo Secretário-Geral do Ministério Público, conforme disposição contida no art. 23, §3º da LC n. 19/94. A Secretaria do Conselho Superior localiza-se numa pequena



CORREGEDORIA NACIONAL

sala do prédio antigo da Unidade, onde foi observada a presença de três mesas. A estrutura de pessoal é formada por 01 (um) Assessor, Francisco de Assis Martins Jr., que se encontra no cargo desde o mês de agosto/09, e outros 02 (dois) servidores. A estrutura de tecnologia da informação é constituída pelo Sistema Arquimedes da Procuradoria-Geral de Justiça, o qual ainda encontra-se, desde o mês de janeiro/10, em fase de implantação. O sistema de arquivo é constituído de pastas físicas, dispostas em armários localizados na própria Secretaria do Órgão. Há controle dos afastamentos de membros do Ministério Público, cuja relação foi cedida à equipe de inspeção (Anexo III).

Verificou-se a existência da última aprovação do **quadro de antiguidade dos membros do Ministério Público**, em Sessão ocorrida no dia 23/03/2010, cuja relação foi publicada no Diário da Justiça do dia 26/03/2010 (Anexo III). Também foi apresentada a cópia da Ata da 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2009, que atesta terem sido apreciados 10 (dez) processos de vitaliciamento de membros do Ministério Público.

Foi apresentado o **Relatório da Assessoria do Conselho Superior** (Anexo III), referente ao ano de 2009, cujo documento, segundo o Assessor do Órgão, não era produzido nos anos anteriores. Neste Relatório estão registradas todas as deliberações do Conselho Superior, tais como as movimentações na carreira ocorridas no período, normas internas editadas, afastamentos de membros e processos de vitaliciamento.

Para fazerem parte do presente relatório, a título de amostragem, foram cedidas à equipe de inspeção cópias de 03 (três) processos de movimentação na carreira (Anexo III), são eles: remoção por merecimento para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa da Comarca de Guarabira (**Edital n. 67/09**); remoção por merecimento para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa da Comarca de Mamanguape (**Edital n. 71/09**); e remoção por merecimento para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa da Comarca de Sapé (**Edital n. 79/09**).



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Em todos os processos acima referidos, levando-se em conta a análise formal dos citados documentos, verificou-se que, além de numerados e paginados, estão eles instruídos com as solicitações dos respectivos interessados; com as cópias dos editais de vacância; com as informações sobre as atividades funcionais dos interessados; com as certidões da Corregedoria-Geral do Ministério Público; com as Fichas de Anotações Funcionais; com os Atestados da Corregedoria-Geral; com os Pareceres do Corregedor-Geral sobre a conveniência da apreciação dos pedidos; e com as certidões das atas das respectivas Sessões do Conselho Superior que apreciaram as aludidas movimentações.

Na ocasião dos trabalhos de inspeção no Órgão, ainda se obteve cópias dos **Processos Administrativos ns. 3101/09 e 010/10**, os quais tratam, respectivamente, do Relatório Final da Corregedoria-Geral com a proposta de demissão do Promotor de Justiça Carlos Guilherme Santos Machado e do Relatório Final da Corregedoria-Geral com a proposta de não-vitaliamento do mesmo membro do Ministério Público (Anexo III).

Por fim, foi entregue cópia do **Controle de Distribuição** de procedimentos aos Srs. Conselheiros, verificando-se, na ocasião, 05 (cinco) pendências que ainda não haviam sido apreciadas pelo Colegiado, todas registradas com datas recentes de distribuição.

3.4 Corregedoria-Geral do Ministério Público (Anexo IV)

A Corregedoria-Geral do Ministério Público da Paraíba funciona no 2º andar de um prédio alugado, próximo à sede da Procuradoria-Geral de Justiça, local onde também funcionam as Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Saúde e Fundações. No momento da inspeção, verificou-se que a estrutura é bastante precária e insuficiente para atender a demanda de tão importante Órgão da Administração Superior. Foram identificados 05 (cinco) ambientes no segundo andar e mais uma outra sala no primeiro andar, esta destinada



CORREGEDORIA NACIONAL

a um dos Promotores-Corregedores. Segundo informado, o Órgão foi ali instalado, provisoriamente, no início do ano, até que a reforma do 3º andar do antigo prédio da Procuradoria-Geral fique pronta, o que deveria ocorrer, conforme salientado, no dia 23.04.10. Da precariedade das instalações, observou-se, em particular, uma certa desorganização no arquivo do Órgão, este localizado em um pequeno ambiente, ao lado das salas dos Promotores-Corregedores. No local, foi verificada a existência de inúmeras caixas-arquivos amontoadas em um dos cantos, com outros materiais diversos, cujo conteúdo, pela importância dos assuntos que são tratados naquele Órgão Correcional, deveria melhor estar disposto e organizado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Sobre a precariedade das instalações da Corregedoria-Geral, assim salientou a Unidade inspecionada:

A situação acima detalhada não mais existe, posto que a Corregedoria-Geral atualmente está instalada em uma novíssima estrutura no 3º andar do prédio reformado, onde agora existem os gabinetes para todos os Corregedores auxiliares, do Corregedor-Geral, um gabinete para a diretoria da Coregedoria, um amplo cartório para as atividades, uma sala específica para digitalização dos procedimentos e ainda um amplo espaço para arquivo. Hoje temos uma corregedoria totalmente nova e equipada (fotos anexadas).

Podemos afirmar que atualmente a Corregedoria-Geral, em razão de suas novas instalações, dispõe de um local próprio para arquivo, com prateleiras adequadas e um espaço mais que suficiente.

O Corregedor-Geral do Ministério Público, por ocasião da inspeção, era o Doutor **Paulo Barbosa de Almeida**, o qual assumiu o Órgão em 09.01.09. A estrutura de pessoal, além do Corregedor-Geral, é formada por 03



CORREGEDORIA NACIONAL

(três) Promotores-Corregedores (Doutores **Claudio Antônio Cavalcanti**, **Rogério Rodrigues L. de Oliveira** e **Ronaldo José Guerra**); 01 (uma) Diretora (Técnica de Promotoria Luana Costa Tavares); 01 (um) Assessor de Expedientes e Comunicações; 01 (um) Coordenador de Controle Disciplinar; 01 (uma) Secretária (não efetiva); 03 (três) Servidores (um não efetivo); e 02 (dois) motoristas (um não efetivo). Não há Subcorregedor-Geral. Segundo a Lei Orgânica local (LC n. 19/94), “*Nas faltas ou impedimentos, o Corregedor-Geral será substituído por um Procurador de Justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça*” (parágrafo quinto, do art. 26).

O Órgão possui Regimento Interno (Resolução CSMP n. 001/2007).

Não existe estrutura de tecnologia da informação, contando a Unidade, apenas, com acesso à *internet* e à *intranet*. Tudo é feito manualmente, não tendo sido disponibilizado ao Órgão o Sistema Arquimedes que foi implantado na Procuradoria-Geral de Justiça. Segundo informado pela Diretora da Corregedoria, há um controle digital dos procedimentos em tramitação, o qual foi por ela próprio produzido.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Em relação ao sistema de tecnologia da informação da Corregedoria-Geral, assim foi esclarecido:

O Sistema Arquimedes ainda não foi implantado na Corregedoria-Geral, posto que entendemos como necessário para aquele valoroso órgão um sistema próprio para a movimentação de processos, em razão de suas peculiaridades. Desta feita, solicitamos à Diretoria da Tecnologia da Informação a realização de estudos visando à implementação de um sistema adequado de TI para a Corregedoria-Geral. Importante dizer que, com as eleições para Corregedor-Geral, o seu novo titular é também coordenador do nosso Comitê de



Tecnologia da Informação, o que em muito facilitará os trabalhos de instalação de um novo sistema interno de tecnologia na Corregedoria.

Todos os procedimentos investigatórios prévios são denominados de “**procedimentos administrativos**”. Caso haja a necessidade de maiores esclarecimentos ou provas, o procedimento administrativo é convertido em “**sindicância**”. No que se refere aos procedimentos disciplinares, é previsto apenas o “**processo administrativo disciplinar**”. Não há hipótese de aplicação de sanção disciplinar direta pelo Corregedor-Geral. Algumas sanções, ou seja, as que são menos graves, podem ser aplicadas diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça (admoestação verbal, advertência e censura). As demais (suspensão até 120 dias, demissão (não vitalícios) e disponibilidade (vitalícios) só poderão ser aplicadas pelo Conselho Superior (arts. 202 e 235 da LC n. 19/94), com recurso ao Colégio de Procuradores (art. 238 da LC n. 19/94).

Foram fornecidas à equipe de inspeção as relações dos “*Procedimentos em Tramitação na Corregedoria-Geral do Ministério Público da Paraíba*”, dos “*Procedimentos Instaurados em 2010 na Corregedoria-Geral*”, das “*Sindicâncias em Andamento*” e dos “*Processos Administrativos Disciplinares em Andamento*” (Anexo IV). Do total, verificou-se que estavam em tramitação naquele Órgão Correcional, por ocasião da inspeção, **32 (trinta e dois) procedimentos administrativos**, dos quais, 01 (um) instaurado em 15/08/05 (Autos n. 027/05)⁸, 01 (um) instaurado em 03/11/08 (Autos n. 026/08)⁹; 23 (vinte e três) instaurados no ano de 2009, a partir do mês de março; e 07 (sete) instaurados neste ano de 2010, a partir do mês de janeiro. Além destes, ainda se constatou a tramitação de **01 (uma) sindicância**, instaurada em 14/08/09 (Autos n. 3668/09), e **03 (três) processos administrativos disciplinares**, instau-

⁸ **Procedimento n. 027/2005** - Data da instauração: 15/08/05 - Promotor Reclamado: S.C.A. - Objeto: Cópia de IPL noticiando possível envolvimento do Promotor no uso de documento sobre o qual paira dúvida sobre sua idoneidade. Situação atual: Ofício/119/09/CGMP para Dr. José Raimundo em 23/02/10.

⁹ **Procedimento n. 026/2008** - Data da instauração: 03/11/08 - Promotor Reclamado: C.C. - Objeto: Solicita providência da CGMP junto à Corregedoria de Justiça - Intimação do MP. Situação Atual: Ofício encaminhado à Corregedoria de Justiça - Autos conclusos em 25/03/2010.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

rados, respectivamente, nas datas de 22/05/09 (Autos n. 1947/09), 16/07/09 (Autos n. 1329/09) e 07/12/09 (Autos n. 4933/09).

Em relação aos processos administrativos disciplinares, vale frisar que todos estavam sobrestados, dois deles em função da apresentação de exceção de suspeição contra o Corregedor-Geral (**Autos ns. 1947/09 e 4933/09**) e, o outro, "*em razão de parecer da junta médica do MP/PB*" (**Autos n. 1329/09 - cópia anexa**). Idêntica situação também foi observada em relação ao **Procedimento Administrativo CGMP n. 024/2009**, o qual também mereceu decisão de sobrestamento por parte do Corregedor-Geral, em face de parecer da junta médica.

Por fim, no que se refere ainda aos processos disciplinares, foi solicitada a relação daqueles que já teriam sido enviados ao Procurador-Geral de Justiça, sendo-nos informado que apenas o **Processo Administrativo Disciplinar n. 3101/09**, no qual figura como "*Promotor Acusado*" o Doutor Carlos Guilherme Santos Machado, teria sido remetido ao Chefe do Ministério Público, com proposta de punição disciplinar.

No que se relaciona aos **relatórios mensais de atividade**, indispensáveis para a avaliação dos resultados das atividades do Ministério Público, segundo informado pela Sra. Diretora da Corregedoria-Geral, estes devem ser enviados até o dia 10 do mês subsequente e são preenchidos virtualmente, via Sistema RAF, pela *intranet*. Segundo informado, nem todos os membros remetem os seus relatórios referentes às atividades institucionais, não havendo cobrança, via procedimento disciplinar, para o cumprimento desta obrigação funcional. Conforme esclarecido, muitos dos membros só se preocupam em remeter os relatórios mensais quando interessados em alguma movimentação na carreira ou quando são correccionados, o que, inevitavelmente, acaba prejudicando os índices de produtividade da Instituição. Na ocasião da inspeção, foi repassada à equipe de inspeção a relação dos membros que entregaram seus relatórios de atividades, relativos aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2010**, e também o Somatórios dos dados contidos no Relatório de Atividade



CORREGEDORIA NACIONAL

Funcional (RAF), referente ao período de janeiro de 2009 a março de 2010(Anexo IV).

Tomando-se por base os dados fornecidos pela Corregedoria-Geral, segue, abaixo, tabela com os números de membros que remeteram, nos meses de **janeiro**, **fevereiro** e **março/2010**, os relatórios mensais de atividades (RAF):

RELAÇÃO DOS PROMOTORES QUE ENVIAM O RAF	
janeiro/10	114 membros (52,29%)
fevereiro/10	148 membros (67,29%)
março/10	109 membros (50%)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Relativamente aos relatórios mensais de atividade foi esclarecido o seguinte:

Conforme informações da Corregedoria-Geral enviadas através do Ofício 1004/2010/CGMP (Doc. 08), a cobrança dos RAFs é sempre feita nos relatórios das Correições Ordinárias realizadas por aquele Órgão.

Quantos aos Promotores de Justiça inadimplentes com os RAFs, foi expedido pela Corregedoria Geral o Ofício Circular n.º 006/2010 (doc. 09) cobrando a devida regularização, o que já vem ocorrendo a contento.

Em relação ao **calendário de inspeções e correições** no âmbito do Ministério Público da Paraíba, verificou-se a existência, em atendimento à Resolução n. 43/CSMP, da **Portaria CGMP n. 10/2009**, a qual "*Regulamenta atividades correicionais e de inspeção, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, e dá outras providências*". Além disso, observou-se, também, portarias internas estabelecendo cronograma para a realização de correições nos anos de 2009 e 2010 (**Portarias CGMP n.s 11/2009 e 02/2010**). Para se

ter uma ideia, somente no ano de 2010, estão programadas para serem realizadas, até o mês de junho, 34 (trinta e quatro) correições ordinárias em diversas Unidades do Ministério Público da Paraíba.

Ainda em relação a esse assunto, o Corregedor-Geral fez questão de frisar que nas correições que vem realizando, preocupa-se muito com o aspecto do atendimento aos reclamos sociais, o que o levou a organizar, em cada uma dessas visitas, a realização de audiências públicas, oportunidade em que todos os seguimentos sociais são convidados a comparecerem, notadamente para expressar as suas opiniões sobre os trabalhos do Ministério Público na comunidade.

Quanto ao **controle do exercício do magistério**, fomos informados que não é realizada nenhuma verificação mensal e as informações constantes da Corregedoria-Geral não estão consolidadas. Todavia, com a edição da Resolução n. 03/CNMP, foram enviados ofícios a todos os membros para que estes prestassem as informações necessários para o devido controle dessa atividade. Foram entregues as cópias de dois ofícios, um expedido na data de 10/03/2010 (**Ofício Circular n. 001/2010/CGMP**) e, o outro, na data de 12/04/2010 (**Ofício Circular n. 002/2010/CGMP**), ambos solicitando dados sobre possível exercício do magistério ou qualquer outra função em entidades de ensino. Da tabela fornecida à equipe de inspeção, observou-se que de todos os membros em atividade, somente **15 (quinze)** informaram os períodos e as horas-aula ministradas e **34 (trinta e quatro)** informaram não exercer qualquer atividade ligada à docência (Anexo IV).

No que diz respeito aos pedidos de **residência fora da comarca de lotação**, não obstante já tenhamos abordado esta questão por ocasião da análise da Procuradoria-Geral de Justiça, importante anotar que não se verificou, na Corregedoria-Geral do Ministério Público, qualquer processo dessa natureza, sendo, inclusive, fornecida uma certidão, destacando que o último processo encaminhado àquele Órgão Correicional foi os **Autos n. 2723/08**, figurando como requerente o Doutor Rafael Lima Linhares, o qual mereceu a pro-



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

moção de arquivamento em face da desistência do pedido por parte do interessado.

Verificou-se que a Corregedoria-Geral realiza o **acompanhamento do estágio probatório**, nos termos do art. 25, IX da LC n. 19/94. As regras encontram-se na Lei Orgânica, no Regimento Interno e também no Ato nº 02/2002-CGMP. Na oportunidade, foram cedidas à equipe de inspeção as "*Tabelas de acompanhamento dos Promotores de Justiça em estágio probatório*", nas quais encontram-se as avaliações trimestrais dos respectivos membros (Anexo IV). Sobre esse assunto, ainda é oportuno esclarecer a existência do **Ato CGMP n. 01/2004**, que "*Instituiu a Ficha de Anotação Funcional - FAF (modelo anexo), para fins de avaliação dos Promotores de Justiça*". Esta norma interna foi editada com o propósito de "*anotar as informações sobre a atuação funcional dos membros do Ministério Público, com o objetivo de propiciar a avaliação do mérito funcional para fins de vitaliciamento e movimentação na carreira*" (Anexo IV).

Relativamente às questões do Conselho Nacional, observou-se a regularidade da comunicação mensal das **interceptações telefônicas** em curso, conforme determina a Resolução n. 36/CNMP. No entanto, diante da não remessa dos relatórios mensais por parte de alguns membros e tendo sido acrescentado, no Relatório de Atividade Funcional (RAF), por intermédio da **Portaria n. 12/2009**, "*as informações sobre interceptações telefônicas e semelhantes*", estes dados podem apresentar inconsistências, não representando, com exatidão, todas as interceptações que são realizadas, mensalmente, naquele Estado.

Ainda foi apresentada à equipe de inspeção o **Relatório Anual da Corregedoria-Geral do Ministério Público da Paraíba**, relativo ao exercício de 2009, elaborado em cumprimento do disposto no art. 25, inciso VIII, da LC n. 19/94. No decorrer da inspeção, o Corregedor-Geral fez questão de expressar a sua preocupação com a permanência do índice de 2% da Receita Corrente Líquida para as despesas com pessoal, este previsto na Lei de Responsabi-



CORREGEDORIA NACIONAL

lidade Fiscal. Segundo salientou, principalmente nos Estados da Região do Nordeste, onde a arrecadação é bem inferior a outros Estados da federação, este índice acaba inviabilizando as administrações do Ministério Público, já que se torna impossível o preenchimento dos cargos vagos, prejudicando, em muito, as atribuições da Instituição.

Por fim, em relação às **recomendações de caráter geral**, foram entregues à equipe de inspeção os **Ofícios Circulares ns. 011/2009 e 012/2009**, os quais tratam, respectivamente, de recomendação atinentes a procedimentos administrativos e orientações aos Promotores de Justiça da Infância e Juventude.

3.5 Procuradorias de Justiça (Anexo V)

O Ministério Público do Estado da Paraíba possui **19 (dezenove) Procuradorias de Justiça**, cujas Unidades, dotadas de antessalas e gabinetes privativos para os respectivos titulares, localizam-se no prédio novo da Procuradoria-Geral de Justiça.

Pela relação que foi entregue à equipe de inspeção, pode-se afirmar que as atribuições dos citados Órgãos estão assim divididas: 07 (sete) Procuradorias de Justiça atuam perante a Câmara Criminal e 12 (doze) Procuradorias de Justiça atuam perante as Câmaras Cíveis (1ª, 2ª, 3ª e 4ª), conforme disposição abaixo:

RELAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA		
Procuradoria de Justiça		Procurador de Justiça
01	1ª PJ (1º Câmara Cível)	Janete Maria Ismael da Costa Macedo
02	2ª PJ (1º Câmara Cível)	Sônia Maria Guedes Alcoforado
03	3ª PJ (1º Câmara Cível)	Otanilza Nunes de Lucena
04	1ª PJ (2º Câmara Cível)	Lúcia de Fátima Maia de Farias
05	2ª PJ (2º Câmara Cível)	Nelson Antônio Cavalcante Lemos*
06	3ª PJ (2º Câmara Cível)	Francisco Sagres Macedo Vieira



CORREGEDORIA NACIONAL

07	1ª PJ (3º Câmara Cível)	Doriel Veloso Gouveia
08	2ª PJ (3º Câmara Cível)	Marcus Vilar Souto Maior
09	3ª PJ (3º Câmara Cível)	Alcides Orlando de Moura Jansen
10	1ª PJ (4º Câmara Cível)	José Raimundo de Lima
11	2ª PJ (4º Câmara Cível)	Marilene de Lima Campos de Carvalho
12	3ª J (4º Câmara Cível)	José Roseno Neto
13	1ª PJ (Câmara Criminal)	José Marcos Navarro Serrano
14	2ª PJ (Câmara Criminal)	Josélia Alves de Freitas
15	3ª PJ (Câmara Criminal)	Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
16	4ª PJ (Câmara Criminal)	Álvaro Cristino Pinto Gadelha
17	5ª PJ (Câmara Criminal)	Paulo Barbosa de Almeida**
18	6ª PJ (Câmara Criminal)	Antônio de Pádua Torres
19	7ª PJ (Câmara Criminal)	Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
<p>* Subprocurador-Geral de Justiça: responde pela Unidade, desde agosto/2009, o Promotor de Justiça Francisco Antônio de Sarmiento Vieira.</p> <p>** Corregedor-Geral do Ministério Público: responde pela Unidade, desde julho/2009, a Promotora de Justiça Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida.</p>		

Dos termos de inspeção lavrados pelas equipes da Corregedoria Nacional, verificou-se que a estrutura de pessoal, em quase todos os gabinetes, é formada por 02 (dois) assessores e 01 (um) chefe de gabinete, com exceção de três Procuradorias de Justiça que, além desses, ainda possuem mais uma secretária. No gabinete do Doutor Antônio de Pádua Torres foi identificado tão somente a existência de 01 (um) chefe de gabinete e 01 (um) assessor.

A estrutura de tecnologia da informação é composta de computadores e impressoras, possuindo os membros acesso à *internet*. Os arquivos das Unidades são manuais, dispostos em pastas. Em alguns gabinetes foi constatado a existência, também, de arquivos digitais. Não há recurso digital próprio de organização dos Órgãos.



CORREGEDORIA NACIONAL

Todos os Procuradores de Justiça residem na Capital do Estado, com exceção dos Doutores Josélia Alves de Freitas, Álvaro Cristino Pinto Gadelha e Antônio de Pádua Torres, os quais residem na Cidade de Campina Grande, autorizados, segundo esclareceram, pelas disposições da Resolução CPJ n. 003/2008. Sobre esse assunto, vale destacar que a nova Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba (**LC n. 97, de 22.12.10**)¹⁰, que entrou em vigor em data posterior à inspeção levada a efeito pela Corregedoria Nacional, em seu art. 28, §1º, obriga que os Procuradores de Justiça residam na região metropolitana da Capital do Estado, esta definida pela Lei Complementar Estadual n. 90/09¹¹.

No que se refere ao exercício do magistério, identificou-se que somente os Doutores Francisco Antônio de Sarmiento Vieira - Promotor de Justiça que substitui o Subprocurador-Geral de Justiça, e Álvaro Cristino Pinto Gadelha exercem atividade de docência, os quais informaram as respectivas cargas horárias, todas dentro do limite estabelecido pela Resolução n. 03/CNMP.

Quanto ao critério de recebimento de feitos, no decorrer das inspeções nos gabinetes dos Senhores Procuradores de Justiça, confirmou-se a utilização das regras previstas na **Portaria Interna GPGJ n. 02/2003**, que estabelece "*normas para disciplinar a distribuição dos processos da Diretoria de Apoio Funcional, aos Procuradores de Justiça e Assessores Técnicos do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça*". Segundo esta norma interna, "*a entrega mediante carga de processos aos Procuradores de Justiça*" deverá ser realiza-

¹⁰ **Art. 28.** As Procuradorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhes forem cometidas nesta Lei.

§ 1º - Os Procuradores de Justiça terão residência obrigatória na região metropolitana da Capital do Estado, salvo autorização fundamentada do Procurador-Geral de Justiça.

¹¹ **Art. 1º.** O Art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica criada a Região Metropolitana de João Pessoa, integrada pelos Municípios de Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Mamanguape, Rio Tinto, Santa Rita, Alhandra, Caaporã e Pitimbu, na forma prevista no art. 24 da Constituição do Estado da Paraíba".



CORREGEDORIA NACIONAL

da tão somente em dias determinados (1ª Câmara, na segunda-feira; 2ª Câmara, na terça-feira; 3ª Câmara, na quarta-feira; 4ª Câmara, na quinta-feira; e Câmara Criminal, na sexta-feira). Além disso, esta Portaria ainda permite que os processos distribuídos e entregues mediante carga, "*deverão ser devolvidos até o dia 15 (quinze) do mês seguinte*". Somente os "*processos com trâmite especial e prazo exíguo serão distribuídos e entregues mediante carga dia a dia*", em evidente confronto, como já dito acima, com a regra constitucional da distribuição imediata (art. 93, XV c/c art. 129, §4º, ambos da CR).

Em relação aos dados estatísticos das Procuradorias de Justiça, segue, abaixo, tabela contendo o volume de processos que foram encontrados nas Unidades no decorrer do período de inspeção, levando-se em consideração o saldo encontrado do mês anterior; a quantidade de processos recebidos naquele mês; os despachados; e o saldo do mês atual.

DADOS ESTATÍSTICOS DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA				
MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL/10				
	Saldo mês anterior (março/2010)	Distribuídos no mês (abril/2010)	Manifestações	Saldo mês atual
Janete M. I. C. Macedo*	00	00	00	00
Sônia M. G. Alcoforado	00	65	65	00
Otanilza N. Lucena	77	14	77	14
Lúcia de F. M. Farias	00	70	70	00
Nelson A. C. Lemos**	00	74	51	23
Francisco S. M. Vieira	00	22	22	00
Doriel V. Gouveia	00	54	54	00
Marcus V. S. Maior	33	63	63	33
Alcides O. M. Jansen	00	23	15	08
José R. de Lima	11	45	56	00
Marilene L. C. Carvalho	00	51	51	00
José Roseno Neto	00	59	53	06
José M. N. Serrano	30	30	30	30
Josélia A. de Freitas	00	10	01	09
Kátia R. M. L. Lucena	00	00	00	00
Álvaro C. P. Gadelha	00	35	00	00
Paulo B. Almeida***	00	23	14	09



CORREGEDORIA NACIONAL

Antônio de P. Torres	00	38	38	00
Maria L. Diniz A. Melo	00	37	35	02
Total	151	713	695	134
*Procuradora de Justiça em férias - os processos foram distribuídos ao substituto.				
**Subprocurador-Geral de Justiça: responde pela Unidade, desde agosto/2009, o Promotor de Justiça Francisco Antônio de Sarmiento Vieira.				
*** Corregedor-Geral do Ministério Público: responde pela Unidade, desde julho/2009, a Promotora de Justiça Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida.				

3.5.1 Distribuição de Processos aos Procuradores de Justiça (Anexo V)

Em visita pessoal ao Setor de Distribuição da Procuradoria-Geral de Justiça, vinculada à Diretoria de Apoio Funcional (DIAFU), verificou-se que há apenas 03 (três) servidores para fazer o trabalho de recebimento, controle, importação dos dados dos processos e distribuição. Segundo o Diretor, Sr. Wellington dos Santos Salles, pela ausência de uma estrutura de pessoal adequada, alguns feitos podem levar até 24h para serem efetivamente distribuídos. Na oportunidade, observou-se uma pequena pilha de processos que havia chegado do Tribunal de Justiça no dia anterior (12/04/10), os quais já estavam prontos para serem distribuídos. Indagado sobre os processos de urgência, tais como, por exemplo, os habeas corpus, informou o Diretor que estes sempre possuem preferência, sendo eles distribuídos de forma imediata. Efetuada a distribuição eletrônica, há 02 (dois) servidores que levam fisicamente os processos aos Procuradores de Justiça, mediante recibo de controle que é assinado pelos destinatários. Idêntico procedimento é realizado também por ocasião da devolução dos processos.

Conforme informado, não há qualquer critério de distribuição de processos. Esta é feita eletronicamente, porém o sistema permite a sua manipulação por pessoas credenciadas. Hoje, segundo esclareceu o mencionado



CORREGEDORIA NACIONAL

Diretor, há 05 (cinco) pessoas autorizadas, via senha pessoal, para manipular o sistema de distribuição. Esta operação, segundo reconheceu o próprio Chefe do Órgão, embora devesse ser evitada, é devidamente registrada no Sistema, ficando consignado quem fez a alteração, o horário e o motivo.

Mensalmente são publicadas as distribuições realizadas, cuja relação ainda é afixada na entrada do Órgão.

Segue, abaixo, tabela realizada a partir de dados fornecidos pela própria Diretoria de Apoio Funcional (DIAFU) e que trata dos "**PROCESSOS DE 2º GRAU DISTRIBUÍDOS AOS PROCURADORES DE JUSTIÇA - OUTUBRO/2009 À MARÇO/2010**". Conforme os dados constantes dessa relação, pode-se concluir que a média mensal de distribuição de feitos aos Procuradores de Justiça, relativa ao período acima indicado (últimos 6 meses), é de **47,62 (quarenta e sete vírgula sessenta e dois)** processos (Anexo V).

Processos de 2º Grau Distribuídos aos Procuradores de Justiça		
Outubro/2009 a Março/2010		
	Processos Distribuídos	Processos Devolvidos
Janete M. I. C. Macedo	317	300
Sônia M. G. Alcoforado	337	318
Otanilza N. Lucena	335	308
Lúcia de F. M. Farias	377	348
Nelson A. C. Lemos*	388	371
Francisco S. M. Vieira	390	348
Doriel V. Gouveia	327	321
Marcus V. S. Maior	365	308
Alcides O. M. Jansen	384	378
José R. de Lima	312	269
Marilene L. C. Carvalho	272	234
José Roseno Neto	301	282
José M. N. Serrano	187	169
Josélia A. de Freitas	173	167
Kátia R. M. L. Lucena	172	167
Álvaro C. P. Gadelha	200	196



CORREGEDORIA NACIONAL

Paulo B. Almeida**	206	196
Antônio de P. Torres	190	182
Maria L. Diniz A. Melo	196	193
Total	5.429	5.055
Média mensal	904,83	
Média p/ membro	47,62	

***Subprocurador-Geral de Justiça:** responde pela Unidade, desde agosto/2009, o Promotor de Justiça Francisco Antônio de Sarmiento Vieira.

**** Corregedor-Geral do Ministério Público:** responde pela Unidade, desde julho/2009, a Promotora de Justiça Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida.

Relativamente ao **Procurador-Geral de Justiça**, verificou-se que a ele foram distribuídos, no mesmo período (outubro/2009 à março/2010), 2.123 (dois mil, cento e vinte e três) processos, perfazendo uma **média mensal de 353,83 (trezentos e cinquenta e três vírgula oitenta e três) processos**, cujo volume é bem superior à quantidade de processos que são distribuídos aos Procuradores de Justiça. Conforme o **RELATÓRIO ESTATÍSTICO ANUAL**, elaborado pela Diretoria de Apoio Funcional (DIAFU), no ano de 2009 foram distribuídos à Procuradoria-Geral de Justiça 5.328 processos, o que representa uma **média mensal de 444 (quatrocentos e quarenta e quatro)** feitos (Anexo V).

Levando-se em consideração os dados contidos no mesmo Relatório acima referido, a média mensal dos processos distribuídos aos **Procuradores de Justiça**, no ano de 2009, é de **47,33 (quarenta e sete vírgula trinta e três)** processos (Anexo V), ou seja, um pouco menor ainda da média obtida dos últimos 06 meses, vejamos:

MÉDIA DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS PROCURADORES DE JUSTIÇA	
ANO DE 2009	
Procuradoria de Justiça	Processos distribuídos em 2009
1ª Procuradoria de Justiça Cível	1.911
2ª Procuradoria de Justiça Cível	2.306



CORREGEDORIA NACIONAL

3ª Procuradoria de Justiça Cível	2.191
4ª Procuradoria de Justiça Cível	1.791
Procuradoria de Justiça Criminal	2.593
Total	10.792
Média mensal	899,33
Média p/ membro	47,33

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Da análise da inspeção realizada na Procuradoria-Geral de Justiça, no Colégio de Procuradores, no Conselho Superior, na Corregedoria-Geral e nas Procuradorias de Justiça, todos do Estado da Paraíba, considerando-se, ainda, as informações repassadas pela própria Unidade inspecionada, pode-se sugerir, visando o aperfeiçoamento das atividades ministeriais, as seguintes providências:

a) Constatando-se um grande volume de cargos vagos no Ministério Público do Estado da Paraíba, com aproximadamente 77% dos cargos existentes em 1ª entrância e 19% em 2ª entrância, cuja realidade, não obstante as medidas paliativas que estão sendo adotadas, compromete o atendimento da população mais carente, ocasionando instabilidade institucional e deficiência no funcionamento da Unidade, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça da Paraíba** que ele priorize a realização de concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público, adotando as providências administrativas necessárias para que os novos Promotores de Justiça permaneçam nas Comarcas do interior do Estado.

b) Observando-se flagrante desequilíbrio na fixação das atribuições dos membros do Ministério Público da Paraíba, circunstância esta que, inclusive, foi reconhecida pelo próprio Procurador-Geral de Justiça em sua resposta ao Relatório Preliminar, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

que recomende ao Procurador-Geral de Justiça da Paraíba que ele apresente ao Colégio de Procuradores de Justiça proposta no sentido de modificar a atual sistemática de vinculação das Unidades do Ministério Público às Unidades do Poder Judiciário, a fim de possibilitar a racionalização da atuação ministerial nas áreas de maior repercussão social, possibilitando uma melhor distribuição das atribuições entre as diversas Unidades existentes, mantendo-a de forma mais equitativa possível, nos termos da orientação dada pela Lei Federal nº 8.625/93, a qual, em seu art. 23, §§2º e 3º, prevê que as atribuições das promotorias de justiça e dos cargos dos promotores de justiça serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça e aprovada pelo Colégio de Procuradores, podendo, inclusive, haver a posterior inclusão, exclusão ou modificação daquelas originariamente previstas.

c) Não obstante a implantação de um sistema de tecnologia da informação, denominado de “*Sistema Arquimedes*”, o qual entrou em funcionamento em meados do ano de 2009, verificou-se que ele ainda apresenta sérias deficiências estruturais na sua formatação, inclusive em relação à confiabilidade dos dados que nele são obtidos, indicando, pelo menos por ora, ser insuficiente para atender a demanda do Ministério Público da Paraíba, não tendo sido sequer estendida a sua implantação no âmbito das Promotorias de Justiça, prejudicando, destarte, o controle efetivo dos feitos que tramitam em cada uma das Unidades do Ministério Público daquele Estado. Assim, **propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Chefe do Ministério Público da Paraíba** que priorize o aperfeiçoamento e o processo de implantação do sistema informatizado de controle interno de procedimentos, estruturando adequadamente o Setor de Tecnologia da Informação, a fim de exercer efetivo domínio sobre a tramitação de todos os expedientes que circulam naquele Órgão, inclusive no âmbito das Promotorias de Justiça.



CORREGEDORIA NACIONAL

d) Identificando-se a existência de 2.106 (dois mil cento e seis) processos judiciais pendentes de manifestação na Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que estabeleça o prazo de 06 (seis) meses para que** o Chefe do Ministério Público da Paraíba comprove a regularização das referidas pendências, sob pena de assim não o fazendo, ser recebida a presente informação como representação, nos termos do art. 82 e seus parágrafos do Regimento Interno, determinando a instauração de procedimento por inércia ou excesso de prazo.

Propõe-se, ainda, que seja sugerido ao Procurador-Geral de Justiça da Paraíba a elaboração de estudos, quanto à possibilidade de delegação, nos termos do art. 63, XI da LC n. 19/94, de algumas de suas funções como órgão de execução aos Procuradores de Justiça, relativamente aos processos judiciais que exigem a sua intervenção, em face do excesso de feitos que chegam para manifestação em seu Gabinete e considerando não ter sido detectado um volume excessivo de processos que são mensalmente distribuídos aos Procuradores de Justiça.

e) No que diz respeito as normas internas que regulam a distribuição dos processos à Diretoria de Apoio Funcional, aos Procuradores de Justiça e aos Assessores Técnicos do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça (Atos APGJ n. 033/2010, APGJ n. 34/2010 e Portaria Interna GPGJ n. 02/2003), verificando-se a existência de dispositivos que atentam contra o princípio constitucional da distribuição imediata (art. 93, XV c/c art. 129, §4º) e a devolução dos feitos judiciais dentro do prazo legal, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo de 30 (trinta) dias**, atualize referidos atos internos, abolindo quaisquer dispositivos que impeçam a distribuição imediata dos processos judiciais que aportam naquela Unidade, tais como a distribuição tão somente em dias de semana determinados, assim como outros eventuais prazos que não os legais para a de-



CORREGEDORIA NACIONAL

volução dos feitos, sob pena de instauração de Procedimento de Controle Administrativo.

f) Em relação às autorizações de residência fora da comarca, apesar de ter sido identificada a existência da Resolução CPJ n. 003/2008, que "*Regulamenta as hipóteses de autorizações excepcionais para membros do Ministério Público residirem fora de suas comarcas de lotação e dá outras providências*", confrontando-se, por amostragem, as listagens dos endereços dos membros e das comarcas de lotações, observou-se algumas situações que os endereços residenciais não coincidem com o município onde está situada a comarca de origem, não se sabendo se se tratam de "*perímetros urbanos contínuos*" ou se há hipóteses de membros residindo em outros locais sem a necessária autorização do Procurador-Geral de Justiça, conforme assim dispõe o art. 129, §2º da Constituição da República. Assim sendo, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Paraíba** que, no prazo de 90 (noventa) dias, realize um amplo levantamento de todos os membros que estão residindo fora da comarca de lotação, adotando-se, em desfavor daqueles que não possuem autorização formalizada, sem prejuízo do encaminhamento do resultado ao Procurador-Geral de Justiça, as providências disciplinares cabíveis.

g) Em relação à designação de membros para o exercício da função eleitoral, considerando as informações prestadas pelo Procurador-Geral de Justiça da Paraíba, dando conta de que nenhum dos Promotores de Justiça indicados no Relatório Preliminar exercem, com exclusividade, cargo de confiança na Administração Superior daquela Instituição, assim como já deixaram de responder pelas respectivas zonas eleitorais, cujas justificativas afastam a ocorrência de qualquer irregularidade em torno deste assunto, deixamos de apresentar qualquer proposta ao Plenário do Conselho Nacional.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

h) Verificando-se a não existência de normas internas que viabilizem a adequação dos procedimentos de investigação criminal, nos termos da Resolução nº 13/CNMP; dos procedimentos de controle externo da atividade policial, nos termos da Resolução nº 20/CNMP; e da vedação da existência de nepotismo no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução n. 37/CNMP, cujas providências já deveriam ter sido efetivadas nos prazos estabelecidos nas referidas normas, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional o prazo de 03 (três) meses para que o Chefe do Ministério Público da Paraíba comprove a regularização das referidas pendências, sob pena de instauração de procedimento de verificação de inércia ou excesso de prazo**, nos termos do art. 82 do Regimento Interno.

i) Tomando conhecimento da existência de dispositivo contido na Constituição do Estado da Paraíba que obriga a intervenção do Ministério Público em todos os processos que tramitam em segundo grau, independentemente da existência ou não de interesse público (*Art. 109. O Ministério Público intervirá em todos os processos de competência do Tribunal Pleno e de seus órgãos*), cujo preceito, aparentemente, conflita com a Constituição da República, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine, sob a forma de Representação, a remessa desta informação ao Procurador-Geral da República**, para que ele adote, dentro de suas atribuições, as providências que entender adequadas.

j) Em relação à estrutura física da Corregedoria-Geral, apesar de a equipe de inspeção ter constatado que o local onde estava instalado tão importante Órgão da Administração Superior era inadequado e impróprio para o desempenho de suas atribuições, deixamos de apresentar qualquer proposta de aperfeiçoamento em relação a esta questão, haja vista que, nas informações prestadas pelo Procurador-Geral de Justiça ao Relatório Preliminar, este



CORREGEDORIA NACIONAL

esclareceu que aquela realidade não mais existe, estando a Corregedoria-Geral do Ministério Público ocupando atualmente a “*novíssima estrutura no 3º andar do prédio reformado, onde agora existem os gabinetes para todos os Corregedores auxiliares, do Corregedor-Geral, um gabinete para a diretoria da Corregedoria, um amplo cartório para as atividades, uma sala específica para digitalização dos procedimentos e ainda um amplo espaço para arquivo*”.

k) Constatando-se a não existência de uma estrutura de tecnologia da informação no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a qual só conta com acesso à *internet* e à *intranet*, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Chefe do Ministério Público da Paraíba** que priorize, conforme já anunciado, a implementação de um sistema adequado de tecnologia da informação para aquele Órgão Correcional, cujo recurso, além de necessário para o cumprimento de todas as obrigações a ele inerentes, é imprescindível para o adequado controle dos procedimentos e/ou informações que ali tramitam.

l) Detectando-se a existência de 02 (dois) procedimentos administrativos disciplinares em tramitação há vários anos na Corregedoria-Geral, um deles instaurado em 15/08/05 (*Procedimento n. 027/2005 - Data da instauração: 15/08/05 - Promotor Reclamado: S.C.A. - Objeto: Cópia de IPL noticiando possível envolvimento do Promotor no uso de documento sobre o qual paira dúvida sobre sua idoneidade. Situação atual: Ofício/119/09/CGMP para Dr. José Raimundo em 23/02/10*) e, o outro, instaurado em 03/11/08 (*Procedimento n. 026/2008 - Data da instauração: 03/11/08 - Promotor Reclamado: C.C. - Objeto: Solicita providência da CGMP junto à Corregedoria de Justiça - Intimação do MP. Situação Atual: Ofício encaminhado à Corregedoria de Justiça - Autos conclusos em 25/03/2010*), **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que receba esta informação como Representação, para fins de avoca-**



ção dos citados procedimentos, distribuindo-a a um Relator, para as providências descritas no art. 89 do Regimento Interno.

m) Observando-se situações de não remessa, por parte de alguns membros, dos relatórios mensais de atividades, o que poderá estar prejudicando o levantamento estatístico das atividades desenvolvidas pela Instituição, haja vista que os dados produzidos, diante desta constatação, passam a não ter a confiabilidade necessária, colocando em risco, inclusive, a obrigação legal da Corregedoria-Geral em remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça, os relatórios com os dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça (art. 17, VIII da Lei n. 8.625/93 e art. 25, VIII da LC n. 19/94), **propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine que o Corregedor-Geral** cumpra rigorosamente a Lei Complementar nº 19/94, notadamente no que se refere ao atendimento do disposto no art. 140, XXIII, adotando-se as providências disciplinares cabíveis contra os membros que insistirem em descumprir tal dever funcional, nos termos do art. 203 e segts da mesma Lei estadual acima citada.

n) Constatando-se que a Corregedoria-Geral do Ministério Público da Paraíba, com exceção da remessa de alguns ofícios, não realiza nenhuma verificação periódica do exercício do magistério (Resolução n. 03/CNMP), não se verificando, também, a regularidade de informações à Corregedoria-Geral por parte dos membros que porventura exerçam atividades de docência, sendo que apenas 49 (quarenta e nove) membros responderam a última indagação daquele Órgão censório, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Corregedor-Geral do Ministério Público** o cumprimento do disposto na Resolução nº 03, de 16 de dezembro de 2005, realizando, no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da criação de mecanismo interno de verificação periódica, um amplo levantamento das atividades de magistério que são



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

exercidas por todos os membros do Ministério Público da Paraíba, adequando-as, se for o caso, às normas da citada Resolução.

o) Em relação ao Setor de Distribuição da Procuradoria-Geral de Justiça, esta vinculada à Diretoria de Apoio Funcional (DIAFU), verificando-se que há apenas 03 (três) servidores para realizar todo o trabalho de recebimento, controle, importação de dados dos processos e distribuição, cuja estrutura de pessoal, inclusive reconhecido pelo próprio servidor responsável, apresenta-se insuficiente para o atendimento adequado da demanda, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que, dentro das possibilidades financeiras e administrativas da Instituição, procure dotar aludido Setor de uma estrutura de pessoal condizente com o volume de trabalho que ali aporta diariamente.

p) Verificando-se que as Procuradorias de Justiça de titularidade do Corregedor-Geral e do Subprocurador-Geral de Justiça estavam sendo atendidas por Promotores de Justiça (2ª Procuradoria de Justiça, vinculada à 2ª Câmara Cível e 5ª Procuradoria de Justiça, vinculada à Câmara Criminal), realidade esta que poderá estar agravando, ainda mais, a carência de membros para atuarem em primeiro grau de jurisdição, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça** que, na necessidade de designação de membros para responderem por outras Procuradorias de Justiça, priorize a indicação dos próprios Procuradores de Justiça para que se substituam uns aos outros, encaminhando, ainda, ao Colégio de Procuradores, proposta de normatização interna, visando criar regras objetivas de substituição entre Procuradorias de Justiça.

q) Identificando-se, no decorrer da inspeção, a existência de Assessoria Militar, da qual não se verificou ato normativo interno regulando suas atribuições e de todos os militares colocados à disposição do Ministério Público



da Paraíba, **propõe-se seja determinado que o Procurador-Geral de Justiça realize, no prazo de 90 (noventa) dias**, um amplo levantamento das atividades dos militares que estão à disposição daquela Unidade, providenciando a edição de norma interna para o fim de fixar as atribuições que eles devem desempenhar na Instituição, as quais deverão guardar estrita correspondência com a natureza da função que exercem.

3.6 Promotorias de Justiça (Anexo VI)

Na organização dos trabalhos de inspeção, dimensionou-se, como objetivo a ser alcançado, a inspeção de todas as Promotorias de Justiça das Comarcas de **João Pessoa e Campina Grande**, ambas de 3ª entrância e que são as duas maiores Comarcas do Estado da Paraíba. Como as avaliações foram efetivadas por equipes diversas da Corregedoria Nacional, as análises feitas no presente Relatório Conclusivo, para uma melhor sistematização e entendimento das condições delas, serão realizadas por grupo de Unidades que ficaram a cargo de cada uma das respectivas equipes.

3.6.1 Primeiro Grupo de Promotorias de Justiça Inspeccionadas

No primeiro grupo de Unidades que foram inspeccionadas, analisaremos as seguintes Promotorias de Justiça:

- **1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri**
- **2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri**
- **1ª Promotoria de Justiça Criminal**
- **2ª Promotoria de Justiça Criminal**
- **3ª Promotoria de Justiça Criminal**
- **4ª Promotoria de Justiça Criminal**
- **5ª Promotoria de Justiça Criminal**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

- **6ª Promotoria de Justiça Criminal**
- **7ª Promotoria de Justiça Criminal**
- **8ª Promotoria de Justiça Criminal**
- **9ª Promotoria de Justiça Criminal**
- **1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública**
- **2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública**
- **3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública**
- **4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública**
- **5ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública**
- **6ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública**
- **7ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública**
- **8ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública**
- **1ª Promotoria de Justiça Cível**
- **2ª Promotoria de Justiça Cível**
- **3ª Promotoria de Justiça Cível**
- **4ª Promotoria de Justiça Cível**
- **5ª Promotoria de Justiça Cível**
- **6ª Promotoria de Justiça Cível**
- **7ª Promotoria de Justiça Cível**
- **8ª Promotoria de Justiça Cível**
- **9ª Promotoria de Justiça Cível**
- **10ª Promotoria de Justiça Cível**
- **11ª Promotoria de Justiça Cível**
- **13ª Promotoria de Justiça Cível**
- **14ª Promotoria de Justiça Cível**
- **15ª Promotoria de Justiça Cível**
- **16ª Promotoria de Justiça Cível**
- **17ª Promotoria de Justiça Cível**
- **18ª Promotoria de Justiça Cível**
- **1ª Promotoria de Justiça de Família**



CORREGEDORIA NACIONAL

- **2ª Promotoria de Justiça de Família**
- **3ª Promotoria de Justiça de Família**
- **4ª Promotoria de Justiça de Família**
- **5ª Promotoria de Justiça de Família**
- **6ª Promotoria de Justiça de Família**
- **7ª Promotoria de Justiça de Família**
- **1ª Promotoria de Justiça Distrital de Mangabeira**
- **2ª Promotoria de Justiça Distrital de Mangabeira**
- **3ª Promotoria de Justiça Distrital de Mangabeira**
- **PJ do Juizado Especial Criminal Misto do Distrito do Geisel**
- **Promotoria de Justiça na Auditoria Militar**
- **2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude**
- **4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude**
- **14ª Promotoria de Justiça Substituta**

Com as exceções que serão destacadas a seguir, as Promotorias de Justiça supra mencionadas se encontram em peculiar situação, posto que não dispõem de espaço físico para o regular exercício de suas atribuições.

Além de constatar-se que as Unidades acima referidas não estão estruturadas fisicamente, foi-nos relatado que, na verdade, nunca houve efetiva estruturação física dessas Promotorias de Justiça, as quais, historicamente, funcionam sem endereço institucional fixo, ou seja, os Órgãos situam-se na própria residência do seu respectivo titular.

Considerando essa constatação, fica fácil de concluir que as Unidades não possuem qualquer estrutura de pessoal à disposição dos respectivos membros. Em algumas poucas situações, foi verificado que existem servidores à disposição, mas que são provenientes de uma outra estrutura do próprio Órgão de Administração Superior e que são também aproveitados pelo Promotor de Justiça, conforme os registros feitos nos respectivos termos de inspeção.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Como resultado da total falta de estrutura física e de pessoal, os Promotores de Justiça, em verdade, trabalham em suas próprias residências, deslocando-se até o Fórum de Justiça ou para outras Unidades do Poder Judiciário tão somente quando necessitam comparecer às respectivas audiências judiciais ou para efetivarem o recebimento e a entrega de feitos.

Como consequência, ainda, da ausência de estrutura, verificou-se que não há cumprimento regular de horário de expediente, o que causa evidente prejuízo ao atendimento do público que praticamente não existe ou, quando muito, acontece nos próprios corredores ou salas de audiência do Poder Judiciário, isto quando a população consegue encontrar algum Promotor de Justiça que eventualmente esteja circulando naquele local.

Os arquivos das Unidades, materiais de expediente e feitos com vista ao Ministério Público ficam nas próprias residências dos respectivos membros, não se visualizando, além da já mencionada estrutura física, qualquer estrutura de pessoal, de tecnologia da informação, sistemas de arquivos, de registros ou de controle de feitos, que não sejam pessoais e precários.

Os Promotores de Justiça relataram o recebimento de *notebooks* funcionais e seu uso é limitado à confecção e conservação de peças processuais, além da remessa de relatórios mensais à Corregedoria-Geral.

O sistema de arquivo, quando existente, é eletrônico (arquivos de HD) e/ou físico (pastas), entretanto, não há sistema de registro informatizado e padronizado.

O controle do recebimento e devolução, tantos dos feitos judiciais como administrativos, quando utilizados, ocorrem manualmente, por intermédio de livros de protocolo ou por papéis avulsos.

Tendo em vista que essas Unidades, como visto, não contam com instalações físicas condizentes com a importância das atividades que exercem, ficam prejudicadas outras avaliações concernentes as suas condições, não se conseguindo aferir qualquer dado confiável, haja vista a existência de apenas poucos registros da efetiva atuação funcional dos membros, os quais se limi-



CORREGEDORIA NACIONAL

tam a comparecer aos Fóruns de Justiça, conforme a sua própria necessidade e de forma pessoal e subjetiva, não se verificando, em que pese a existência de determinação legal, o cumprimento de horário ou regular comparecimento ao local de trabalho.

Nos casos em que há dedicação ao magistério, relativamente aos Promotores de Justiça vinculados às Unidades acima ressaltadas, não há registro de qualquer situação que extrapole as regras preconizadas na Resolução n. 03 do CNMP.

As hipóteses de estarem os Promotores de Justiça respondendo a procedimentos administrativos disciplinares na Corregedoria-Geral estão registradas nos respectivos termos de inspeção.

Não há critério de recebimento de feitos, posto que os Promotores de Justiça, conforme acima esclarecido, deslocam-se ao Fórum de Justiça conforme a sua própria conveniência e oportunidade.

No que tange às visitas e inspeções a estabelecimentos penais, prisionais comuns e militares, cadeias públicas, delegacias de polícia e entidades de internação de adolescentes, apesar dos termos da Resolução n. 20 do CNMP, elas não são realizadas, não se verificando, também, a efetiva fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça e da própria Corregedoria-Geral, para que as determinações das aludidas normas sejam efetivamente cumpridas pelos Promotores de Justiça.

Todas as entrevistas pessoais com os membros titulares ou designados das Unidades inspecionadas foram realizadas na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, diante da impossibilidade de outra forma de contato, em razão da ausência de instalações físicas dos Órgãos.

Eventuais acúmulos de serviços foram pontualmente encontrados, cujas verificações estão devidamente consignadas nos respectivos termos de inspeção. Da mesma forma, também inseridas nos respectivos termos, estão as observações e postulações dos Promotores de Justiça, as quais, na sua grande maioria, foram no sentido de pleitear a estruturação física e também de



CORREGEDORIA NACIONAL

pessoal das Unidades, bem como realizar uma ampla redistribuição das atribuições das funções de cada um dos Órgãos, notadamente das Promotorias de Justiça com atuação na área cível.

Em relação a esse reclamo geral, ou seja, quanto à necessidade de redistribuição das atribuições das Unidades que atuam na área cível, de fato constatou-se um insignificante volume de serviço destinado aos Promotores de Justiça que atuam nesta área, o que, em várias situações, causa desconforto aos próprios membros, conforme anotado em alguns termos de inspeção.

Observou-se que as Promotorias de Justiça com atribuições na área cível da Comarca da Capital atuam, em regra, como *custus legis* em ações cuja intervenção ministerial é obrigatória. Em tais casos, percebe-se que ainda existe a vinculação da Unidade à respectiva Vara Judicial, mesmo quando o volume de processos com a participação do Ministério Público é ínfima.

A título de exemplo, destaca-se a situação da 11ª Promotoria de Justiça Cível, com atuação perante a 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, cuja certidão expedida pelo respectivo cartório (documento anexo ao respectivo termo de inspeção), não obstante a titular ter informado a existência de 22 (vinte e dois) processos com vista ao Ministério Público, atestou que no período compreendido entre os dias 1º de outubro de 2009 a 14 de abril de 2010, "**foram retirados pelo órgão ministerial desta Vara e Juízo aproximadamente 16 (dezesses) feitos**", numa média mensal de 2,4 processos. Ainda, em outra certidão, também expedida pelo mesmo Cartório Judicial, informou-se a existência de uma **Ação Civil Pública, registrada sob o n. 200.2002.373.994-4**, movida pelo próprio Ministério Público, a qual está em carga com a Unidade inspecionada desde o dia 06.06.2003.

Na tabela abaixo, pode-se verificar, conforme informado pelos respectivos titulares, o volume de processos distribuídos, nos 30 (trinta) dias que antecederem à data da inspeção, nas Unidades com atribuições na área cível da Comarca da Capital:



CORREGEDORIA NACIONAL

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NOS ÚLTIMOS 30 (TRINTA) DIAS	
Unidade Inspeccionada	Número de Processos
1ª Promotoria de Justiça Cível	09
2ª Promotoria de Justiça Cível	07
3ª Promotoria de Justiça Cível	05
4ª Promotoria de Justiça Cível	06
5ª Promotoria de Justiça Cível	11
6ª Promotoria de Justiça Cível	25
7ª Promotoria de Justiça Cível	25
8ª Promotoria de Justiça Cível	07
9ª Promotoria de Justiça Cível	04
10ª Promotoria de Justiça Cível	03
11ª Promotoria de Justiça Cível	03
13ª Promotoria de Justiça Cível	05
14ª Promotoria de Justiça Cível	07
15ª Promotoria de Justiça Cível	12
16ª Promotoria de Justiça Cível	04
17ª Promotoria de Justiça Cível	19
18ª Promotoria de Justiça Cível	03
TOTAL	155
MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO EN- TRE TODAS AS PROMOTORIA CÍVEIS	155/17 = 9,11

Todos os Promotores de Justiça residem na comarca de lotação.

No caso da **14ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital**, com atribuição no Juizado Especial Criminal, verificou-se que o sistema *E-Jus*, do Poder Judiciário, permite a tramitação virtual de quase a totalidade dos procedimentos, dos quais apenas 10% dos feitos possuem tramitação física.

Registre-se que a **Promotoria de Justiça da Auditoria Militar**, a **2ª Promotoria do Tribunal do Júri** e a **2ª Promotoria Criminal da Capital** encontram-se instaladas em salas cedidas pelo Poder Judiciário, conforme anotado nos respectivos termos de inspeção.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

No plano disciplinar, foi relatado pela Promotora de Justiça **Jacilene Nicolau Faustino Gomes** que se encontra respondendo a uma sindicância no Conselho Superior do Ministério Público. Contudo, no decorrer da inspeção, reclamou a interessada da excessiva demora na conclusão do aludido procedimento, já que, segundo ela, embora o Relator tenha votado pelo seu arquivamento na data de 11.03.2008, a decisão final pelo Colegiado está sendo postergada sem qualquer justificativa plausível. Ainda, segundo ela, esta sindicância teria sido fruto de mera perseguição pessoal e política, haja vista que só foi instaurada em represália a uma representação que teria oferecido no Conselho Nacional do Ministério Público contra a promoção do Procurador de Justiça **Francisco Sagres Macedo Vieira**.

Em 16 de fevereiro de 2011, por certidão da Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público, bem como por extrato da ata da sessão, foi demonstrada que referida sindicância teve o julgamento concluído, com o reconhecimento da prescrição, conforme documentos em anexo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Sobre o Primeiro Grupo de Promotorias de Justiça que foram inspecionadas, foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

O Relatório da Corregedoria destacou, no referido grupo de promotorias, a inexistência de espaço físico estruturado para o regular exercício de suas atribuições e de estrutura de pessoal de apoio aos membros. Como resultado, os Promotores de Justiça trabalham em suas próprias residências, inexistindo controle de horário de expediente, deslocando-se até o Fórum quando necessitam comparecer às respectivas atividades judiciais ou para efetivarem o recebimento e entrega dos feitos;



CORREGEDORIA NACIONAL

Indubitavelmente, a realidade encontrada pela Corregedoria Nacional para o referido grupo de promotorias vem sendo combatida pela atual Administração, apesar da nossa realidade financeira.

Para se ter uma idéia, no início do mandato, fomos surpreendidos com a notícia da Secretaria das Finanças da Paraíba (Doc. 10), de que a anterior gestão tinha feito uma antecipação de receita orçamentária em fevereiro de 2009, no valor aproximado de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) e que seriam descontados a partir de nossa gestão, ou seja, agosto de 2009. Isto nos retirou, mensalmente de nosso pequeno duodécimo o valor aproximado de 700.000,00 (setecentos mil reais), dinheiro este que poderia ter viabilizado, já naquela oportunidade, o início de um trabalho de inversão da antiga filosofia de trabalho, quer dizer, o não atendimento de espaços físicos para os Promotores de família, criminais e demais naturezas.

Neste sentido, estamos prestes a inaugurar a sede da Promotoria Distrital de Mangabeira, cujas instalações físicas darão dignidade aos membros e servidores para melhor atender os cidadãos que necessitam do Ministério Público Paraibano.

Outra iniciativa de vultosa importância a ser implementada em 2011 será a inauguração do Prédio onde funcionará todo o Ministério Público Criminal, formado por gabinetes para todos os promotores criminais (14 promotores), para o nosso GAECO, para a nossa Comissão de Combate a Improbidade Administrativa e Irresponsabilidade Fiscal, para o N-CAP, Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial e ainda o CAO Criminal, bem como salas de apoio para os servidores de apoio administrativo, conforme planta baixa anexada (Doc. 11).

Ainda teremos um prédio que já foi negociado com o Patrimônio da União, tendo sido deferida a cessão de uso gratuito por tempo indeterminado, e que abrigará 22 (vinte e dois) gabinetes de Promotores de Justiça e que ainda abrigará, na estrutura térrea todo o CEAF, inclusive com auditório, sala de aula, biblioteca e estrutura de apoio.



Pontuar que, colocamos em nosso Planejamento Estratégico, período de 2010 a 2016, a elaboração do Plano Diretor de Infra-estrutura do MPPB, documento norteador dos objetivos e metas a serem desenvolvidos e alcançados (respectivamente), referentes aos investimentos em infraestrutura da Instituição, visando à construção de sedes próprias e reforma de sedes existentes, com a manutenção da funcionalidade e adequação as normas de acessibilidade plena (NBR-9050/2004).

3.6.2 Segundo Grupo de Promotorias de Justiça Inspeccionadas

No segundo grupo de Unidades que foram inspeccionadas, analisaremos as seguintes Promotorias de Justiça:

- **Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão.**
- **Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor.**
- **Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.**
- **Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.**
- **Promotoria de Justiça de Fundações e Terceiro Setor.**
- **1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.**
- **3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.**
- **Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.**
- **Promotoria de Justiça de Tutela do Direito à Saúde**
- **Central de Acompanhamento de Inq. Policiais (CAIMP).**
- **Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e Irresponsabilidade Fiscal (CCIAIF).**
- **Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).**



3.6.2.1 Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

A Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão funciona em local cedido pelo Município de João Pessoa, cumprindo expediente integral (matutino e vespertino), cujo atendimento ao público ocorre durante todo este período.

O titular é o Promotor de Justiça **Valberto Cosme de Lima**. Pelo verificado, o membro do Ministério Público responsável pela Unidade não responde a processo administrativo disciplinar; não participa de curso de aperfeiçoamento e não exerce o magistério.

A estrutura de pessoal é composta por uma assistente social, uma psicóloga, um oficial de promotoria e uma chefe de cartório, sendo esta última cedida pelo Município de João Pessoa. Também exercem funções no mesmo espaço físico do Ministério Público duas Defensoras Públicas, as quais realizam atendimento individual, sendo as responsáveis pelo encaminhamento das ações que versam sobre direitos individuais, tais como, ações de interdição.

A estrutura de tecnologia da informação é integrada por 05 (cinco) *desktops*, 01 (um) *notebook* de uso exclusivo do Promotor de Justiça, 01 (um) aparelho de fax, impressora e acesso à *internet*.

O arquivo é estruturado em pastas e em caixas, sendo que os registros dos procedimentos são realizados em livros de protocolo.

A Unidade atende a um expressivo número de pessoas, com uma média diária de 20 (vinte) atendimentos, os quais são realizados pessoalmente pelo Promotor de Justiça.

Sobre os procedimentos em tramitação, verificou-se a existência de três tipos:

1º) procedimentos para atendimento de direitos individuais indisponíveis, os quais totalizavam, com providências já adotadas, **1.509 (um mil, quinhentos e nove) procedimentos**;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

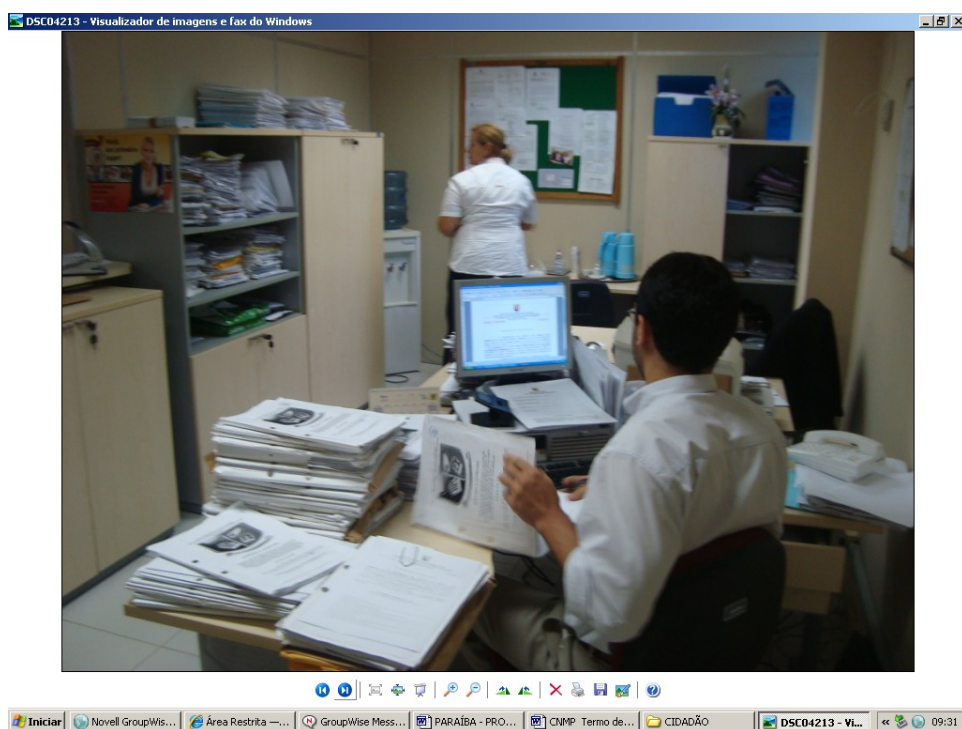
CORREGEDORIA NACIONAL

2º) procedimentos de reconhecimento de paternidade, os quais totalizavam, ainda sem providências, **140 (cento e quarenta) procedimentos**; e

3º) procedimentos administrativos instaurados por Portaria, os quais, instaurados nos anos de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, totalizavam **301 (trezentos e um) procedimentos**.

Conforme o respectivo termo de inspeção, além de ser constatado um grande volume de procedimentos em atraso, também observou-se a desconformidade na tramitação dos feitos, já que eles não seguem as regras estabelecidas pela Resolução n. 23 do CNMP.

Abaixo, seguem fotografias das instalações físicas da Unidade:





MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Acerca da situação desta Unidade, foi esclarecido:

A Corregedoria constatou, através do respectivo termo de inspeção, um grande volume de procedimentos em atraso, assim como desconformidade de tramitação dos feitos, já que não são obedecidas as regras estabelecidas pela Resolução n.º 23 do CNMP.

Trazemos a lume, certidão do titular da citada promotoria (Doc. 12), onde atesta que após a fiscalização da Corregedoria Nacional passou a cumprir, nos procedimentos da unidade, os termos da Resolução 23 do CNMP.

3.6.2.2 Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

A Unidade funciona em espaço cedido pelo Município de João Pessoa, cumprindo expediente integral (matutino e vespertino), cujo atendimento ao público ocorre durante todo este período.



CORREGEDORIA NACIONAL

O titular é o Promotor de Justiça **Francisco Gualberto Bezerra**, o qual não responde a processo administrativo disciplinar, não participa de curso de aperfeiçoamento e não exerce atividade de magistério.

A estrutura de pessoal é composta por 07 (sete) servidores, sendo dois cedidos por outros Órgãos públicos.

A estrutura de tecnologia da informação é integrada por 07 (sete) *desktops*, 01 (um) *notebook* de uso exclusivo do Promotor de Justiça, aparelho de fax, impressora e acesso à *internet*.

O arquivo é estruturado em pastas e o registro dos procedimentos é realizado em livros de protocolo.

A Unidade também atua em defesa de direitos individuais disponíveis de consumidores, mantendo serviço de conciliação. De acordo com os dados coletados, foram realizados **1.136 (um mil, cento e trinta e seis) atendimentos individuais** no ano de 2009 e **257 (duzentos e cinquenta e sete) atendimentos** no ano de 2010 (de janeiro a março). Em face da não existência de um sistema digital de acompanhamento de inquéritos civis e procedimentos preparatórios, conseguiu-se apurar, manualmente, a regular tramitação dos seguintes procedimentos administrativos, todos instaurados para a tutela de direito coletivo:

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ENCONTRADOS EM GABINETE	
Número do Procedimento	Data da instauração
026/2010	29/03/2010
025/2010	29/03/2010
024/2010	29/03/2010
023/2010	26/03/2010
021/2010	24/03/2010
013/2010	15/03/2010
020/2010	26/03/2010
019/2010	26/03/2010
018/2010	26/03/2010



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

03/2010	19/01/2010
04/2010	15/03/2010
015/2010	26/03/2010
017/2010	26/03/2010
028/2010	29/03/2010
016/2010	26/03/2010
010/2010	09/03/2010
012/2010	15/03/2010
08/2010	08/03/2010
05/2010	20/01/2010
03/2010	convertido em inquérito civil em 27/10/2009
01/2009	30/10/09

Não há sistema informatizado de acompanhamento de inquéritos civis e de procedimentos preparatórios, o que dificultou o trabalho de inspeção.

3.6.2.3 Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

A Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente funciona em um local alugado, conforme fotografia abaixo. O Promotor de Justiça titular, Doutor **Francisco Farias de Sousa Filho**, presta expediente nas segundas e sextas-feiras no período matutino e nas terças, quartas e quintas-feiras presta expediente no período vespertino.

O atendimento ao público ocorre durante o expediente. Segundo o próprio titular, não está ele respondendo a qualquer processo administrativo disciplinar e também não está participando de curso de aperfeiçoamento. Informou, ainda, que está lecionando 40h/semanais, o que contraria o disposto no art. 1º da Resolução n. 03 do CNMP.

A estrutura de pessoal é composta por 04 (quatro) servidores, sendo um engenheiro civil, um chefe de cartório, um assessor jurídico e um oficial de promotoria, todos do quadro do Ministério Público. A estrutura de tecno-



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

logia da informação, por sua vez, é constituída de 04 (quatro) computadores *desktop*, um *notebook*, impressoras, fax e conexão com a *internet*.

O sistema de arquivo é estruturado em pastas e também por intermédio de armazenamento digital, inclusive em relação aos registros de inquéritos.

Por fim, informou o Promotor de Justiça titular que o Colégio de Procuradores, há mais de um ano, teria designado 02 (dois) membros para auxiliarem nos serviços do Órgão. Todavia, até à presente data, estes não apareceram ao local de trabalho, não obstante já existirem 02 (dois) gabinetes montados à disposição deles. Afirmou, também, apesar de não ter declinado os nomes dos designados, que um deles teria justificado a sua ausência porque estaria prestes a se aposentar e, o outro, teria sido designado para assessorar o Procurador-Geral de Justiça.

Na Unidade foram encontrados, em tramitação, **366 (trezentos e sessenta e seis) procedimentos preparatórios**, sendo que, deste total, 06 (seis) em tramitação há menos de 90 dias, 06 (seis) em tramitação há mais de noventa e menos de 180 dias (todos sem despacho de prorrogação) e 354 (trezentos e cinquenta e quatro) em tramitação há mais de cento e oitenta dias. Também foram encontrados **32 (trinta e dois) inquéritos civis**, dos quais 01 (um) estava em tramitação há menos de um ano e 31 (trinta e um) há mais de um ano, todos, porém, sem despacho de prorrogação.

Segue, abaixo, fotografia do prédio onde funcionam as Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Difusos da Comarca de João Pessoa:



3.6.2.4 Promotoria de Justiça de Defesa da Educação

Esta Unidade funciona em sede de propriedade do Ministério Público do Estado da Paraíba, cujo expediente é em período integral e o atendimento ao público realizado das 14h às 18h.

A titular é a Promotora de Justiça **Fabiana Maria Lobo da Silva**, a qual, segundo informou, não responde a processo administrativo disciplinar, não participa de curso de aperfeiçoamento e não exerce o magistério.

A estrutura de pessoa é composta por 03 (três) servidores efetivos do quadro do Ministério Público. Por sua vez, a estrutura de tecnologia da informação é composta por 02 (dois) *desktops* e 01 (um) *notebook*, de uso exclusivo da titular.

O sistema de arquivo é estruturado em pastas, sendo o registro dos procedimentos realizado em livro próprio.



CORREGEDORIA NACIONAL

Na Unidade foram encontrados, em tramitação, **50 (cinquenta) procedimentos preparatórios**, sendo que, deste total, 41 (quarenta e um) em tramitação há menos de 90 dias, 05 (cinco) em tramitação há mais de noventa e menos de 180 dias e 04 (quatro) em tramitação há mais de cento e oitenta dias. Não foi detectada a tramitação de nenhum **inquérito civil**, relatando a titular que nos últimos doze meses firmou 01 (um) termo de ajustamento de conduta, realizou 12 (doze) recomendações e fez visita de inspeção em 04 (quatro) escolas públicas.

3.6.2.5 Promotoria de Justiça de Fundações e Terceiro Setor

A Promotoria de Justiça de Fundações e Terceiro Setor funciona em sede alugada pelo Ministério Público. A Unidade funciona em período integral, quando são realizados também os atendimentos ao público.

O responsável pelo Órgão é o Promotor de Justiça **Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega**, o qual, segundo disse, não responde a processo administrativo disciplinar, não participa de curso de aperfeiçoamento e leciona com carga horária de 16h/semanais. Afirmou, ainda, que comparece ao trabalho no período vespertino, de segunda à sexta-feira.

A estrutura de pessoal é composta por 02 (dois) servidores.

A estrutura de tecnologia da informação é integrada por 04 (quatro) *desktops* e 01 (um) *notebook*, de uso exclusivo do titular.

O arquivo é mantido em meio eletrônico e também em pastas, sendo que os registros dos procedimentos e processos são realizados em livro de protocolo.

Foram verificados **34 (trinta e quatro) procedimentos de fiscalização de fundações** em andamento. O Promotor de Justiça informou que para atender toda a Comarca de João Pessoa estão à disposição apenas 02 (dois) técnicos contabilistas e 01 (um) contador, o que é insuficiente para atender a demanda. Nas suas observações, sugeriu que contadores lotados nas Comar-



cas de Guarabira, Souza e Patos sejam relatados em João Pessoa, haja vista que estes profissionais estão ociosos e exercendo atividades estranhas as suas próprias funções.

3.6.2.6 Promotorias de Justiça da Infância e Juventude

As Unidades com atribuições para atuar em defesa da infância e juventude funcionam em sede própria, conforme fotografia que segue abaixo. Os Órgãos funcionam em período integral e o atendimento ao público é realizado durante todo o expediente.

Foram inspecionadas a 1ª Promotoria de Justiça e a 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, ambas com atuação na área cível extrajudicial. Responde pela 1ª Promotoria de Justiça, em regime de acumulação, a Doutora **Soraya Soares da Nóbrega Scorel**, a qual é titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude. Segundo informou a titular, não está ela respondendo a processo administrativo disciplinar. Está frequentando o curso de mestrado na Universidade Federal da Paraíba e não leciona.

Responde pela 3ª Promotoria de Justiça, também acumulando com o seu Órgão de origem, o Doutor **Alley Borges Scorel**, o qual é titular da Promotoria de Justiça de Santa Rita. Informou o referido membro que não está respondendo a processo administrativo disciplinar, não participa de curso de aperfeiçoamento e não está exercendo atividade de magistério.

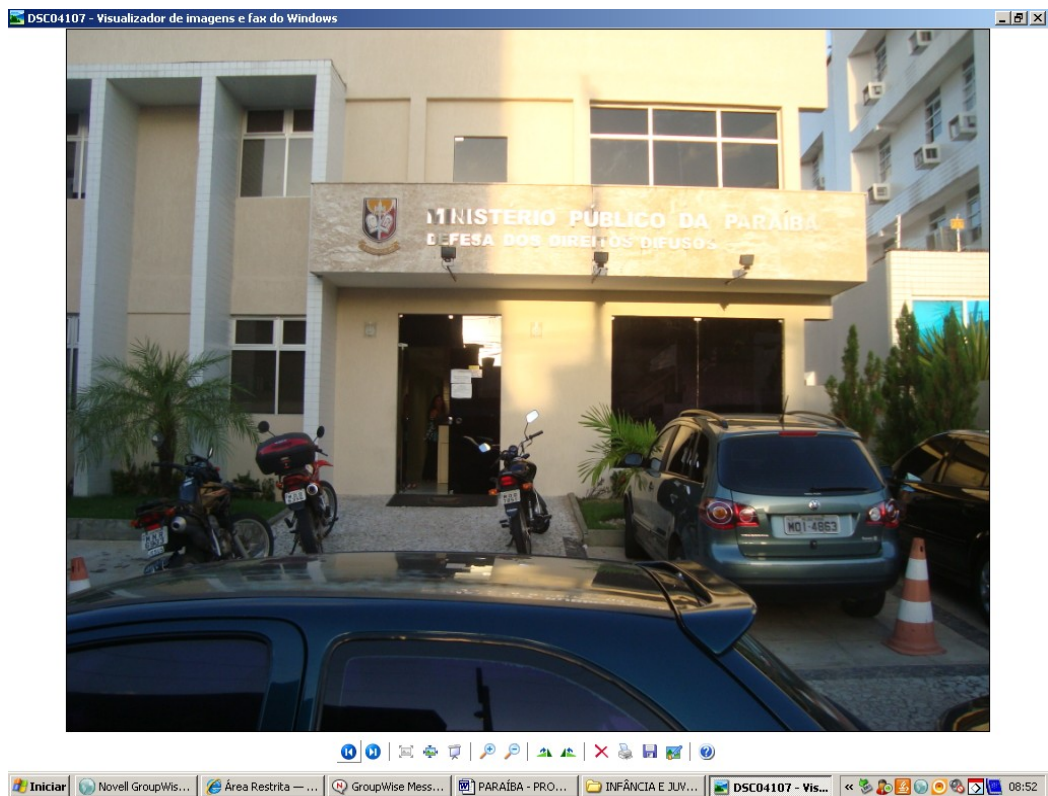
A estrutura de pessoal é comum às duas Unidades, sendo composta por 01 (um) servidor, 01 (um) pedagogo, 01 (um) assistente social, 01 (uma) psicóloga e 01 (um) servidor de cartório, dos quais, os três últimos, não pertencem ao quadro do Ministério Público.

As duas Promotorias de Justiça estão providas de 07 (sete) computadores *desktops* e 02 (dois) *notebooks*.

O sistema de arquivo é mantido em pastas e o registro dos procedimentos é realizado em livros.

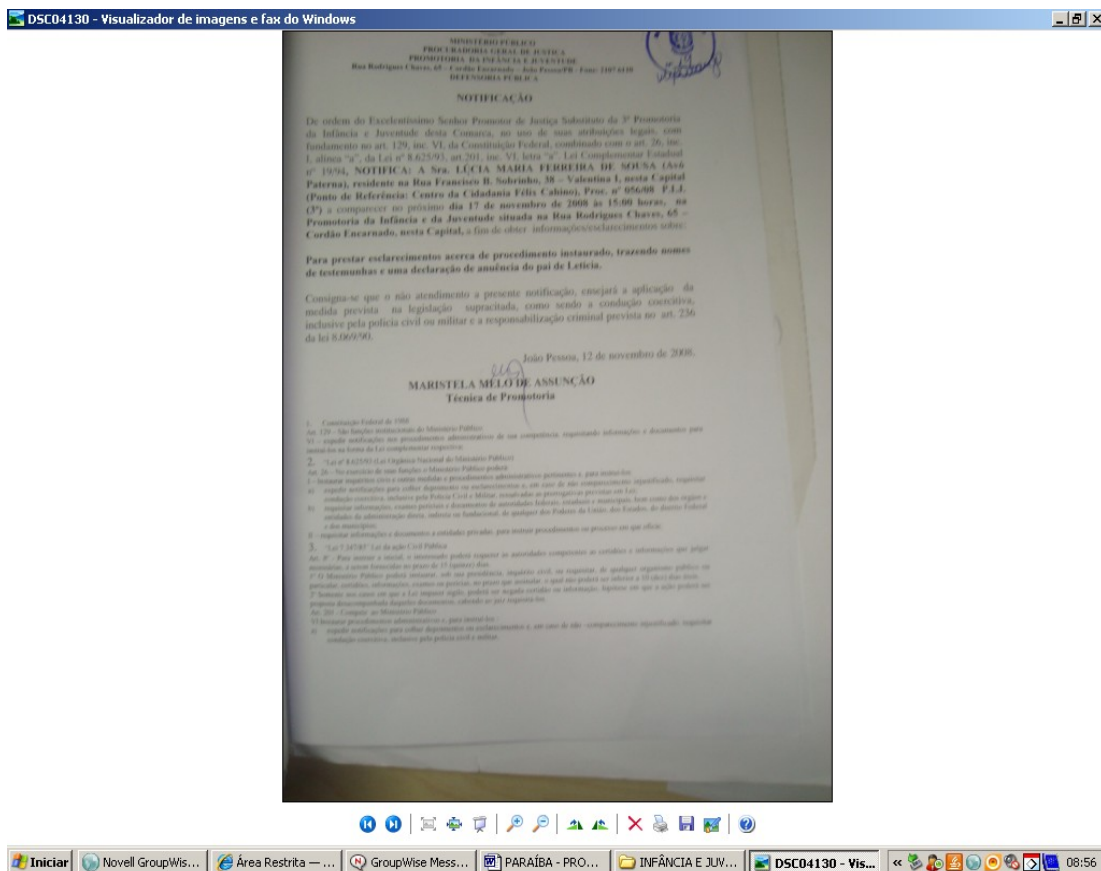
CORREGEDORIA NACIONAL

Não há critério para distribuição de feitos e procedimentos entre as 1ª e 3ª Promotorias de Justiça, observando-se a evidente falta de organização em seus registros e arquivamentos. Detectou-se, ainda, a prática de atos privativos de membros do Ministério Público por parte de funcionários do serviço auxiliar, como na notificação para comparecimento, cuja fotografia segue abaixo, a qual foi assinada por um técnico de promotoria. Segue, também abaixo, a fotografia da fachada do prédio no qual funciona a Unidade inspecionada.





CORREGEDORIA NACIONAL



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Sobre as inadequações observadas nesta Unidade, assim foi esclarecido:

[...]

Conforme informações do Promotor de Justiça Alley Escorel e certidão emitida pela Técnica de Promotoria Maristela Melo de Assunção (Doc. 14), todas as medidas administrativas foram tomadas para que a promotoria funcione dentro dos parâmetros estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, e que tais fatos que foram detectados foram devidamente corrigidos.

3.6.2.7 Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, com atribuições para atuar em defesa dos erários municipal e estadual, funciona em sede própria e em período integral, sendo o atendimento ao público realizado durante todo o expediente.

De acordo com a Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Unidade, foram designados para o exercício nesta Promotoria de Justiça os Doutores **Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, Raniera da Silva Dantas e Rodrigo Silva Pires de Sá**. Pelo relatado, foi estabelecido na Unidade um sistema de distribuição de feitos judiciais e extrajudiciais, bem como definido, em relação ao atendimento ao público, um rodízio entre os membros, estando todos, ainda, designados para desempenharem funções na Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e Irresponsabilidade Fiscal (CCIAIF), cujo Órgão será mais adiante analisado.

A estrutura de pessoal é formada por 02 (dois) servidores, os quais prestam serviços para todo o Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, não havendo assessor para os Promotores de Justiça.

A estrutura de tecnologia da informação é formada por apenas 01 (um) *desktop*, além dos *notebooks* de uso exclusivo dos membros.

O sistema de arquivo e de registro de procedimentos é mantido por meio eletrônico e também em pastas. Por intermédio dele, foi possível se constatar a existência de **262 (duzentos e sessenta e dois) procedimentos atualmente em tramitação**. Na oportunidade, importante frisar, que se observou, embora tenham sido detectados procedimentos com o trâmite em atraso, o esforço concentrado dos Promotores de Justiça para a adequação destes feitos às normas do Conselho Nacional do Ministério Público. Verificou-se que, de todos os procedimentos em tramitação, apenas **04 (quatro)** estavam aguardando manifestação dos membros, todos com data de conclusão do início do



mês de abril, sendo que os demais estavam dependendo de providências por parte do cartório.

Por fim, ainda em relação aos procedimentos, constatou-se, conforme relação fornecida pelo próprio sistema de controle, cuja cópia segue anexa ao respectivo termo de inspeção, a existência de **98 (noventa e oito) deles tramitando há mais de 90 (noventa) dias**, sem as providências dos §§ 6º e 7º da Resolução n. 23 do CNMP.

3.6.2.8 Promotoria de Justiça de Tutela do Direito à Saúde

A Promotoria de Justiça de Tutela do Direito à Saúde, por ocasião da inspeção, estava sob a responsabilidade da Doutora **Maria das Graças Azevedo dos Santos**, a qual acumula esta Unidade com a 4ª Promotoria de Justiça Cível, da qual é titular. Segundo informou, cumpre expediente no Órgão apenas às segundas e quartas-feiras, no período vespertino, já que acumula esta atividade com as atribuições de sua própria Promotoria de Justiça.

A estrutura de pessoal é formada por 03 (três) servidores concursados, observando-se, em relação a estrutura de tecnologia da informação, a existência de 04 (quatro) computadores *desktop* e 01 (um) *notebook*.

O arquivo é estruturado em pastas, não havendo qualquer sistema de registro de procedimentos preparatórios ou inquéritos civis. Aliás, em relação aos procedimentos em tramitação na Unidade, importante anotar que, durante os trabalhos de inspeção, verificou-se que eles não se encontravam organizados, estando todos misturados, apenas separados pelo ano da instauração. Na oportunidade, constatou-se, inclusive, a existência de diversos procedimentos que já haviam sido arquivados e que ainda se encontravam juntos com aqueles que se encontravam tramitando.

Além da desordem encontrada, observou-se que poucos procedimentos mereceram despacho de impulso, estando a grande maioria deles, na prática, completamente paralisados. Somado a isso, ainda verificou-se que em



CORREGEDORIA NACIONAL

alguns deles, nos quais já continham providências determinadas, os despachos não estavam sendo cumpridos pelos servidores. Em verdade, pelo que se notou, a maioria dos problemas que ali aportam, notadamente reclamações individuais, são resolvidas pelo contato pessoal da Promotora de Justiça designada com as instituições de atendimento, praticamente não havendo, na área coletiva, qualquer providência adotada.

Na sequência, segue a relação de todos os **109 (cento e nove) procedimentos** que estavam em tramitação na Unidade, contendo os respectivos números, as datas de instauração, a última movimentação e as eventuais observações.

RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM TRAMITAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DO DIREITO À SAÚDE			
Procedimento	Data da instauração	Movimentação	Observações
001/2009	20/02/2009	Juntada de ofício recebido em 24/08/09	Sem movimentação posterior
032/2009	13/09/2009	Termo de audiência na Promotoria realizado em 15/10/ 2009	Sem movimentação posterior
047/2009	09/11/2009	Despacho de arquivamento em 15/12/09	Despacho ainda não cumprido. Procedimento junto com os que estão em trâmite
048/2009	13/11/2009	Despacho do Promotor proferido em 18/02/2010	Despacho não cumprido
041/2009	16/10/2009	Despacho da Promotor proferido em 04/03/2010	Despacho não cumprido
009/2009	08/04/2009	Carimbo de conclusão ao Promotor de 09/11/2009	Ainda não remetido ao Promotor
050/2009	13/11/2009	Carimbo de conclusão ao Promotor de 11/01/2010	Ainda não remetido ao Promotor
038/2009	29/09/2009	Termo de audiência na Promotoria realizado em 06/10/ 2010	Sem movimentação posterior
045/2009	09//11/2009	Ofício expedido em 10/11/2009	Sem movimentação posterior
044/2009	04/11/2009	Carimbo de conclusão ao Promotor de 25/11/2009	Ainda não remetido ao Promotor
049/2009	13/11/2009	Ofício expedido em 17/03/2010	Aguardando resposta do ofício



CORREGEDORIA NACIONAL

051/2009	13/11/2009	Ofício expedido em 17/03/2010	Aguardando resposta do ofício
039/2009	29/09/2009	Ofício expedido em 16/10/2009	Sem movimentação posterior
037/2009	18/09/2009	Ofício expedido em 23/09/2009	Sem movimentação posterior
036/2009	18/09/2009	Carimbo de conclusão ao Promotor datado de 06/11/2009	Ainda não remetido ao Promotor
031/2009	16/02/2009	Ofício expedido em 06/10/2009	Sem movimentação posterior
022/2009	15/06/2009	Última providência adotada em 16/07/2009	Procedimento sem portaria de início
035/2009	16/09/2009	Última providência adotada em 29/09/2009	Sem movimentação posterior
030/2009	18/08/2009	Última providência adotada em 16/10/2009	Sem movimentação posterior
016/1009	08/04/2009	Última providência adotada em 09/05/2009	Sem movimentação posterior
025/2009	14/07/2009	Última providência adotada em 23/09/2009	Sem movimentação posterior
031/2009	31/08/2009	Última providência adotada em 28/10/2009	Sem movimentação posterior
040/2009	09/10/2009	Última providência adotada em 03/11/2009	Sem movimentação posterior
042/2009	09/11/2009	Última providência adotada em 09/11/2009	Sem movimentação posterior
002/2009	14/01/2009	Última providência adotada em 14/01/2009	Sem movimentação posterior
012/2009	08/04/2009	Última providência adotada em 21/07/2009	Sem movimentação posterior
011/2009	08/04/2009	Última providência adotada em 03/07/2009	Sem movimentação posterior
049/2009	04/11/2009	Última providência em 11/01/2010	Sem movimentação posterior
034/2009	06/08/2009	Última providência adotada em 02/02/2010	Sem movimentação posterior
052/2009	23/12/2009	Última providência adotada em 15/03/2010	Sem movimentação posterior
075/2009	28/08/2009	Juntada do proced. investigatório n. 059/05	Sem movimentação posterior
005/2009	16/03/2009	Última providência adotada em 02/03/2010	Sem movimentação posterior
015/2008	06/06/2008	Última providência adotada em 13/05/2009	Sem movimentação posterior
005/2008	17/03/2008	Última providência adotada em 14/05/2008	Sem movimentação posterior
014/2008	05/06/2008	Procedimento sem portaria de instauração	Sem movimentação após a autuação
024/2008	29/09/2008	Última providência adotada em 14/10/2009	Sem movimentação posterior



CORREGEDORIA NACIONAL

008/2008	28/04/2008	Última providência adotada em 09/05/2008	Sem movimentação posterior
006/2008	26/03/2008	Última providência adotada em 14/07/2008	Sem movimentação posterior
007/2008	30/04/2008	Última providência adotada em 30/04/2008	Somente instaurado, sem movimentação posterior
003/2008	28/01/2008	Última providência adotada em 14/02/2008	Sem movimentação posterior
004/2008	17/03/2008	Última providência em 15/09/ 2008	Sem movimentação posterior
021/2008	18/08/2008	Última providência em 18/08/2008	Somente instaurado. Sem movimentação nenhuma
009/2008	28/04/2008	Última providência adotada em 01/09/2008	Sem movimentação posterior
025/2008	12/10/2008	Última providência adotada em 16/12/2009	Sem movimentação posterior
013/2008	03/06/2008	Última providência adotada em 03/07/2009	Sem movimentação posterior
001/2008	28/01/2008	Última providência adotada em 05/05/2008	Sem movimentação posterior
026/2008	21/11/2008	Última providência adotada em 16/11/2008	Sem movimentação posterior
020/2008	18/08/2008	Última providência adotada em 08/10/2009	Sem movimentação posterior
027/2008	19/11/2008	Última providência adotada em 01/07/2009	Sem movimentação posterior
017/2008	20/06/2008	Última providência adotada em 05/05/2009	Sem movimentação posterior
010/2008	16/01/2008	Última providência adotada em 09/07/2008	Sem movimentação posterior
011/2008	15/02/2008	Última providência adotada em 21/01/2010	Sem movimentação posterior
067/2007	24/10/2007	Última providência adotada em 23/09/2009	Sem movimentação posterior
017/2007		Ofício recebido em 24/03/10	Sem manifestação posterior
048/2007		Petição com docs juntados em 13/11/09	Sem manifestação posterior
049/2007		Ofício recebido em 15/07/2009	Sem manifestação posterior
059/2007		Ofício recebido em 10/09/2009	Sem manifestação posterior
051/2007		Despacho proferido em 04/05/2009	Sem manifestação posterior
057/2007		Audiência realizada na promotoria em 19/05/2009	Sem manifestação posterior
058/2007		Carimbo de conclusão ao Promotor desde 09/11/2009	Ainda não foi remetido ao Promotor



CORREGEDORIA NACIONAL

050/2007		Ofício recebido em 01/06/2009	Sem manifestação posterior
013/2007		Ofício expedido em 13/05/2009	Sem manifestação posterior
046/2007		Ofício expedido em 04/06/2009	Sem manifestação posterior
062/2007		Ofício expedido em 07/07/2009	Sem manifestação posterior
043/2007		Ofício expedido em 22/05/2009	Sem manifestação posterior
063/2007		Ofício expedido em 08/09/2009	Sem manifestação posterior
001/2007		Notificação expedida em 15/07/2009	Sem manifestação posterior
027/2007		Ofício expedido em 13/05/2009	Sem manifestação posterior
070/2007		Despacho proferido pelo Promotor em 12/05/2009	Sem manifestação posterior
064/2007		Petição juntada em 20/11/2007	Sem manifestação posterior
068/2007	14/11/2007	Ofício expedido em 13/11/2009	Sem manifestação posterior
Não possui		Representação de 18/09/2007	Sem instauração nem providências
124/2007		Procedimento investigatório vindo do MPU	Sem providências
157/2006		Despacho proferido pelo Promotor em 17/11/2008	Despacho ainda não cumprido
025/2006		Ofício e documentos juntados em 26/06/08	Sem manifestação posterior
037/2006	04/07/2006	Somente instaurado	Sem qualquer andamento
011/2006		Ofício expedido em 06/08/2007	Sem manifestação posterior
029/2006		Despacho proferido pelo Promotor em 29/09/08	Despacho ainda não cumprido
047/2006		Somente instaurado	Sem portaria de instauração e sem manifestação posterior
007/2006	14/08/2006	Despacho proferido pelo Promotor em 01/01/10	Despacho ainda não cumprido
005/2006	10/08/2006	Juntada de documentos em 12/11/08	Sem manifestação posterior
004/2006	30/08/2006	Ofício expedido em 12/09/2006	Sem manifestação posterior
010/2006	14/08/2006	Ofício expedido em 12/09/2006	Sem manifestação posterior
006/2006		Ofício expedido em 16/07/2009	Sem manifestação posterior
016/2006		Notificação expedida em 14/05/08	Sem manifestação posterior



CORREGEDORIA NACIONAL

031/2006		Despacho proferido pelo Promotor em 10/07/08	Sem manifestação posterior
009/2006		Ofício expedido em 16/07/08	Sem manifestação posterior
044/2006		Ofício recebido em 29/07/2009	Sem manifestação posterior
017/2006		Ofício expedido em 12/09/06	Sem manifestação posterior
041/2006		Ofício recebido em 10/11/09	Sem manifestação posterior
029/2006		Ofício recebido em 19/10/06	Sem manifestação posterior
020/2006		Ofício recebido em 23/07/08	Sem manifestação posterior
035/2006		Despacho proferido pelo Promotor em 02/09/09	Despacho ainda não cumprido
039/2006	Sem portaria instauração	Ofício expedido em 11/02/2010	Sem manifestação posterior
012/2006		TAC firmado em dez/07. Ofício recebido em 08/04/09	Sem manifestação posterior
084/2006	25/05/2006	Sem qualquer andamento desde a autuação	Sem portaria instauração
040/2006		Ofício expedido em 13/07/07	Sem manifestação posterior
014/2006		Expedida notificação em 11/09/06	Sem manifestação posterior
027/2006		Despacho proferido pelo Promotor em 10/04/08	Despacho ainda não cumprido
002/2006		Despacho proferido pelo Promotor em 03/11/08	Despacho ainda não cumprido
227/2006		Ofício recebido em 19/11/08	Sem manifestação posterior
019/2006		Petição recebida em 05/03/07	Sem manifestação posterior
134/2006		Ofício recebido em 18/09/06	Sem manifestação posterior
021/2006		Ofício recebido em 19/11/08	Sem manifestação posterior
455/2005	25/11/2005	Ofício recebido em 19/04/07	Sem manifestação posterior
Não possui	21/03/2005	Ofício n. 072/09 expedido em 17/04/09	Sem portaria de instauração e sem andamento posterior
384/2005	11/10/2005	Ofício expedido em 14/04/09	Sem portaria de instauração e sem movimentação posterior
019/2005	17/08/2005	Ofício recebido em 17/04/2009	Sem manifestação posterior
456/2005	Sem portaria instauração	Ofício expedido em 21/01/2010	Sem manifestação posterior



CORREGEDORIA NACIONAL

441/2005	18/11/05	Última providência adotada em 29/04/09	Sem portaria de instauração e sem movimentação posterior.
045/2005	11/08/05	Última providência adotada em 15/04/09	Sem manifestação posterior
5282/2005		Sem providência	Sem portaria de instauração
068/2005		Última providência adotada em 21/07/09	Sem manifestação posterior
458/2005		Última providência adotada em 28/10/09	Sem manifestação posterior
5282/2005		Sem providência adotada	Sem portaria de instauração
309/2004	21/09/2004	Audiência realizada na Promotoria em 15/10/08	Sem movimentação posterior. Não há portaria de instauração
230/2003	17/03/2003	Despacho proferido pelo Promotor em 06/06/06	Despacho ainda não cumprido
065/2003	07/08/2003	Certidão lavrada em 10/09/08	Sem movimentação posterior
130/2002	27/11/2002	Despacho proferido pelo Promotor em 11/09/08	Despacho ainda não cumprido

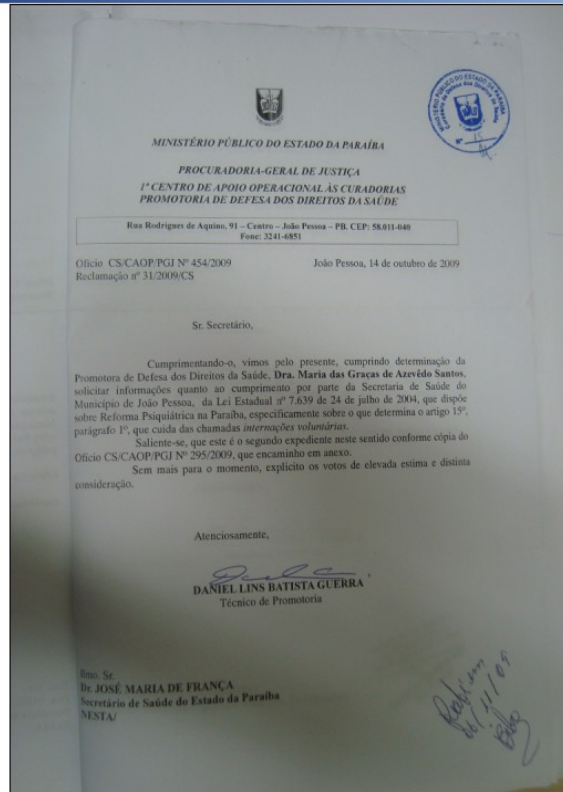
Por fim, detectou-se, ainda, a prática de atos privativos de membros do Ministério Público, como solicitações e requisições, assinadas por servidores, conforme fotografias abaixo:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

DSC04172 - Visualizador de imagens e fax do Windows



Iniciar | Novell GroupWise - Caixa... | RELATÓRIO PRELIMINA... | DSC04172 - Visualiza...

09:20



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

DSC04173 - Visualizador de imagens e fax do Windows



Iniciar | Novell GroupWise - Caixa... | RELATÓRIO PRELIMINA... | DSC04173 - Visualiza...

09:21



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

DSC04175 - Visualizador de imagens e fax do Windows

GOVERNO DA PARAIBA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício n.º 2180 /GS

João Pessoa 09 de novembro de 2009.

Ao Senhor
DANIEL LINS BATISTA GUERRA
Técnico de Promotoria
Ministério Público do Estado da Paraíba
1º Centro de Apoio Operacional às Curadorias
Rua Rodrigues de Aquino, 91 - Centro
NESTA

Senhor Técnico Judiciário,

De ordem do Senhor Secretário e em atenção ao ofício CS/CAOP/PGJ n.º 454/2009, informamos a Vossa Senhoria que o Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira vem cumprindo rigorosamente a Lei Estadual n.º 7.639 de 24 de julho de 2004, ressaltando que as internações involuntárias são encaminhadas diretamente à Curadoria do Cidadão, na pessoa de Dr. Valberto Cosme.

Atenciosamente,
Regina Coeli Pimentel
REGINA COELI PIMENTEL
Chefe de Gabinete

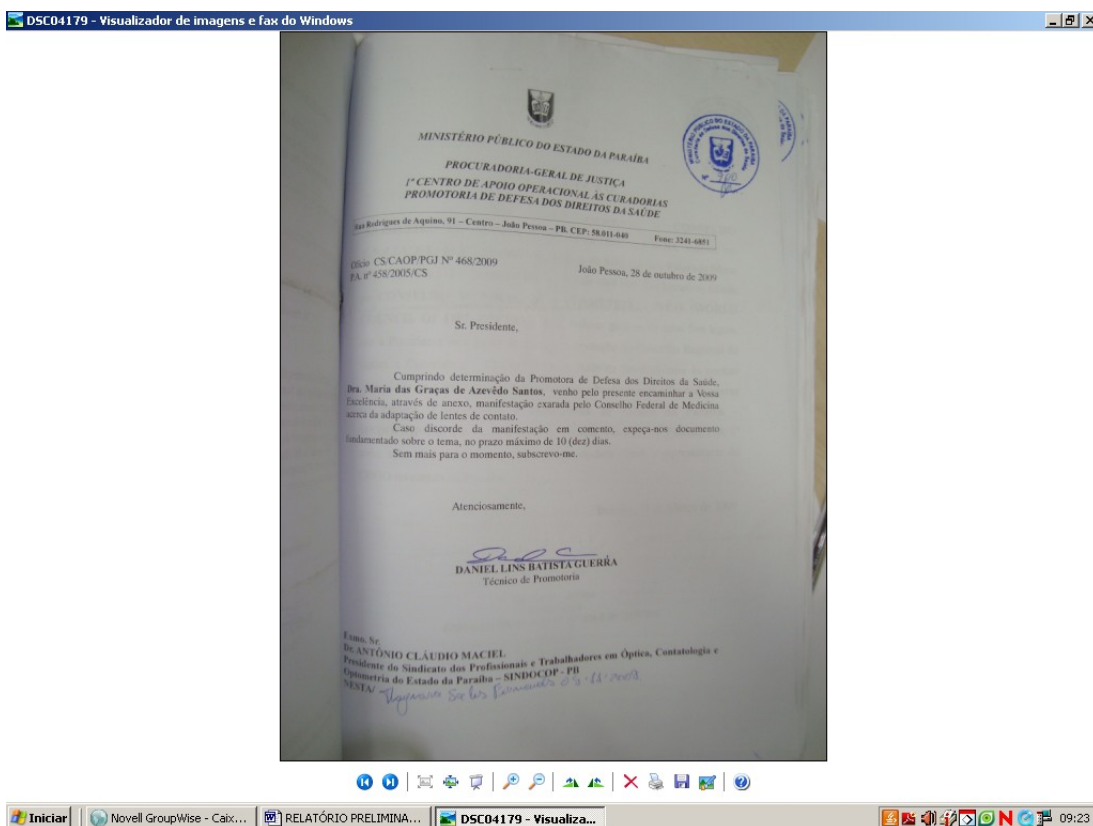
RECEBIDO
Em: 13/11/2009

Iniciar | Novell GroupWise - Caixa... | RELATÓRIO PRELIMINA... | DSC04175 - Visualiza... | 09:22



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Sobre as inadequações observadas, assim restou esclarecido:

Conforme informações do Promotor de Justiça João Geraldo de Carvalho, atualmente responsável pela unidade, todas as medidas administrativas vem sendo tomadas para que a promotoria funcione dentro dos parâmetros estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

3.6.2.9 Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais (CAIMP)

A Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais está sediada em imóvel anexo ao novo prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua



CORREGEDORIA NACIONAL

Rodrigues de Aquino, s/n. O espaço físico é adequado e o local é dividido em várias salas, entre elas as dos Promotores Coordenadores, a do cartório e a da recepção. O expediente é integral, com atendimento tanto no período matutino como no vespertino.

A Unidade conta com dois Promotores de Justiça Coordenadores que também preservam suas funções em Promotorias de Justiça do interior, os quais trabalham em sistema de revezamento. O Coordenador **Ricardo José de Medeiros e Silva** cursa mestrado e não responde a qualquer procedimento disciplinar. Quanto à Coordenadora **Anita Bethânia Rocha C. Melo**, não foi possível entrevistá-la, haja vista que ela estava respondendo, no momento da inspeção, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira.

A CAIMP, resumidamente, centraliza e realiza o encaminhamento de inquéritos policiais aos Promotores de Justiça criminais, sendo a responsável pela interação com a Polícia Civil e o Poder Judiciário. Também tem como atribuição o controle externo da atividade policial, recebendo reclamações relativas a esta função, encaminhando-as ao Promotor de Justiça natural.

A estrutura de pessoal da CAIMP é composta por 11 (onze) servidores.

Quanto à estrutura de tecnologia da informação, verificou-se a existência de 14 (catorze) computadores com acesso à *internet*, além de *notebooks* de uso exclusivo dos Promotores de Justiça.

O arquivo é mantido fisicamente e também por meio digital, sendo o registro dos procedimentos realizado através do Sistema Arquimedes, da Procuradoria-Geral de Justiça.

A Unidade, de acordo com o respectivo termo de inspeção, executa funções cartorárias, consistentes na distribuição de inquéritos policiais aos Promotores de Justiça criminais.

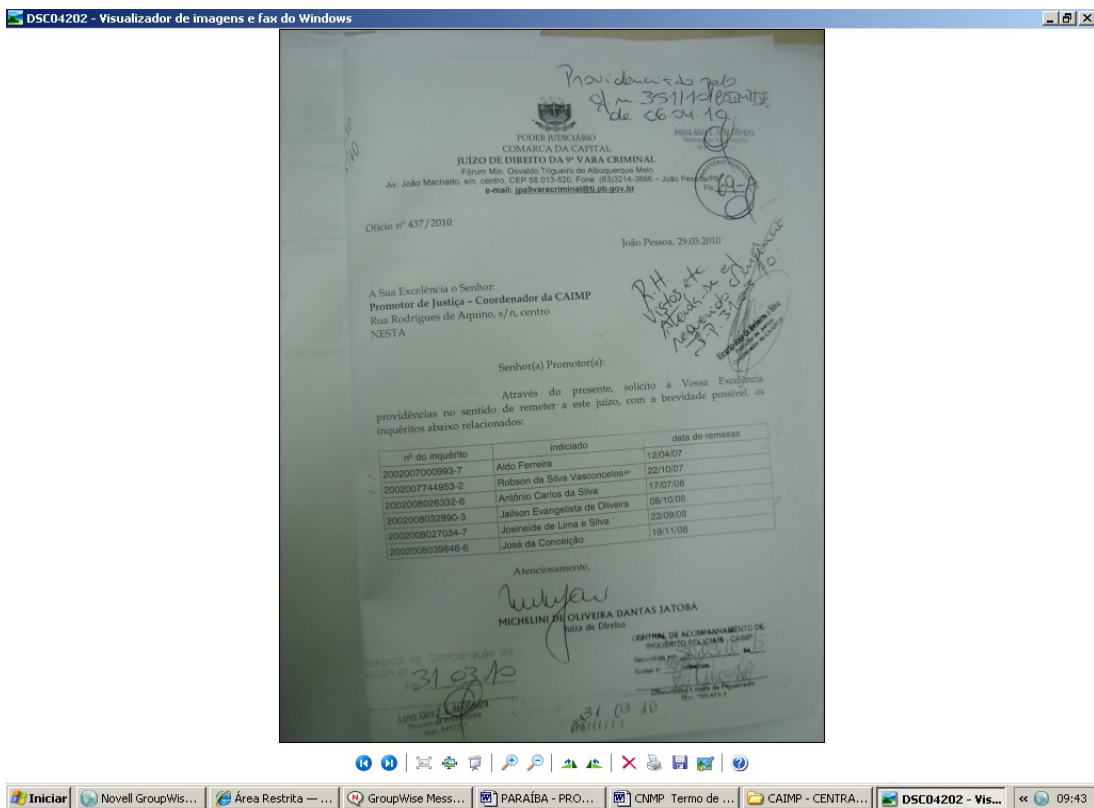
Apesar de, fisicamente, não terem sido encontrados, no momento da inspeção, inquéritos policiais em atraso, em consulta nas Varas Criminais, apurou-se a existência de **1.916 (um mil, novecentos e dezesseis) inquéri-**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

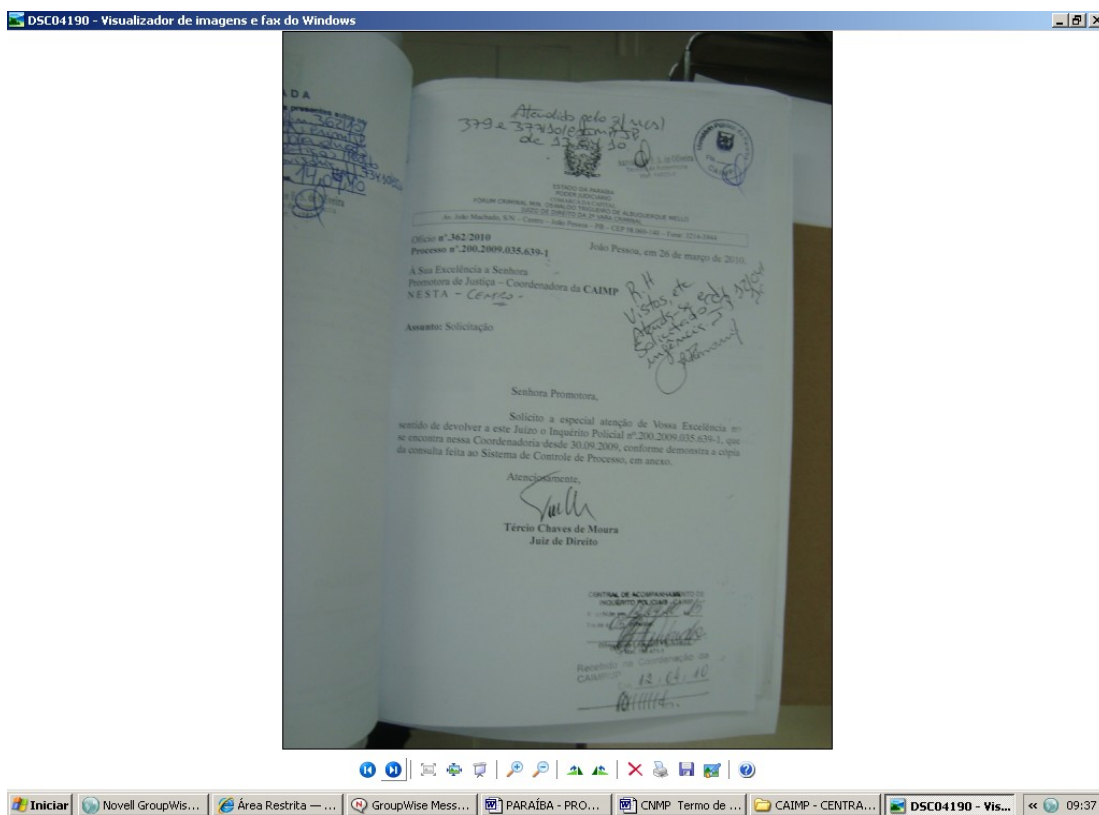
tos policiais em poder do Ministério Público, cujo montante consta no Sistema do Poder Judiciário como remetido à CAIMP, alguns deles, inclusive, no ano de 2001. Em decorrência dessa situação, em algumas oportunidades, conforme fotografias de documentos que constam abaixo, o próprio Poder Judiciário solicitou a devolução de determinados autos, em razão do excessivo atraso nas providências por parte do Ministério Público.





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL



Importante anotar, ainda, em relação aos feitos que se encontram na CAIMP, que o Cartório do 1º Tribunal do Júri da Comarca de João Pessoa expediu certidão, cuja cópia segue anexa ao respectivo termo de inspeção, na qual atesta a existência de **615 (seiscentos e quinze)** inquéritos em carga à CAIMP, do período compreendido entre abril/2002 a abril/2010.

No decorrer da inspeção, foi encontrado, ainda, o **Inquérito Policial n. 2009.035.639-1**, no qual figuram como indiciados Allan da Silva Souza e Lindemberg Rodrigues dos Santos, os quais, apesar de terem sido presos na data de 14/09/09, até o dia 14/04/2010, ou seja, 07 meses depois, eles sequer haviam sido denunciados, permanecendo ambos presos por grande parte do referido período. Em análise do referido investigatório, observou-se várias manifestações dos Promotores de Justiça lotados na CAIMP, conforme consta do respectivo termo de inspeção, não se verificando, em nenhuma delas, tivesse o



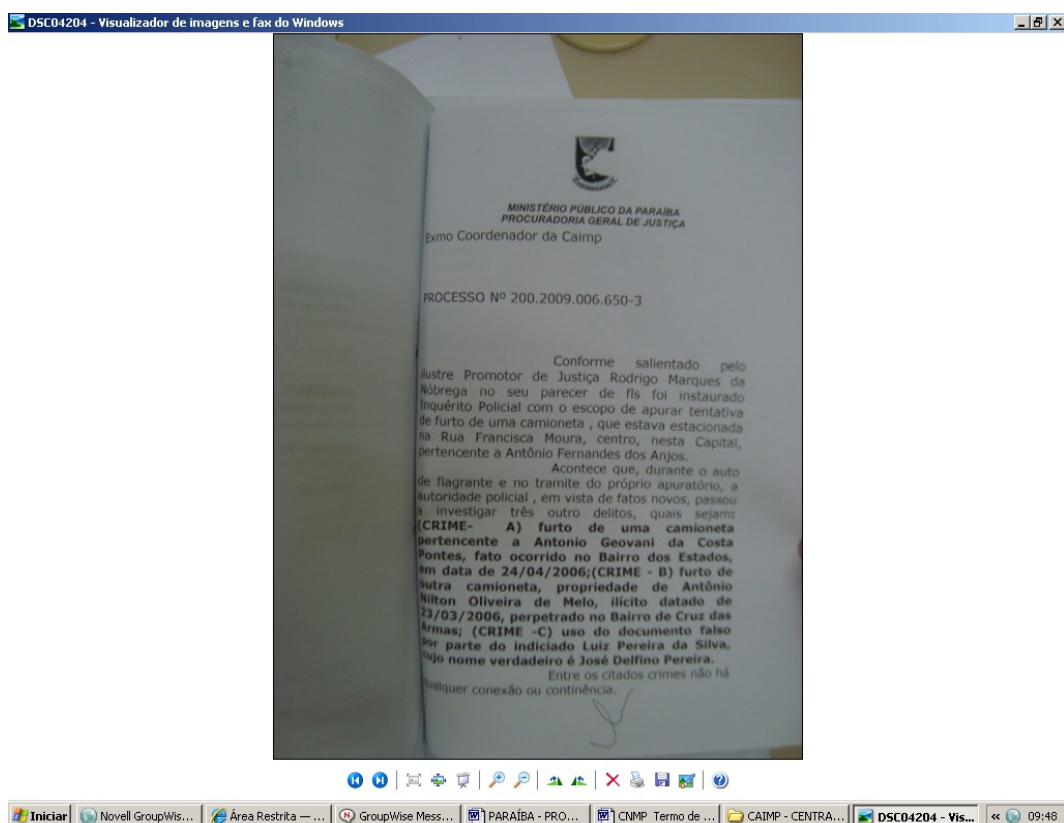
CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Ministério Público exercido a *opinio delicti* ou detectado o constrangimento ilegal a que estavam submetidos os mencionados presos.

Essa situação, em particular, motivou a elaboração de uma ação de *habeas corpus* (cópia anexa), que seria subscrita pelo próprio Corregedor Nacional, a qual só não foi protocolada perante o Tribunal de Justiça, cujo Desembargador de plantão, inclusive, já havia sido contatado, em face da soltura dos presos pelo r. Juízo de primeiro grau.

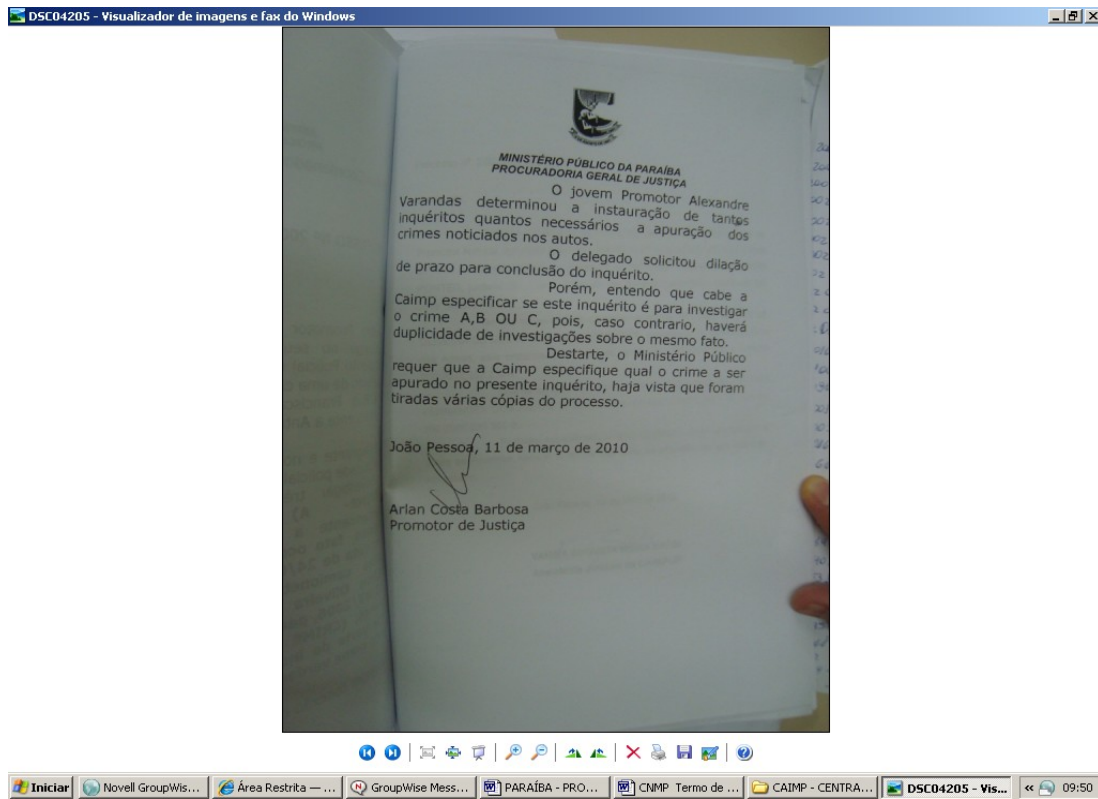
Também detectou-se, em situações pontuais, algumas divergências de entendimentos na análise de inquéritos policiais por parte dos Promotores de Justiça da CAIMP e dos respectivos Promotores de Justiça naturais, conforme se infere das fotografias abaixo:





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

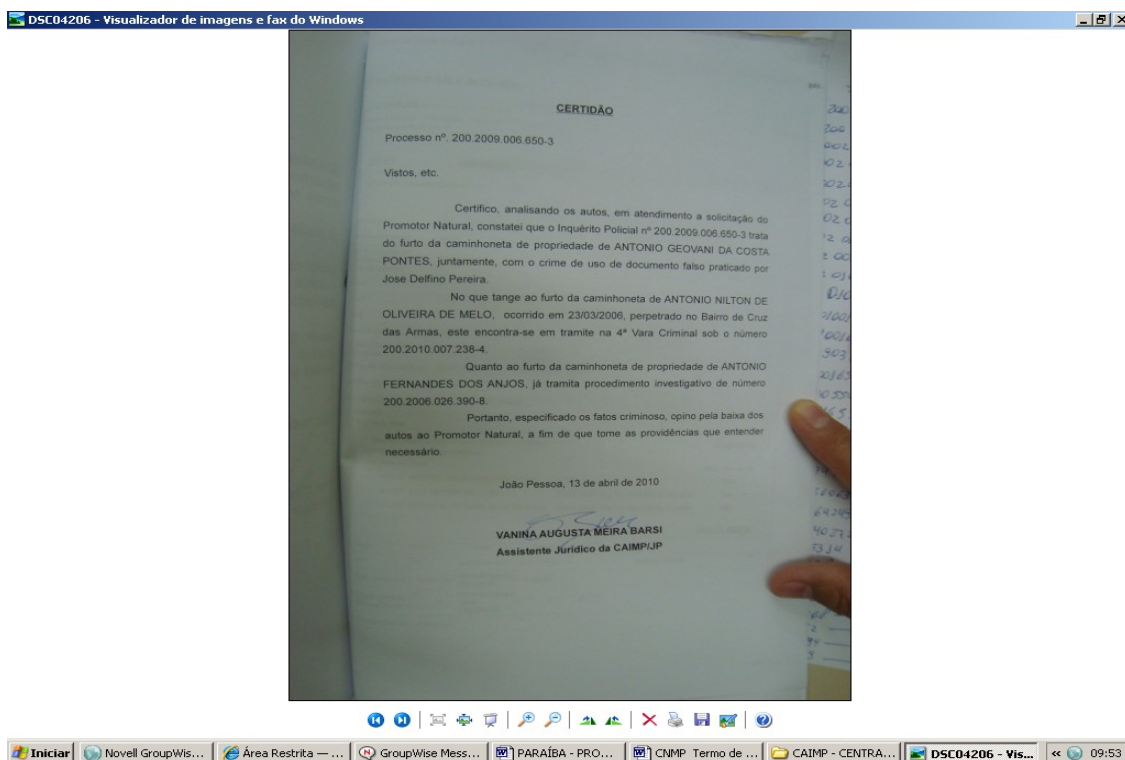
CORREGEDORIA NACIONAL



Na oportunidade, constatou-se, ainda, manifestações em autos de inquéritos policiais elaboradas e subscritas por servidores, vejamos:



CORREGEDORIA NACIONAL



Merece registro, da mesma forma, a manifestação, inserida no respectivo termo de inspeção, da Promotora de Justiça **Patrícia Maria de Souza Ismael da Costa**, a qual reclamou da distribuição dos inquéritos policiais pela CAIMP, sustentando que esta tem sido burocrática e lenta, retardando o recebimento dos autos por parte do Promotor de Justiça natural.

Por fim, cumpre-nos anotar que não se verificou a existência de qualquer procedimento ou rotina que nos demonstrassem o efetivo exercício do controle externo da atividade policial.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Relativamente à Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais (CAIMP), a Unidade inspecionada assim se manifestou:



CORREGEDORIA NACIONAL

a) *Distinção entre o sistema de informações do Judiciário (SIS-COM) e o sistema de informações do MPPB (ARQUIMEDES);*

Cumpre-nos cientificar que a este órgão incumbe a recepção de peças de informação e inquéritos policiais, os quais adotadas as providências de praxe – recepção e registro – são remetidas aos seus destinatários – Poder Judiciário, Promotor Natural ou a unidade policial de origem – em face disso, e por não haver interligação de programas informatizados, em regra, as informações constantes no banco de dados do Poder Judiciário – SISCON, são distintas das reais e existentes no sistema utilizado pela Coordenação do CAIMP – ARQUIMEDES -, o que acarreta, em tese, um ficto acúmulo de inquéritos policiais como se estivessem paralisados neste órgão, exposição feita inclusive ao órgão correcional do Poder Judiciário.

b) *O Relatório destacou a existência de inquéritos policiais, com atraso, certificadas pelo juízo do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, na totalidade de 615 (seiscentos e quinze) feitos com carga à CAIMP, no período compreendido entre abril/2002 a abril/2010;*

Além da justificativa retomada no item “a”, foi-nos informado pela CAIMP que os referidos autos não se encontram fisicamente neste órgão, e que aqueles, cujo prazo de conclusão estavam extrapolados, foram, à época, requisitados às respectivas autoridades policiais (informações da CAIMP – Doc. 15).

c) *Constatações feitas pela Corregedoria Nacional acerca do inquérito policial com tombamento judiciário sob o n. 200.2009.035.639-1, no qual figuram como indiciados Allan da Silva e Outros.*

Conforme informações da CAIMP (Doc. 15), o referido feito foi cadastrado em 01.10.2009, e, como de regra, com vista ao Promotor Natural, em 14.10.2009, tendo sido remetido ao juízo competente em 14.03.2010, conforme atesta consulta feita ao sistema de movimentação processual. Ressaltamos que aos Coordenadores da CAIMP incumbem, em homenagem ao princípio do Promotor Natural, e em harmonia com as manifestações exaradas pelos



CORREGEDORIA NACIONAL

oficiantes nas Promotorias Criminais, atender as diligências requisitadas, ora baixando os feitos às unidades policiais de origem, ora à apreciação dos juízos competentes, seara onde as questões de fato e de direito são analisadas.

d) O Relatório também registrou a manifestação da Promotora de Justiça Patrícia Maria de Souza Ismael da Costa, que reclamou da lentidão e burocracia da distribuição dos inquéritos policiais pela CAIMP;

A atual administração, ao assumir a presente gestão, iniciou um trabalho de modificação da CAIMP, e esta consistindo em conferir a um novo órgão, N-CAP (Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial) o exercício da política institucional de controle externo de fato, e não o modelo desvirtualizado da CAIMP de mera análise de inquéritos e seus segmentos, não desenvolvendo a atividade real para qual foi criada.

Com isso, criou-se uma figura sui generis que não só desenvolve o controle a contento como também retira do Promotor Natural o seu papel de análise de inquérito e conseqüente formatação da peça acusatória. É justamente aí que se encontra este descompasso, dando a sensação, como dito pela ilustre promotora Patrícia Ismael, de burocratização, lentidão e pouca efetividade.

A atual administração inseriu esta mudança na nossa nova Lei Orgânica, já aprovada pela Assembléia do Estado e sancionada pelo Governador, onde entra em vigor em 23 de fevereiro de 2011, respeitando a vacatio de 60 dias. Com isso os Promotores Criminais terão uma estrutura administrativa própria para eles e o N-CAP desenvolverá, de forma exclusiva o Controle Externo, nos termos do Manual do CNMP, acabando de vez com tal disfunção.

e) Constatou-se ainda, manifestações em autos de inquéritos policiais elaboradas e subscritas por servidores da CAIMP;

No caso em tela, todos os servidores lotados na CAIMP, no desempenho de suas funções, possuem atribuição para emitir certidões pugnadas por quaisquer órgãos de execução interessados (informações da CAIMP – doc. 15).



f) Questões referentes ao exercício do Controle externo da atividade policial

Conforme cronograma estabelecido pela CAIMP para este exercício, foram iniciadas no mês de junho as visitas de inspeção aos estabelecimentos policiais desta capital – delegacias distritais, especializadas e órgãos administrativos -, oportunidade em que foram constatadas inúmeras irregularidades, fato que ensejou a expedição de diversos expedientes às autoridades da administração superior da segurança pública do estado, bem como a remessa de peças de informação ao Promotor de Justiça Curador do Cidadão Valberto Cosme de Lira, para as providências cabíveis, consoante cópia inclusa (informações da CAIMP - Doc.15). Registrar ainda a modificação completa que irá se operar neste ambiente a partir de março de 2011, quando entrará em vigor a nova Lei Orgânica com nova formatação.

3.6.2.10 Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e Irresponsabilidade Fiscal (CCIAIF)

A Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e Irresponsabilidade Fiscal funciona em sede alugada pelo Ministério Público. Trata-se, em resumo, de um Órgão de assessoramento do Procurador-Geral de Justiça, sendo responsável pela investigação e persecução penal relativa a crimes cometidos por autoridades detentoras de foro privilegiado, tendo como objetivo a análise de condutas ilícitas imputadas a agentes públicos dotados de prerrogativa funcional de foro especial junto ao Tribunal de Justiça ou, pelo menos, da prerrogativa de serem processados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Esta Comissão é composta pelos Promotores de Justiça **Ana Maria França Cavalcante Oliveira**, titular da Promotoria de Justiça de Maranguape, de 2ª entrância, pela qual ainda responde; **Carlos Romero Lauria Paula Neto**, titular da Promotoria de Justiça criminal de João Pessoa, pela qual ainda

responde; **Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho**, o qual também acumula atribuições na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Capital; **Rodrigo Silva Pires de Sá**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Patos, de onde está afastado, acumulando atribuições na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Capital; **Raniere da Silva Dantas**, a qual também acumula esta função com a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Capital; e **José Leonardo Clementino Pinto**, titular da 2ª promotoria de Patos, de onde está afastado, acumulando esta função com a 7ª Vara de Execuções Penais.

A constituição, composição, atribuições e distribuição do Órgão vem por definição do regime interno, constante do Anexo I do APGJ nº 32/2010, de 09 de abril de 2010

O expediente na CCIAIF funciona em período integral, no qual também é realizado o atendimento ao público.

A estrutura de pessoal disponibilizada para o Órgão é composta por 08 (oito) servidores efetivos e 03 (três) assessores, sendo que estes últimos se revezam no atendimento aos Promotores de Justiça designados.

Integram a estrutura de tecnologia da informação 10 (dez) *desktops*, além dos *notebooks* disponibilizados ao uso privativo dos Promotores de Justiça.

Os arquivos são mantidos em sistema digital e em pastas, sendo os procedimentos registrados em livro próprio.

Estavam em tramitação, por ocasião da inspeção, **339 (trezentos e trinta e nove) procedimentos de investigação**. Destes, 319 (trezentos e dezenove) referem-se a investigações envolvendo Prefeitos Municipais; 13 (treze) referem-se a investigações envolvendo o Poder Executivo estadual e os outros 07 (sete) referem-se a investigações envolvendo Deputados Estaduais.

Não se verificou a existência de procedimentos conclusos com prazo de tramitação expirado.

De acordo com informações coletadas no local, no ano de 2010, a CCIAIF instaurou 70 (setenta) procedimentos de investigação; arquivou 22 (vin-

CORREGEDORIA NACIONAL

te e dois) procedimentos de investigação; elaborou denúncia contra os responsáveis em 03 (três) procedimentos de investigação; e elaborou 30 (trinta) pareceres em processos judiciais de competência do Procurador-Geral de Justiça.

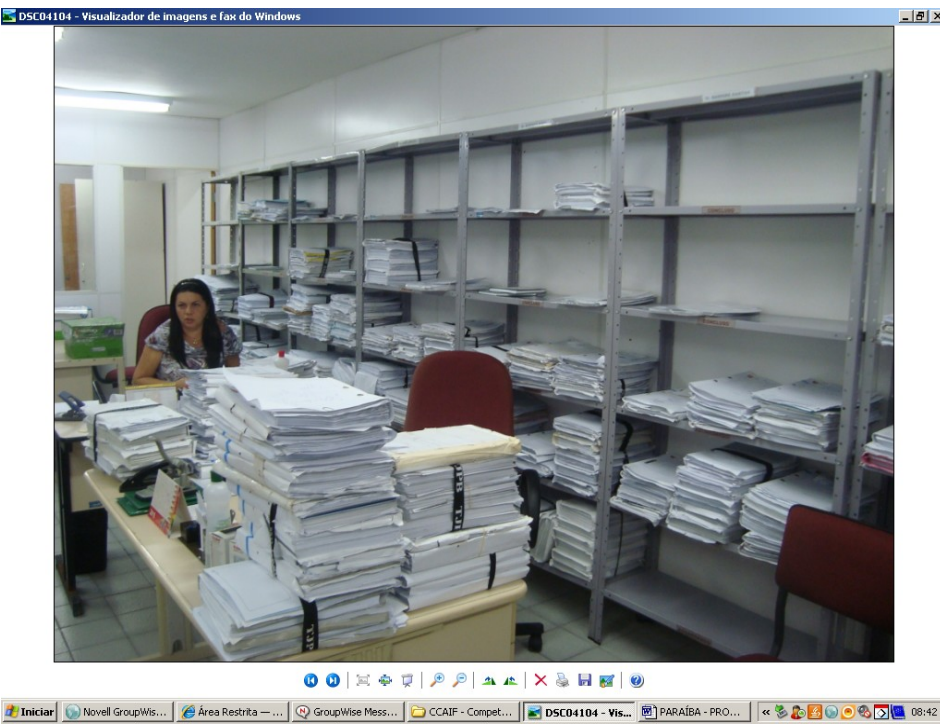
Na sequência, segue fotografia do prédio no qual funciona a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e Irresponsabilidade Fiscal (CCIAIF):





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL





3.6.2.11 Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO)

O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, denominado de GAECO, funciona em sede alugada pelo Ministério Público da Paraíba (vide fotografias abaixo).

O expediente funciona em período integral (matutino e vespertino), quando também é realizado o atendimento ao público.

A estrutura de pessoal é composta por 02 (dois) Promotores de Justiça, são eles, Doutores **Octávio Celso Gondim Paulo Neto** e **Manoel Cacimiro Neto**, 02 (dois) servidores do Ministério Público, 01 (um) Major (Gerente de Inteligência) e outros 09 (nove) Policiais Militares.

O Promotor de Justiça **Octávio Celso Gondim Neto** não responde a processo administrativo disciplinar, não participa de curso de aperfeiçoamento e, segundo disse, leciona durante 4h/semanais. Por sua vez, o Promotor de Justiça **Manoel Cacimiro Neto** não responde a processo administrativo disciplinar, não participa de curso de aperfeiçoamento e não exerce atividade de magistério.

A estrutura de tecnologia da informação é integrada por um servidor de rede, ferramentas de análise criminal e 06 (seis) computadores, dentre eles *desktops* e *notebooks*.

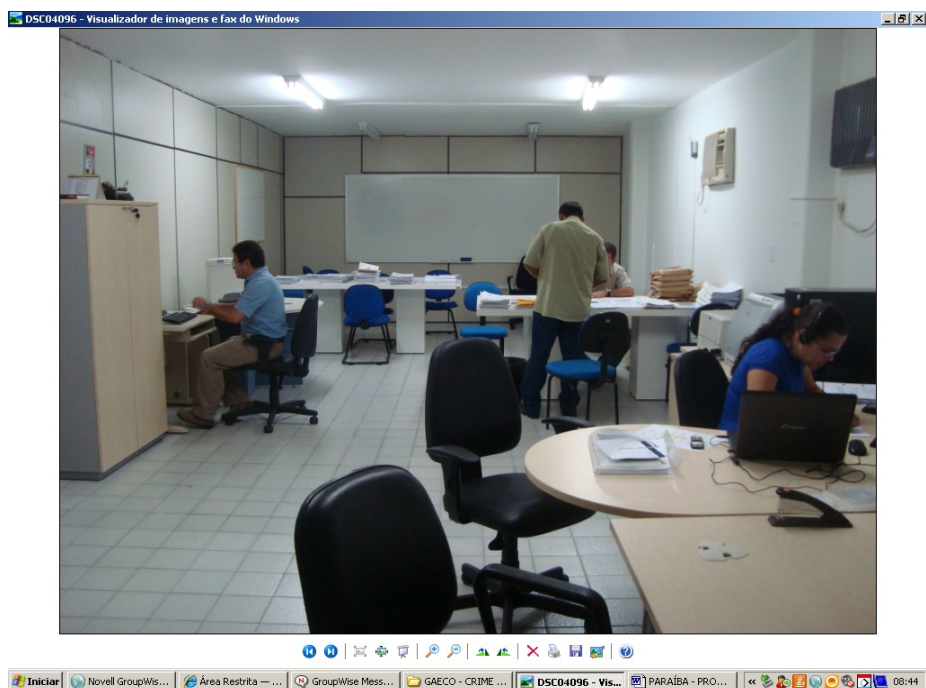
O sistema de arquivo é mantido em meio físico e digital, sendo o registro dos procedimentos realizado em livro de protocolo.

Verificou-se que no GAECO estão tramitando vários procedimentos investigatórios, todos sem uma homogeneidade procedimental. Alguns deles estão autuados sob a forma de "**procedimento administrativo**" (31), instaurados para investigar fatos diversos (grupos de extermínio, crimes contra a concorrência, etc.); outros estão autuados sob a forma de "**procedimento investigatório criminal**" (08); outros estão autuados sob a forma de "**procedimento para investigar sonegação fiscal**" (23); outro sob a forma de "**proce-**

dimento operacional padrão"; e, por fim, sob a forma de "procedimento COAF/RIF" (09).

Por ocasião da inspeção, os Promotores de Justiça ressaltaram a necessidade de o Órgão funcionar em um prédio adequado às peculiaridades de suas funções, notadamente para resguardar a segurança física das instalações e também as dos próprios agentes envolvidos, assim como manifestaram a necessidade de os membros designados atuarem com exclusividade no Órgão, afastando-se de suas funções originárias.





MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Sobre o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), foi esclarecido o seguinte:

A Corregedoria constatou a falta de homogeneidade procedimental dos feitos de competência deste órgão.

Conforme informações do Promotor Octávio Celso Gondim Paulo Neto, todas as medidas administrativas foram tomadas no intuito de sanar a falta de homogeneidade procedimental (Doc. 16).

3.6.3 Terceiro Grupo de Promotorias de Justiça Inspeccionadas - Promotorias de Justiça da Comarca de Campina Grande

Impende ressaltar que foram inspeccionadas todas as Promotorias de Justiça situadas na Comarca de Campina Grande, num total de **34 (trinta e quatro) Unidades**.



CORREGEDORIA NACIONAL

As Promotorias de Justiça estão assim divididas: 08 (oito) Promotorias de Justiça Cíveis; 05 (cinco) Promotorias de Justiça da Família; 03 (três) Promotorias de Justiça Fazendárias; 07 (sete) Promotorias de Justiça Criminais; 02 (duas) Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri; 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal; 01 (uma) Promotoria de Justiça do Patrimônio Público; 01 (uma) Promotoria de Justiça do Consumidor; 01 (uma) Promotoria de Justiça do Meio Ambiente; 02 (duas) Promotorias de Justiça da Infância e Juventude; 01 (uma) Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão; 01 (uma) Promotoria de Justiça das Fundações; e 01 (uma) Promotoria de Justiça da Saúde.

Nesta primeira análise, faremos uma abordagem das seguintes Unidades:

- **1ª Promotoria de Justiça Cível.**
- **2ª Promotoria de Justiça Cível.**
- **3ª Promotoria de Justiça Cível.**
- **4ª Promotoria de Justiça Cível.**
- **5ª Promotoria de Justiça Cível.**
- **6ª Promotoria de Justiça Cível.**
- **7ª Promotoria de Justiça Cível.**
- **8ª Promotoria de Justiça Cível.**
- **1ª Promotoria de Justiça de Família.**
- **2ª Promotoria de Justiça de Família.**
- **3ª Promotoria de Justiça de Família.**
- **4ª Promotoria de Justiça de Família.**
- **5ª Promotoria de Justiça de Família.**
- **1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública.**
- **2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública.**
- **3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública.**
- **1ª Promotoria de Justiça Criminal.**

CORREGEDORIA NACIONAL

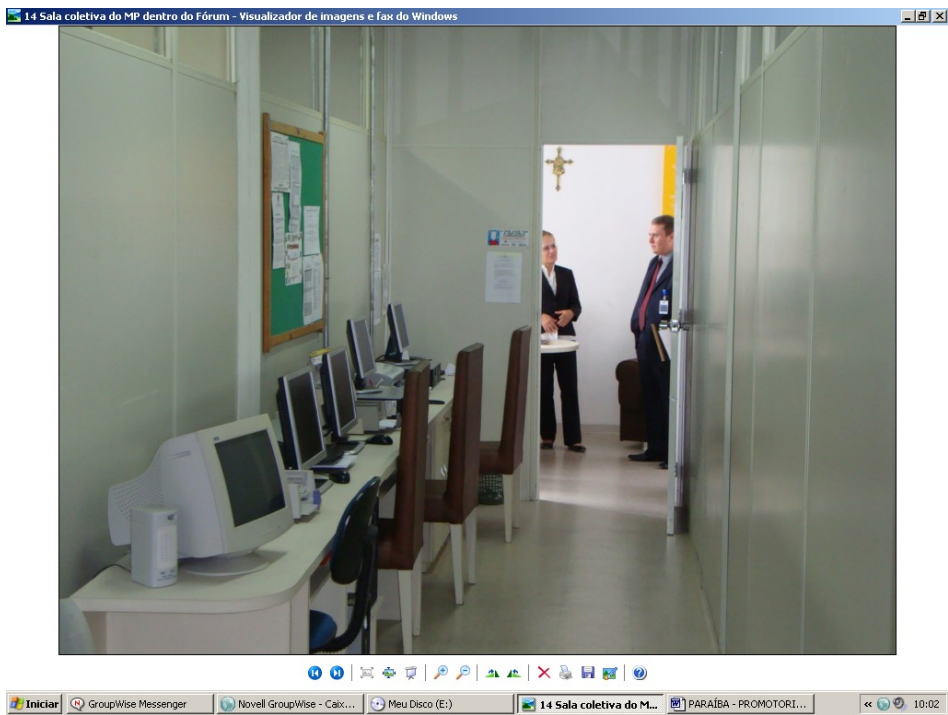
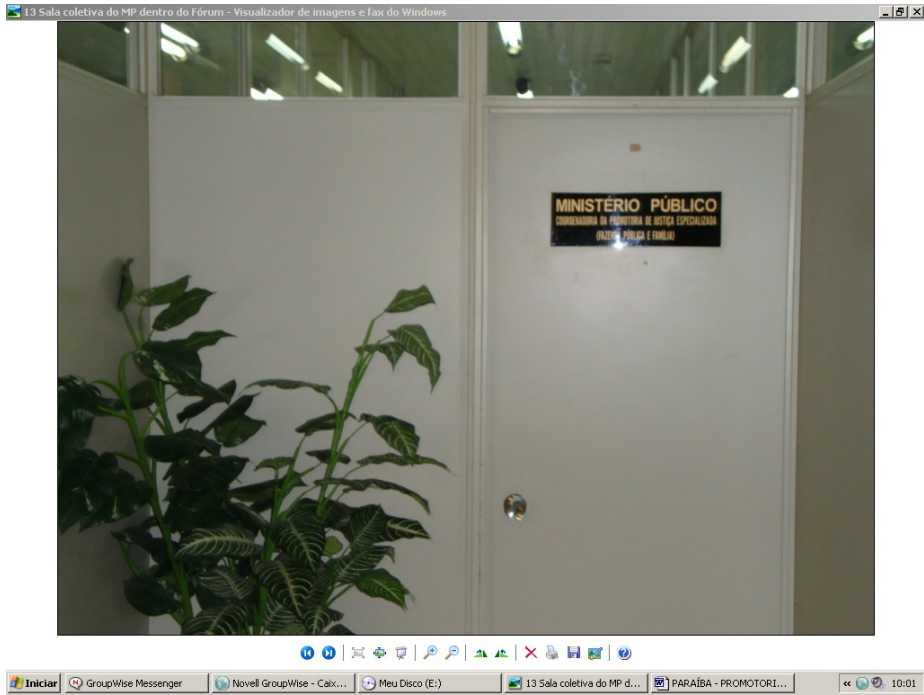
- **2ª Promotoria de Justiça Criminal.**
- **3ª Promotoria de Justiça Criminal.**
- **4ª Promotoria de Justiça Criminal.**
- **5ª Promotoria de Justiça Criminal.**
- **6ª Promotoria de Justiça Criminal.**
- **7ª Promotoria de Justiça Criminal.**
- **Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri.**
- **Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Júri.**

Em relação a essas Unidades, verificou-se que elas não dispõem de instalações próprias, razão pela qual os Promotores de Justiça trabalham em suas próprias residências, na mesma situação encontrada com muitos dos Promotores de Justiça da Comarca de João Pessoa, conforme antes especificado. Constatou-se que no edifício do Fórum da Comarca de Campina Grande existe uma sala de apoio aos Promotores de Justiça, com diversas estações de trabalho (bancada, computador e impressora), além de uma mesa de reuniões, estantes e outros móveis, em cujo local trabalha apenas uma funcionária cedida ao Ministério Público pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba (vide fotografias abaixo), não contando os membros com o auxílio de assessores ou mesmo estagiários.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

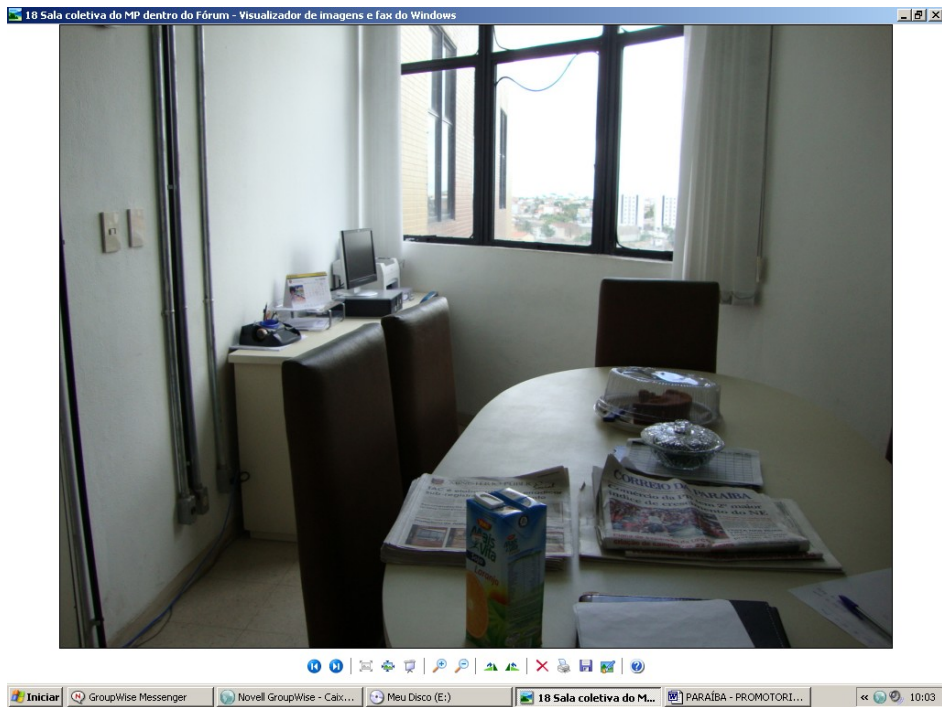
CORREGEDORIA NACIONAL





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL



Em face da ausência de local físico para os membros, verificou-se que não há uniformidade em relação ao horário de expediente dos Promotores



CORREGEDORIA NACIONAL

de Justiça, os quais se limitam a comparecerem ao Fórum ou outras Unidades do Poder Judiciário conforme a sua própria necessidade e de forma pessoal e subjetiva, não existindo, em que pese haja determinação legal, o cumprimento de horário ou regular comparecimento ao local de trabalho.

Com exceção da servidora cedida, conforme esclarecido acima, não existe qualquer outra estrutura de pessoal, não contando os Promotores de Justiça com a colaboração de funcionários ou estagiários que lhes pudessem auxiliar no desempenho de suas funções.

A estrutura de tecnologia da informação restringe-se à existência de apenas um *notebook* para cada membro, sem acesso à *internet* ou, quando existente, este é custeado pelo próprio Promotor de Justiça.

As 1^a, 2^a, 3^a, 5^a e 7^a Promotorias de Justiça criminais não dispõem de instalações próprias, na mesma forma que as demais. Todavia, a 4^a e a 6^a Promotorias de Justiça encontram-se instaladas na sede do 2^o Centro de Apoio Operacional (CAOP), situado na Rua Promotora de Justiça Terezinha Lopes de Moura, Complexo Judiciário s/n^o, bairro Liberdade, em Campina Grande. Estas duas Unidades dividem uma ampla sala, a qual, além de climatizada, está guarnecida com mobília própria para o desempenho das atividades ministeriais, computadores e impressoras.

Necessário registrar que o Promotor de Justiça **Noel Crisóstomo de Oliveira** informou que presta expediente tão somente às terças, quartas e quintas-feiras, das 14h às 17h30min, ou seja, três horas e meia, totalizando 10 horas e 30 minutos por semana.

Dentre os Promotores de Justiça inspecionados, informaram exercer atividade de magistério os Doutores **Noel Crisóstomo de Oliveira**, **Dmitri Nóbrega Amorim** e **Luciano de Almeida Maracajá**. Destes, somente o Dr. Noel referiu trabalhar com carga horária superior ao preconizado pela Resolução n. 03, de 16 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público. Segundo ele, trabalha no magistério 40 horas por semana, das quais 16 horas em sala de aula (**segunda-feira, das 07h às 11h20min e das**



18h30min às 21h30min; quarta-feira, das 09h30min às 11h30min e das 18h30min às 21h30min; quinta-feira, das 18h30min às 21h30min; sexta-feira, das 09h30min às 11h20min e das 18h30min às 21h30min), sendo que o período restando, conforme alegou, cumpre com planejamento, acompanhamento de estagiários, preparação e correção de provas. Apesar dessa explicação, o seu vínculo formal com a Universidade Pública ultrapassa ao limite de carga horária estabelecido pela citada Resolução, dedicando-se, na verdade, como ele próprio aduziu, **dez horas e meia semanais ao exercício de suas atividades na Promotoria de Justiça e quarenta horas ao magistério.**

Não se verificou a existência de sistema de arquivo. Somente os Promotores de Justiça **Lúcia Pereira Marsicano** e **Lúcio Mendes Cavalcante**, titulares das 1ª e 2ª Promotorias Cíveis, respectivamente, informaram possuir sistema de arquivo em seus computadores, conforme consta dos termos de inspeção.

Não existe sistema de registro informatizado e padronizado ou mesmo eficiente de acompanhamento dos expedientes, sendo que os feitos judiciais são recebidos e devolvidos nos cartórios das Varas Judiciais, mediante registro em livro ou folhas avulsas de protocolo.

Apurou-se que os Promotores de Justiça **Lúcio Mendes Cavalcante**, **Demétrius Castor de Albuquerque Cruz** e **Edmilson de Campos Leite Filho** residem na Cidade de João Pessoa, localizada a cerca de 120 km de Campina Grande. Esclareceu o Dr. **Lúcio Mendes Cavalcante** que está lotado na Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça, o qual o autorizou a residir em João Pessoa. Já o Dr. **Edmilson de Campos Leite Filho** informou não possuir autorização do Procurador-Geral de Justiça para residir em João Pessoa, cidade na qual cursa mestrado em Sociologia na Universidade Federal da Paraíba, ali comparecendo às terças, das 8h às 12h, e às sextas, das 8h às 11h.



CORREGEDORIA NACIONAL

Importante anotar que, formalmente, nenhum dos membros apresentou qualquer comprovação de autorização para residir fora da comarca de lotação.

Em suas observações, os Promotores de Justiça, de maneira geral, sugeriram a melhoria dos recursos humanos e materiais das Unidades e a admissão de mais membros, evitando-se o excessivo número de acumulações. Também foi sugerida a adequação da quantidade das Promotorias de Justiça Cíveis em relação à demanda de trabalho, já que consideram excessiva a existência de uma Unidade para cada uma das Varas Cíveis existentes.

No que tange às visitas e inspeções a estabelecimentos penais e prisionais comuns e militares, cadeias públicas e delegacias de polícia, apesar dos termos da Resolução n. 20 do CNMP, verifica-se que somente a 6ª Promotora de Justiça, com atribuição para atuar na execução penal, cumpre uma rotina de visitas mensais a esses estabelecimentos, à exceção das Delegacias de Polícia, cuja visitação caberia à Coordenação da CAIMP.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Relativamente ao Terceiro Grupo de Promotorias de Justiça que foram inspecionadas, assim se manifestou o Procurador-Geral de Justiça:

a) O Relatório da Corregedoria destacou, no referido grupo de promotorias, a inexistência de espaço físico estruturado para o regular exercício de suas atribuições e de estrutura de pessoal de apoio aos membros. Como resultado, os Promotores de Justiça trabalham em suas próprias residências, inexistindo controle de horário de expediente, deslocando-se até o Fórum quando necessitam comparecer às respectivas judiciais ou para efetivarem o recebimento e entrega dos feitos.



CORREGEDORIA NACIONAL

Indubitavelmente, a realidade encontrada pela Corregedoria Nacional para o referido grupo de promotorias tem sido enfrentada pela atual Administração, apesar das dificuldades já citadas, sob o ponto de vista financeiro.

Ressaltamos que já projetamos (Doc. 17 - planta baixa) para iniciarmos em 2011 a reforma e ampliação do prédio do 2º CAOP de Campina Grande, com a instalação de gabinetes (32 gabinetes) para todos os membros que militam naquela localidade, inclusive, contando com a estrutura de apoio de servidores.

Por fim, reiteramos, de forma prioritária, que colocamos em nosso Planejamento Estratégico, período de 2010 a 2016, a elaboração do Plano Diretor de Infraestrutura do MPPB, documento norteador dos objetivos e metas a serem desenvolvidos e alcançados (respectivamente), referentes aos investimentos em infraestrutura da Instituição, visando a construção de sedes próprias e reforma de sedes existentes, com a manutenção da funcionalidade e adequação as normas de acessibilidade plena (NBR-9050/2004), dado em que está incluída a modificação estrutural completa de Campina Grande, onde todos os membros de nossa instituição terão gabinetes próprios, num investimento de cerca de R\$ 2.500.000,00 (doc. 18).

(...)

O Promotor Lúcio Mendes Cavalcante foi designado para exercer o cargo de Assessor Técnico do Procurador-Geral desde o dia 27/08/2009, conforme atesto dos Recursos Humanos (Doc. 20), não se afastando de sua titularidade no município de Campina Grande. Ressaltamos que o referido Promotor vem cumprindo fielmente, com esmero e competência, suas atividades laborais, e como assessor técnico existe a necessidade de despachos constantes com a Administração Superior, importando na necessidade de sua residência na capital.

Ressaltamos que o correto seria o afastamento do referido membro assessor técnico de sua titularidade, mas ante a carência de promotores em Campina Grande e atendendo aos apelos da Administração Superior, vem



CORREGEDORIA NACIONAL

o citado promotor exercendo a sua titularidade cumulativa com as atividades da assessoria técnica do Procurador-Geral, dando provas de sua incontestada responsabilidade para o Ministério Público da Paraíba.

O Promotor Edmilson de Campos Leite Filho apresentou a Corregedoria do MPPB o seu endereço residencial no município de Campina Grande, conforme se aduz da certidão encartada emitida por àquele órgão (Doc. 21)

O Promotor Demétrius Castor de Albuquerque Cruz apresentou requerimento ao Procurador-Geral solicitando autorização, nos termos da Resolução CPJ 03/08, para residir em João Pessoa, município situado a 120 km do local onde exerce a sua titularidade. O presente processo encontra-se em tramitação, conforme aduz certidão emitida pela Secretaria Geral desta Procuradoria (Doc. 22).

3.6.3.1 Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal

A Promotoria de Justiça que atua perante o Juizado Especial Criminal está instalada em uma pequena sala, cedida pela Direção do Fórum da Comarca de Campina Grande.

Segundo esclareceu o titular da Unidade, Doutor **Otoni Lima de Oliveira**, as audiências judiciais são realizadas de segunda às quintas-feiras, das 14h às 18h, deslocando-se até o Fórum de Justiça, nas sextas-feiras, para receber e restituir autos de processo. Afirmou que o atendimento ao público é realizado nas manhãs de quartas e sextas-feiras. Informou, ainda, que trabalha em casa, haja vista que a maior parte dos processos do Juizado Especial Criminal é virtual.

Não foi observada qualquer estrutura de pessoal, não contando a Unidade com funcionários ou estagiários para auxiliarem nas atividades institucionais.

A estrutura de tecnologia da informação cinge-se à existência de um *notebook*.



CORREGEDORIA NACIONAL

Não há sistema de arquivo e nem sistema de registro informatizado e padronizado para o acompanhamento dos expedientes.

Os feitos judiciais são recebidos e devolvidos nos respectivos cartórios, mediante protocolo, o que acontece de duas a três vezes por semana. Por sua vez, os processos virtuais são recebidos e devolvidos via *internet*, com a utilização de senha.

3.6.3.2 Promotoria de Justiça do Patrimônio Público.

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público está instalada no edifício sede do 2º Centro de Apoio Operacional (CAOP), localizado na Rua Promotora de Justiça Terezinha Lopes de Moura, Complexo Judiciário, s/nº, Liberdade, em Campina Grande (vide fotografia abaixo).

Quando da inspeção, encontravam-se designados para atenderem o Órgão os Promotores de Justiça **Clistenes Bezerra de Holanda**, **Elaine Cristina Pereira Alencar** e **Herbert Vitória Serafim de Carvalho**.

Não há uniformidade com relação ao expediente de trabalho dos membros, os quais informaram que exercem as suas atribuições nesta Unidade, da seguinte forma:

- Dr. **Clistenes Bezerra de Holanda** - de segunda a quarta-feira, das 14h às 18h;

- Dra. **Elaine Cristina Pereira Alencar** - de segunda a quinta-feira, das 14h às 18h, e sexta-feira, das 08h às 13h;

- Dr. **Herbert Vitória Serafim de Carvalho** - de terça a quinta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Nenhum dos Promotores inspecionados informou exercer atividade de magistério, não estando eles, da mesma forma, respondendo a qualquer procedimento administrativo disciplinar.

A Promotoria de Justiça conta com 02 (dois) funcionários, um deles cedidos pela Universidade Estadual da Paraíba.



CORREGEDORIA NACIONAL

Conforme acima já salientado, a Unidade está instalada no edifício sede do 2º CAOP, em um conjunto de duas salas, nas quais, em uma delas, ficam os Promotores de Justiça. Neste local, importante registrar, também são realizadas as reuniões de trabalho.

A estrutura de tecnologia da informação consiste em 03 (três) computadores de mesa, todos com acesso a *internet*, e 02 (duas) impressoras, além de um *notebook* funcional para cada membro.

Não há sistema informatizado de arquivo, existindo tão somente pastas, nas quais são armazenados diversos documentos, tais como resoluções, ofícios, cópias de peças judiciais etc.

Não existe sistema de registro informatizado e padronizado de acompanhamento dos expedientes, sendo que os feitos são recebidos e devolvidos mediante livro de protocolo.

Por ocasião da inspeção, foram encontrados, em tramitação, **129 (cento e vinte e nove) procedimentos preparatórios**, sendo que, deste total, 10 (dez) em tramitação há menos de 90 dias, 12 (doze) em tramitação há mais de noventa e menos de 180 dias e 97 (noventa e sete) em tramitação há mais de cento e oitenta dias. Também foram encontrados **10 (dez) inquéritos civis**, dos quais 05 (cinco) estava em tramitação há menos de um ano e 05 (cinco) há mais de um ano, todos, porém, sem as providências elencadas nos §§ 6º e 7º do art. 2º e art. 9º, ambos da Resolução n. 23 do CNMP.

Os Promotores de Justiça residem na Comarca de Campina Grande, à exceção do Dr. **Clistenes Bezerra de Holanda**, que mora na Comarca de Esperança, da qual é titular.

Não há um controle eficiente sobre a tramitação dos feitos, o que dificultou a coleta de dados estatísticos, cujas atribuições foram por eles consensualmente delimitadas.

Os Promotores de Justiça, em suas observações, à unanimidade, sugeriram que o titular reassumisse o Órgão, Doutor **Alyrio Batista de Souza Segundo**, já que a Unidade vem funcionando, desde o ano de 2004, com su-



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

cessivas designações. Em consulta à relação dos membros em atividade no Ministério Público da Paraíba (Anexo I), verificou-se que referido membro está de "Férias e Lic. Prêmio de 20/09/09 a 18/12/09; 07/01/10 a 05/05/10; 08/02/10 a 08/05/10 e de 10/05/10 a 07/08/10".



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Sobre esta Unidade, foram prestadas os seguintes esclarecimentos:

O Relatório da Corregedoria Nacional não detectou qualquer indício de irregularidade em relação à promotoria supracitada. Ressaltamos, ainda, que Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo, reassumiu suas funções no respectivo órgão e que vem tomando as medidas administrativas necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos daquela promotoria.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Em relação ao cumprimento dos arts. 2º, §§ 6º e 7º e 9º da Resolução n.º 23 do CNMP, foi-nos informado pelo titular que estão sendo adotadas as devidas providências para o efetivo cumprimento dos citados dispositivos.

3.6.3.3 Promotoria de Justiça do Consumidor

A Promotoria de Justiça do Consumidor também está instalada no edifício sede do 2º Centro de Apoio Operacional, localizado na Rua Promotora de Justiça Terezinha Lopes de Moura, Complexo Judiciário, s/nº, Liberdade, em Campina Grande, conforme fotografia acima.

O Promotor de Justiça que responde pelo Órgão, já que o titular é o atual Secretário-Geral do Ministério Público, informou que atende no período de segunda a quinta-feira, das 08h30min às 12h e de 14h às 17h, e sexta-feira das 08h às 13h.

A estrutura de pessoal é composta de três 03 (três) servidores, sendo que 02 (dois) deles são cedidos ao Ministério Público, conforme relação anexa ao respectivo termo de inspeção.

A estrutura de tecnologia da informação consiste em 02 (dois) computadores, ambos com acesso à *internet*, e 02 (duas) impressoras, além de 01 (um) *notebook* funcional.

Não há sistema de arquivo informatizado, existindo apenas pastas, nas quais são acondicionados os documentos relevantes, tais como ofícios, pautas de audiências, procedimentos administrativos etc.

Existem na Unidade **02 (dois) procedimentos preparatórios** em tramitação há mais de noventa e menos de cento e oitenta dias e **08 (oito) inquéritos civis** em tramitação há mais de um ano, nos quais, segundo o Promotor de Justiça, houve solicitação de prorrogação de prazo ao Conselho Superior do Ministério Público, cuja resposta não havia sido dada até aquele momento.

3.6.3.4 Promotoria de Justiça do Meio Ambiente

Da mesma forma como as Promotorias do Patrimônio Público e do Consumidor, a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente está instalada no edifício sede do 2º Centro de Apoio Operacional, localizado na Rua Promotora de Justiça Terezinha Lopes de Moura, Complexo Judiciário, s/nº, Liberdade, em Campina Grande (vide fotografias abaixo).

O Promotor de Justiça **José Eulámpio Duarte** atende no Órgão de segunda a quinta-feira, das 08h30min às 12h e de 14h às 17h, sendo que na sexta-feira o expediente é das 08h às 13h.

Estão lotados na Unidade 04 (quatro) servidores, sendo que 03 (três) deles são cedidos ao Ministério Público, conforme relação anexa ao respectivo termo de inspeção.

A estrutura de tecnologia da informação consiste em 03 (três) computadores, todos com acesso à *internet*, e 03 (três) impressoras, além de 01 (um) *notebook* funcional.

Não há sistema de arquivo informatizado, existindo apenas pastas, nas quais são acondicionados documentos relevantes, tais como ofícios, pautas de audiências, procedimentos administrativos etc.

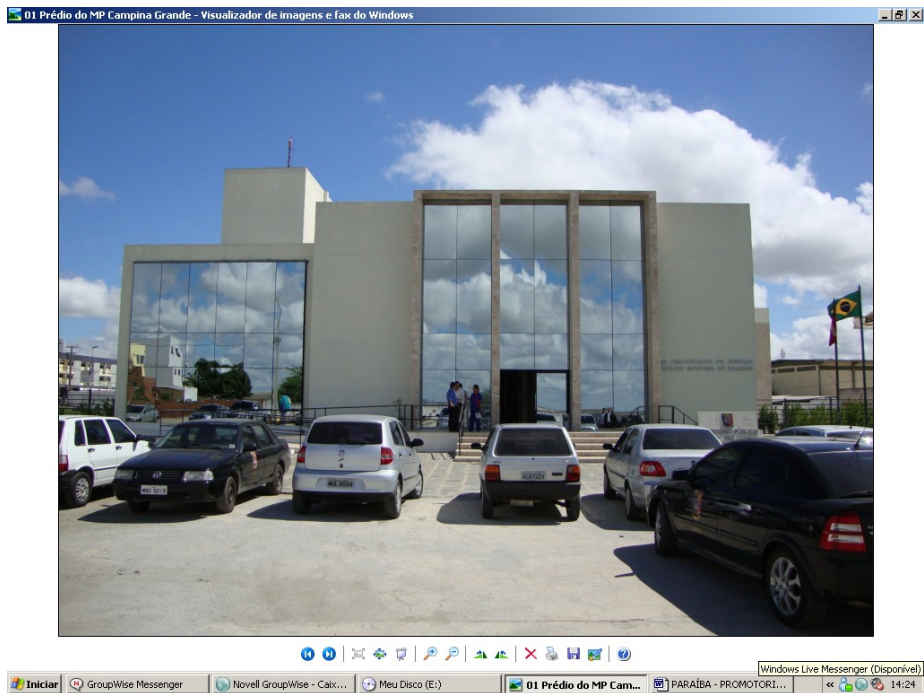
Não existe sistema padronizado ou mesmo eficiente de acompanhamento dos expedientes.

Verificou-se que na Unidade existiam apenas **04 (quatro) procedimentos preparatórios** em tramitação há mais de noventa e menos de cento e oitenta dias, nos quais, segundo o Promotor de Justiça, teria havido solicitação de prorrogação de prazo ao Conselho Superior do Ministério Público, mas que ainda não teria recebido resposta, além de outros **12 (doze) procedimentos** em tramitação há mais de cento e oitenta dias.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL



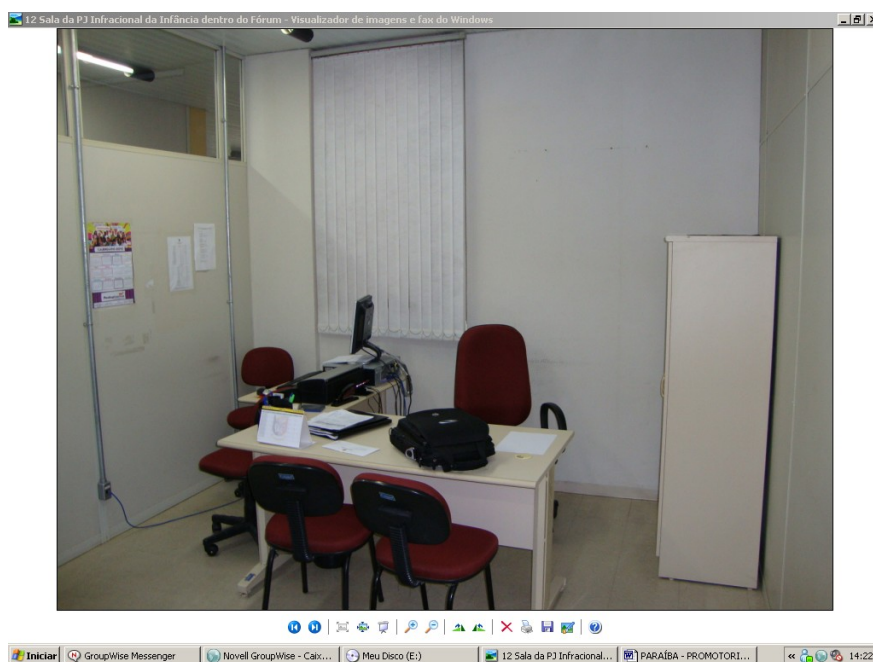
3.6.3.5 Promotorias de Justiça da Infância e Juventude

Foram inspecionadas as seguintes Unidades:

1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

A 1ª Promotoria de Justiça está instalada no edifício sede do 2º Centro de Apoio Operacional, localizado na Rua Promotora de Justiça Terezi-nha Lopes de Moura, Complexo Judiciário, s/nº, Liberdade, em Campina Grande. Já a 2ª Promotoria de Justiça encontra-se sediada no edifício do Fórum de Justiça de Campina Grande, ao lado da sala de audiências da Vara da Infância e Juventude, conforme fotografia abaixo:



Não há uniformidade com relação ao expediente de trabalho dos Promotores de Justiça, os quais informaram que trabalham nas Unidades, nos moldes abaixo especificado:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Somente o Doutor **Herbert Douglas Targino**, titular da 1ª Promotoria de Justiça, informou exercer atividade de magistério, referindo trabalhar com carga horária pretensamente superior ao preconizado na Resolução nº 03 do CNMP, a qual dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério. Segundo afirmou, na atividade docente, cumpre 40 (quarenta) horas por semana, das quais 08 (oito) horas em sala de aula (**segunda-feiras, das 20h10min às 22h; terça-feira, das 08h40min às 10h10min; quarta-feira, das 08h40min às 10h10min e das 18h30min às 22h10min**). O restante do tempo, conforme disse, é utilizado em atividades complementares, consistentes no acompanhamento de estudantes, os quais, inclusive, prestam atendimento ao público na Promotoria de Justiça. Importante registrar que, apesar de o Promotor de Justiça não lecionar 40 (quarenta) horas semanais, o seu vínculo formal com a Universidade Pública ultrapassa o limite de carga horária estabelecido pela mencionada norma.

A 1ª Promotoria de Justiça conta com excelente estrutura de pessoal, composta de 07 (sete) estagiários e 07 (sete) servidores, dos quais 04 (quatro) deles cedidos ao Ministério Público. Na 2ª Promotoria de Justiça, no entanto, trabalha apenas 01 (um) servidor, este cedido ao Ministério Público pela Prefeitura Municipal de Campina Grande.

A 1ª Promotoria de Justiça ocupa 08 (oito) salas, assim distribuídas: 01 (uma) para o gabinete do titular, 01 (uma) para a secretaria, 02 (duas) para os assistentes sociais e 03 (três) para o atendimento ao público. Apesar dessa realidade, a 2ª Promotoria de Justiça dispõe de um ambiente bem mais modesto, estando instalada em 01 (uma) pequena sala, guarnecida com os itens de praxe (mesas, armário, computador e aparelho telefônico). Ainda foi constatado pela equipe de inspeção que a Defensoria Pública dispõe de 02 (duas) salas bem estruturadas, as quais estão agregadas à Promotoria de Justiça da Infância, não obstante a inexistência de gabinetes para os demais membros lotados na Comarca de Campina Grande, os quais, como já acima

esclarecido, trabalham em suas próprias residências em razão da ausência de espaço físico (vide fotografia abaixo).



Verificou-se, em relação à estrutura de tecnologia da informação, que a 1ª Promotoria de Justiça conta com vários equipamentos de informática, conforme relação anexa ao respectivo termo de inspeção, enquanto a 2ª Promotoria de Justiça dispõe de apenas 01 (um) computador com acesso restrito à *internet* e de 01 (uma) impressora.

Não há sistema de arquivo informatizado nas Promotorias de Justiça, verificando-se apenas a presença de pastas, nas quais são armazenadas os documentos relevantes dos Órgãos.

Não existe sistema de registro informatizado e padronizado de acompanhamento dos expedientes, sendo os feitos judiciais recebidos e devolvidos no respectivo cartório judicial, mediante folhas avulsas de protocolo.

No que se refere às visitas e inspeções em entidades relacionadas à infância e juventude, apurou-se que esta atribuição é da 1ª Promotoria de Justiça, cujo titular mantém uma rotina de visitação periódica nas escolas e creches.



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Sobre as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, assim esclareceu a Unidade inspecionada:

a) *O Relatório da Corregedoria Nacional detectou ter a 1ª Promotoria uma melhor estrutura de instalações e corpo técnico, além de contar com uma sala da Defensoria Pública;*

A melhor estrutura é explicada em face da 1ª Promotoria funcionar no prédio do 2º CAOP, inaugurado em 2007. Neste mesmo sentido, a excelente estrutura de pessoal existente há mais de 10 anos, é decorrente do atendimento social essencialmente prestado à população por parte daquela promotoria.

A existência da sala da Defensoria Pública é fulcrada no que dispõe o princípio da prioridade absoluta prevista no art. 227 da CF e consequentemente no atendimento integral no âmbito da promotoria especializada.

b) *O Relatório detectou que o Promotor de Justiça Dr. Herbert Douglas Targino exerce atividade de magistério com carga pretensamente superior ao preconizado na Resolução n.º 03/05 do CNMP.*

O referido promotor através de informações anexas (Doc. 23), informou-nos que a sua atividade de docência é de 12 horas-aulas semanais, consideradas como tais efetivamente prestadas em sala de aula, acrescentando, ainda, que o exercício do magistério é em horário compatível com o do exercício de funções ministeriais, comprovado anualmente perante a Corregedoria do MP da Paraíba, não havendo nenhuma outra atividade decorrente do vínculo formal com a Universidade Estadual da Paraíba.

c) *O Relatório também detectou que a 2ª Promotoria possui apenas 01 computador com acesso restrito à internet e 01 impressora e que a sua estrutura é mínima e precária;*



Há em curso em nossa instituição um grandioso projeto de desenvolvimento estruturado do interior, como um todo, e aí inclui Campina Grande. Tal plano visa estruturar as promotorias com titularidade de mobiliário novo, reforma completa do parque tecnológico, bem como as instalações relativas a refrigeração dos ambientes. Deste forma iremos atender, a partir de janeiro de 2011 todas as promotorias, inclusive Campina Grande (Doc. 24).

3.6.3.6 Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão

Esta Promotoria de Justiça também está instalada no edifício sede do 2º Centro de Apoio Operacional, localizado na Rua Promotora de Justiça Terezinha Lopes de Moura, Complexo Judiciário, s/nº, Liberdade, em Campina Grande.

O Promotor de Justiça que responde pelo Órgão, Doutor **Herbert Vitório Serafim de Carvalho**, informou que o expediente na Unidade é de terça a quinta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O titular da Unidade é o Doutor Luis Nicomedes de Figueiredo Neto, atualmente afastado para responder pela Coordenação do 2º Centro de Apoio Operacional (CAOP).

Trabalham no Órgão 04 (quatro) servidores, dos quais 01 (um) foi cedido ao Ministério Público pela Prefeitura Municipal de Campina Grande.

A Unidade funciona em um conjunto de 04 (quatro) salas, assim divididas: 01 (uma) para o gabinete do Promotor de Justiça, 01 (uma) para a Secretaria e 01 (duas) para o atendimento ao público.

A estrutura de tecnologia de informação é formada por 03 (três) computadores, todos com acesso à *internet*, e 02 (duas) impressoras, além de 01 (um) *notebook* funcional.

Não há sistema de arquivo informatizado, existindo na Promotoria de Justiça apenas pastas, nas quais são acondicionados documentos relevantes, tais como ofícios, cópias de peças processuais etc.



CORREGEDORIA NACIONAL

Os feitos são recebidos e devolvidos mediante protocolo, não se verificando a existência de processos com vista ao Ministério Público há mais de 30 dias.

Existem na Unidade **01 (um) procedimento preparatório** em tramitação há mais de noventa e menos de cento e oitenta dias, **06 (seis) procedimentos preparatórios** em tramitação há mais de cento e oitenta dias, além de **16 (dezesseis) inquéritos civis** em tramitação há mais de um ano. Em todos os feitos mencionados, não se observou as providências elencadas nos §§ 6º e 7º do art. 2º e art. 9º, ambos da Resolução n. 23 do CNMP.

Por fim, importante registrar que o Doutor **Herbert Vitório Serafim de Carvalho**, designado para o Órgão desde 7 de fevereiro de 2010, não soube informar o saldo de feitos que passou para o mês de abril.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Em relação a esta Unidade, foi apresentada a seguinte explicação:

Em relação ao cumprimento dos arts. 2º, §§ 6º e 7º e 9º da Resolução n.º 23 do CNMP, foi-nos informado pelo titular Dr. Luis Nicomedes de Figueiredo Neto, nos termos do ofício n.º 651/2010/MPPB/GC-2º CAOP (Doc. 25), que estão sendo adotadas as devidas providências para o efetivo cumprimento dos citados dispositivos, notadamente no que tange à fundamentação das prorrogações, bem como à cientificação ao Conselho Superior do Ministério Público.

3.6.3.7 Promotoria de Justiça das Fundações

A Promotoria de Justiça das Fundações também está instalada no edifício sede do 2º Centro de Apoio Operacional, localizado na Rua Promotora



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

de Justiça Terezinha Lopes de Moura, Complexo Judiciário, s/nº, Liberdade, em Campina Grande.

Segundo afirmou a Promotora de Justiça designada para atuar na Unidade, Doutora **Adriana Amorim Lacerda**, esta cumpre expediente de segunda a quinta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 18h, sendo que nas sextas-feiras é das 08h às 12h. O atendimento ao público, por sua vez, é realizado de segunda a quinta-feira, das 07h às 18h, e nas sextas-feiras das 07h às 13h.

A estrutura de pessoal é composta de 02 (dois) servidores, sendo que a Unidade funciona em um conjunto de 02 (duas) salas, 01 (uma) para o gabinete e 01 (uma) para a Secretaria e atendimento ao público.

A estrutura de tecnologia da informação é composta de 03 (três) computadores, todos com acesso à *internet*, e 01 (duas) impressoras, além de um (01) *notebook* funcional.

Não há sistema de arquivo informatizado, existindo apenas pastas, nas quais são acondicionados documentos relevantes, tais como ofícios, portarias, recomendações etc.

Os feitos são recebidos e devolvidos mediante protocolo, não sendo detectado qualquer registro da tramitação dos processos entre a Secretaria do Órgão para o gabinete da Promotora de Justiça e vice-versa.

Constatou-se a existência na Unidade **01 (um) procedimento preparatório** em tramitação há mais de noventa e menos de cento e oitenta dias, **79 (setenta e nove) procedimentos preparatórios** em tramitação há mais de cento e oitenta dias, além de **01 (um) inquérito civil** em tramitação há mais de um ano. Em todos os feitos mencionados, não se observou as providências elencadas nos §§ 6º e 7º do art. 2º e art. 9º, ambos da Resolução n. 23 do CNMP.



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Em relação a esta Unidade, foi apresentada a seguinte explicação:

Em relação ao cumprimento dos arts. 2º, §§ 6º e 7º e 9º da Resolução n.º 23 do CNMP, foi-nos informado pela Promotora que respondia pela unidade à época da inspeção do Conselho Nacional, Dra. Adriana Amorim Lacerda, que foram adotadas e implementadas as devidas providências para o efetivo cumprimento dos citados dispositivos (Doc. 26).

3.6.3.8 Promotoria de Justiça da Saúde

Esta Promotoria de Justiça também está sediada no edifício sede do 2º Centro de Apoio Operacional, localizado na Rua Promotora de Justiça Terezinha Lopes de Moura, Complexo Judiciário, s/nº, Liberdade, em Campina Grande (vide fotografias abaixo).

Segundo informou a Promotora de Justiça que responde pela Unidade, Doutora **Adriana Amorim Lacerda**, esta cumpre expediente no Órgão de segunda a quinta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 18h, sendo que nas sextas-feiras comparece das 08h às 12h. O atendimento ao público é realizado de segunda a quinta-feira, das 07h às 18h, e, na sexta-feira, é das 07h às 13h.

Trabalham no Órgão 04 (quatro) servidores, sendo que 02 (dois) deles são cedidos ao Ministério Público pela Prefeitura Municipal de Campina Grande.

A estrutura física da Unidade é composta por um conjunto de 03 (três) salas, sendo 01 (uma) para o gabinete, 01 (uma) para a Secretaria e atendimento ao público e 01 (uma) para o Chefe da Secretaria (vide fotografias abaixo).



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

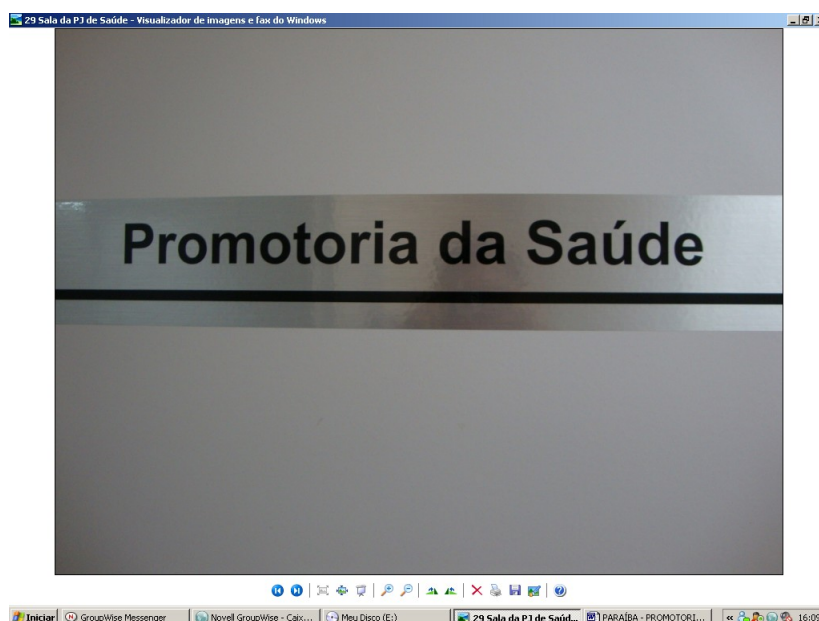
CORREGEDORIA NACIONAL

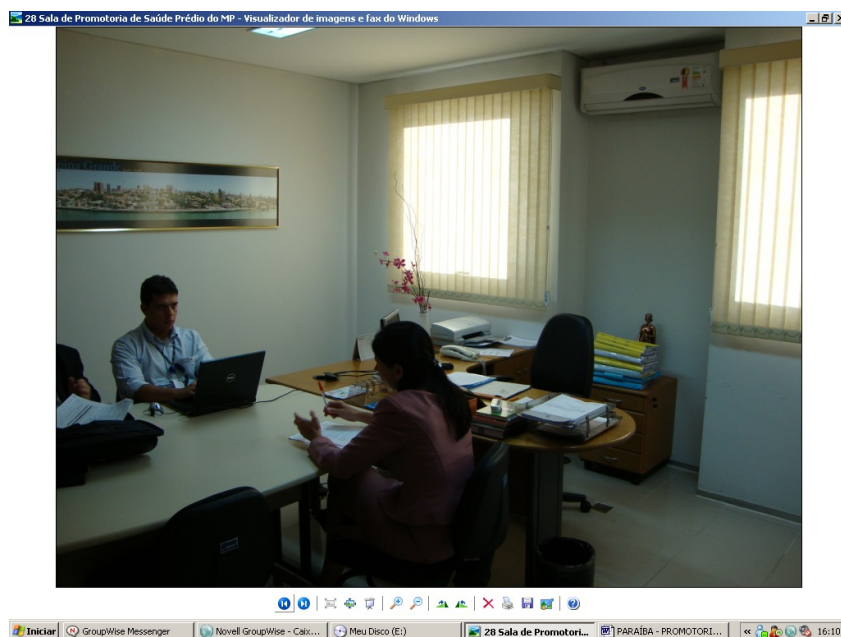
A estrutura de tecnologia da informação é formada por 04 (quatro) computadores, todos com acesso à *internet*, e 01 (quatro) impressoras, além de 01 (um) *notebook* funcional.

Não há sistema de arquivo informatizado, existindo apenas pastas, nas quais são acondicionados documentos relevantes, tais como ofícios, portarias, recomendações etc.

Os feitos são recebidos e devolvidos mediante protocolo, não sendo detectado qualquer registro da tramitação dos processos entre a Secretaria do Órgão para o gabinete da Promotora de Justiça e vice-versa.

Constatou-se a existência na Unidade de **03 (três) procedimentos preparatórios** em tramitação há mais de noventa e menos de cento e oitenta dias, **05 (cinco) procedimentos preparatórios** em tramitação há mais de cento e oitenta dias, além de **03 (três) inquéritos civis** em tramitação há mais de um ano. Em todos os feitos mencionados, não se observou as providências elencadas nos §§ 6º e 7º do art. 2º e art. 9º, ambos da Resolução n. 23 do CNMP.





MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Em relação a Promotoria de Justiça da Saúde, foi esclarecido o seguinte:

Em relação ao cumprimento dos arts. 2º, §§ 6º e 7º e 9º da Resolução n.º 23 do CNMP, foi-nos informado pela Promotora que respondia pela unidade à época da inspeção do Conselho Nacional, Dra. Adriana Amorim Lacerda, que foram adotadas e implementadas as devidas providências para o efetivo cumprimento dos citados dispositivos (Doc. 26).

3.6.3.9 Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais (CAIMP)

Localizado no edifício sede do 2º Centro de Apoio Operacional, na Rua Promotora de Justiça Terezinha Lopes de Moura, Complexo Judiciário, s/nº, Liberdade, em Campina Grande, este órgão, desde agosto de 2007 e sem dedicação exclusiva, é Coordenado pelo Promotor de Justiça **Marcus Anto-**



nus da Silva Leite, o qual, quando da inspeção, acumulava a 7ª Promotoria Criminal de Campina Grande.

É da atribuição do Órgão distribuir os inquéritos policiais previamente aforados às Promotorias de Justiça Criminais, passando os investigatórios a tramitarem diretamente entre a CAIMP e a Unidade respectiva, de modo que o inquérito somente retorna ao Poder Judiciário em caso de oferecimento de denúncia, de solicitação de arquivamento ou mediante a propositura de alguma medida cautelar. Também cabe à CAIMP realizar fiscalização e visitas mensais às delegacias de polícia sediadas na Comarca, elaborando os respectivos relatórios, bem como receber representações e notícias de crime, encaminhando-as à Unidade com atribuições para atuar no caso.

Na visita de inspeção foi verificada que a estrutura de pessoal é formada por 08 (oito) funcionários, dos quais 06 (seis) deles são cedidos ao Ministério Público por outros Órgãos da Administração Pública. Não foi observado nenhum feito pendente de manifestação.

A estrutura física do Órgão é composta por um conjunto de 05 (cinco) salas, conforme fotografias anexadas no respectivo termo de inspeção.

Foi verificada a existência de um banco de dados informatizado, operando através do Sistema Arquimedes. Além deste, todos os movimentos dos inquéritos policiais e demais feitos são lançados em fichas que acompanham os autos. Há controle das informações técnico-jurídicas, as quais são armazenadas no banco de dados, esclarecendo o Coordenador que mensalmente é realizado o relatório das atividades e encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

a) **DEFICIÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA:** Observando-se que nas Comarcas de João Pessoa e Campina Grande, em alguns Órgãos inspecionados, havia graves deficiências em relação à estrutura física, algumas de-



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

las, inclusive, com total inexistência desta, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que envide esforços no sentido de dotar todas as Unidades com uma estrutura física condizente para o correto desempenho das atividades ministeriais, adotando-se um padrão mínimo de funcionamento que possa atender, de forma equânime, todos os Órgãos do Ministério Público.

b) **DEFICIÊNCIA DE ESTRUTURA DE PESSOAL**: Verificando-se a deficiência de estrutura de pessoal na quase totalidade das Unidades inspecionadas, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que realize um amplo levantamento da atual estrutura de pessoal disponível na Instituição, de forma a adequá-la à realidade de cada um dos Órgãos existentes, visando contemplar, **isonomicamente**, todas as Unidades do Ministério Público, em especial àquelas que estão ligadas às atividades fins.

c) **DEFICIÊNCIA DO SISTEMA DE ARQUIVO**: Constatando-se no decorrer dos trabalhos de inspeção, de forma global, a deficiência dos sistemas de arquivos das Unidades, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que busque implementar, **com o auxílio da Corregedoria-Geral**, um sistema efetivo de gerenciamento de promotorias de justiça, estabelecendo rotinas mínimas de organização que possam controlar todos os processos, procedimentos e expedientes que tramitam nas respectivas Unidades, principalmente quanto à instalação de um sistema eletrônico de controle de processos, inclusive, se necessário, com o apoio de outras Unidades do Ministério Público que já possuam esta ferramenta.

d) **AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 20 CNMP**: Não se verificando nos Órgãos inspe-



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

cionados, ações ou medidas concretas que demonstrem o efetivo exercício do controle externo da atividade policial, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça que determine o cumprimento e a Corregedoria-Geral** que fiscalize o atendimento ao contido na Resolução nº 20 CNMP.

e) AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES NºS 23 E 35 CNMP: Não se verificando nos Órgãos inspecionados o atendimento das regras contidas nas referidas normas, as quais disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do inquérito civil, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça que ele determine o cumprimento e a Corregedoria-Geral** fiscalize o atendimento das normas previstas nas mencionadas Resoluções, obrigando que os membros, em relação aos procedimentos preparatórios e inquéritos civis, adotem as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

f) AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 42 CNMP: Detectados, no decorrer da inspeção, atos privativos de membros do Ministério Público que também estavam subscritos por estagiários e/ou servidores, em desconformidade com o disposto no art. 20 da Resolução n. 42 o CNMP, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Corregedor-Geral** que continue fiscalizando e supervisionando os atos praticados por todos os estagiários e servidores vinculados àquela Unidade, determinando que eles se abstenham de praticar, isolada ou conjuntamente, qualquer ato privativo de membro do Ministério Público.

g) PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRASO DE SERVIÇO: Constatando-se que as equipes de inspeção da Corregedoria Nacional verificaram a existência de considerável volume de serviço em atraso em algumas



CORREGEDORIA NACIONAL

Unidades visitadas, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine, nos termos do art. 72 e seu parágrafo único do Regimento Interno, seja encaminhada cópia do presente Relatório Conclusivo e dos respectivos termos de inspeção ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para que ele, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, efetue correição**, adotando as providências disciplinares que se fizerem necessárias, nas seguintes Unidades: **Comarca de João Pessoa:** a) Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão; b) Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente; c) Promotoria de Justiça de Tutela dos Direitos da Saúde; e d) Central de Acompanhamento de Inquéritos (CAIMP). **Comarca de Campina Grande:** a) Promotoria de Justiça do Patrimônio Público; e b) Promotoria de Justiça das Fundações.

Expirado o prazo acima fixado, deverá o Corregedor-Geral comunicar as providências adotadas em relação a cada uma das Unidades correicionadas.

3.7 Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional (Anexo I)

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Órgão Auxiliar do Ministério Público destinado, nos termos da Lei Federal n. 8.625/93, a *realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações visando o aprimoramento profissional e cultural dos membros da instituição, de seus auxiliares e funcionários*, encontra previsão na **Lei Orgânica Estadual n. 19/94**, mais precisamente no art. 48 e segts, cuja Unidade funciona em prédio alugado, conforme fotografia que segue abaixo.

Em visita ao referido Órgão Auxiliar, constatou-se que a Unidade encontra-se instalada num imóvel alugado (vide fotografia abaixo), apresentando excelentes condições de uso. Possui como Diretora a Promotora de Justiça **Vasti Cléa Marinho Lopes**, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública/Curadoria da Educação e que se encontra na função, com exclusividade (Portaria n. 178/10), desde o mês de setembro de 2009. Além disso, atua como



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Coordenador do CEAF, na Gerência de Planejamento, o Doutor **Alcides Orlando de Moura Jansen**, Procurador de Justiça, cuja principal função é viabilizar a implantação do planejamento estratégico (Anexo I).

No decorrer da inspeção, observou-se a existência de controle das atividades, mediante a realização de relatórios. O sistema de arquivo é físico e também digital, visualizando-se a existência de 05 (cinco) computadores.

A estrutura de pessoal é formada por 10 (dez) servidores (08 fixos e 02 assessores do Procurador-Geral de Justiça que estão à disposição da Unidade), sendo que, por ocasião da inspeção, um estava em gozo de férias e um outro estava atuando na comissão de concurso.

Não obstante a inexistência de um calendário pré-definido de cursos de aperfeiçoamento, o qual, segundo informado, estaria em fase de estruturação, verificou-se a existência de vários programas de aperfeiçoamento destinados aos membros e servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba. Entre as ações já definidas e outras que estavam em fase de organização, destaca-se: curso que seria realizado entre os dias 6 e 7/05/10, sobre "*Gestão do Ministério Público*"; curso sobre a "*Reforma do Código de Processo Penal*", com previsão para ocorrer no mês de junho/10; atualização do Regimento Interno da Unidade, este datado do ano de 1997; curso de atualização em face das reformas ortográficas, a ser organização pelo Núcleo de Diagramação; e curso sobre noções básicas de libras, a ser ministrado aos membros e servidores do Ministério Público.

Nas suas observações, fez questão de frisar a Diretora do Órgão que na organização das prioridades institucionais, voltadas à atividade de aperfeiçoamento, sempre procura, em forma de pesquisa, ouvir previamente os membros, o que acaba facilitando a elaboração de cursos que despertam maior interesse na Classe.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Sobre o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, foi feita a seguinte complementação:

Importante sublinhar que está sendo desenvolvido projeto de reforma estrutural completa do CEAF para que possa melhor atender os membros quanto a qualificação, aprimoramento e implantação da cultura de publicações de obras dos promotores.

3.8 Ouvidoria do Ministério Público (Anexo I)

A Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Paraíba é comandada, desde 2006 (2º mandato), pela Doutora **Otanilza Nunes de Lucena**, Procuradora de Justiça. O sistema de controle de representações é realizado



CORREGEDORIA NACIONAL

em pastas e, segundo informado, estas são recebidas não só pessoalmente, mas também através da *internet* ou por telefone da própria Procuradoria-Geral.

Não se verificou a existência de qualquer estrutura de tecnologia da informação, em especial para atender as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Órgão.

Como explicado pela própria Ouvidora, ao receber determinada representação, como regra, autua-se o respectivo procedimento, no qual são realizadas, quando necessárias, algumas investigações prévias. Constatado indício de irregularidade ou inadequação, remete-se as informações obtidas ao Órgão competente para o seu conhecimento e providências.

A Unidade, por enquanto, funciona no próprio gabinete da referida Procuradora de Justiça. No entanto, depois de finalizada a reforma do prédio antigo da Procuradoria-Geral de Justiça, o Órgão contará com espaço físico próprio, este a ser localizado próximo à porta de entrada, a fim de facilitar o acesso da população.

Não foram verificadas quaisquer pendências em relação aos procedimentos afetos ao Órgão, tendo sido entregue à equipe de inspeção, os quais fazem parte do presente Relatório (Anexo I), 02 (dois) procedimentos, um deles envolvendo o Promotor de Justiça G.C.C. e, o outro, o Promotor de Justiça C.G.S.M (Anexo I).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Relativamente à Ouvidoria, a Unidade inspecionada fez a seguinte complementação:

Registre-se que a atual administração deu nova dignidade a ouvidoria, uma vez que antes ela funcionava no gabinete da Procuradora-Ouvidora, e que inclusive foi disponibilizado veículo exclusivo para a ouvidoria.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Em 2011 serão distribuídos nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira e Cajazeiras urnas coletoras de reclamações, denúncias e informações que servirão de base ao trabalho ali desenvolvido, o que inclusive consta de um dos projetos de nosso planejamento estratégico para 2010-2016.

3.9 Centros de Apoio Operacional (Anexo I)

Foi verificada a existência de 02 (dois) Centros de Apoio Operacionais (1º CAOP e 2º CAOP). O **1º Centro de Apoio Operacional (CAOP)** funciona na cidade de João Pessoa, cujo Coordenador é o Doutor **Adrio Nobre Leite**, titular da Curadoria do Patrimônio Público. O **2º Centro de Apoio Operacional (CAOP)** funciona na cidade de Campina Grande e é Coordenado, desde outubro de 2009, pelo Promotor de Justiça **Luis Nicomedes de Figueiredo Neto**, titular da Curadoria dos Direitos do Cidadão.

Constatou-se, ainda, que estão em fase de implantação os Centros de Apoio Temáticos, vinculados ao **1º Centro de Apoio Operacional**, sediados em João Pessoa. Em relação a tais Órgãos, embora se tenha observado que eles já estavam, há duas semanas, em funcionamento, não se verificou qualquer atividade efetiva, são eles:

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL TEMÁTICO DO CIDADÃO

E DIREITOS HUMANOS: Estão designados para atuarem, sem prejuízo das funções originárias, os Promotores de Justiça **Valberto Cosme de Lira** e **Herbert Vitória Serafim de Carvalho**, sendo o primeiro titular da Promotoria do Cidadão de João Pessoa e, o segundo, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria Substituta de Campina Grande. O Órgão é composto de 02 (duas) salas, 04 (quatro) *desktops*, *internet* e telefone, possuindo, ainda, 02 (dois) servidores efetivos.



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL TEMÁTICO DA INFÂNCIA

E JUVENTUDE: Estão designadas para atuarem no Órgão, sem prejuízo das funções originárias, as Promotoras de Justiça **Soraya Scorel** e **Luciara Lima Simeão Moura**, sendo a primeira titular da 2ª Curadoria da Infância e Juventude de João Pessoa e, a segunda, Promotora de Justiça da 3ª Promotoria Substituta de Campina Grande. A Unidade é composta de 02 (duas) salas, 04 (quatro) *desktops*, *internet* e telefone, possuindo, 02 (dois) servidores efetivos.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL TEMÁTICO DO MEIO AM-

BIENTE E URBANISMO: Estão designados para atuarem no Órgão, sem prejuízo das funções originárias, os Promotores de Justiça **Caroline Freire Monteiro da França** e **José Farias de Souza Filho**, sendo a primeira titular da 1ª Promotoria de Justiça de Sapé, de 2ª entrância, e, o segundo, titular da Curadoria do Meio Ambiente de João Pessoa. A Unidade é composta por 01 (duas) sala, 04 (quatro) *desktops*, *internet* e telefone, possuindo 02 (dois) servidores efetivos.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL TEMÁTICO DO PATRI-

MÔNIO PÚBLICO E 3º SETOR: Estão designados para atuarem no Órgão, sem prejuízo das funções originárias, os Promotores de Justiça **Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega** e **Clistenes Bezerra de Holanda**, sendo o primeiro titular da 18ª Promotoria de Justiça Cível de João Pessoa e, o segundo, titular da Curadoria Esperança, de 2ª entrância. A Unidade é composta por 02 (duas) salas, 04 (quatro) *desktops*, *internet* e telefone, possuindo, na estrutura de pessoal, 01 (um) servidor efetivo.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL TEMÁTICO DO CONSU-

MIDOR E SAÚDE: Estão designados para atuarem no Órgão, sem prejuízo das funções originárias, os Promotores de Justiça **Francisco Glauberto Bezerra** e **Adriana Amorim de Lacerda**, sendo que o primeiro é titular da Curadoria do



CORREGEDORIA NACIONAL

Consumidor de João Pessoa e, a segunda, é Promotoria de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça Substituta de Campina Grande. A Unidade é composta por 02 (duas) salas, 04 (quatro) *desktops*, *internet* e telefone, possuindo 02 (dois) servidores efetivos.

Vale ressaltar, tendo-se em vista a constatação de designação de membros de segunda entrância para atuarem nesses Centros de Apoio, que a Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba, em seu art. 41, permite que atue como Coordenador de Centro de Apoio Operacional "**Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou, excepcionalmente, dentre Procuradores de Justiça**". Oportuno esclarecer que, sobre esse assunto, a nova Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba (LC n. 97, de 22.12.10), que entrou em vigor depois da inspeção levada a efeito pela Corregedoria Nacional, modificou a sistemática de escolha do Coordenador de Centro de Apoio, permitindo, em seu art. 60¹², que o Procurador-Geral de Justiça escolha este "**dentre membros do Ministério Público com mais de cinco anos na carreira**".

Ainda, em relação ao 1º Centro de Apoio Operacional, não foi verificada qualquer representação ou peça informativa pendente de manifestação. Todas as representações ou peças informativas que chegam no Órgão são registradas em livro próprio e depois encaminhadas à Unidade com atribuição para adotar as respectivas providências. Não foi verificada atividades de execução. Conforme esclarecido pelo Coordenador, todas as informações técnicos-jurídicas são remetidas, via correio eletrônico, aos Promotores de Justiça interessados.

A estrutura de pessoal é constituída de apenas 02 (dois) servidores efetivos, sendo os arquivos colocados em pastas, tipo AZ. A estrutura de tecnologia da informação, cinge-se à utilização de 05 (cinco) computadores e (um) *notebook*, constatando-se, ainda, a existência de aparelhos de fax e telefone.

¹² **Art. 60.** O Coordenador de cada Centro de Apoio Operacional será designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre membros do Ministério Público com mais de cinco anos na carreira.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Segue, abaixo, fotografia da placa indicando a estrutura dos Centros de Apoio Temáticos, vinculados ao **1º Centro de Apoio Operacional**:



Quanto ao **2º Centro de Apoio Operacional (CAOP)**, localizado na cidade de Campina Grande, observou-se que a Unidade está instalada num amplo e moderno prédio, situado na Rua Promotora de Justiça Terezinha Lopes de Moura, Complexo Judiciário, s/nº, no Bairro Liberdade, em cuja edificação ainda funcionam alguns dos Órgãos de Execução do Ministério Público daquela Comarca.

Conforme já salientado acima, este Centro de Apoio é Coordenado, desde outubro de 2009, em regime de dedicação exclusiva, pelo Promotor de Justiça **Luis Nicomedes de Figueiredo Neto**.

O Órgão não realiza atividade de execução, cabendo-lhe dar apoio às Promotorias de Justiça situadas na Região de Campina Grande, Cariri e Sertão Paraibano, num total de 47 (quarenta e sete) Unidades. Na visita de

CORREGEDORIA NACIONAL

inspeção foi verificada que a estrutura de pessoal é formada por 02 (dois) servidores efetivos, contando o Órgão, ainda, com computadores ligados à *internet*, impressoras e aparelhos de fax e telefone. Não há sistema de arquivo informatizado, sendo os documentos arquivados em pastas.

As representações ou peças informativas que eventualmente aportam naquele Centro de Apoio não são registradas, sendo todas encaminhadas aos Órgãos com atribuições para adotarem as respectivas providências. As informações técnico-jurídicas são igualmente arquivadas em pastas, esclarecendo o Coordenador que anualmente é elaborado o relatório das atividades desenvolvidas no período.

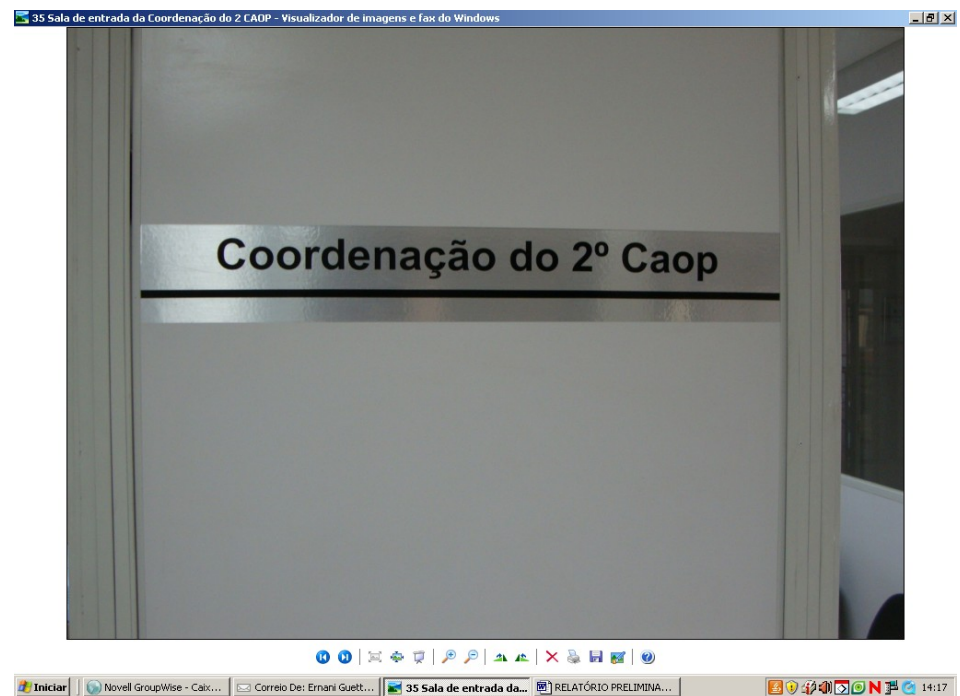
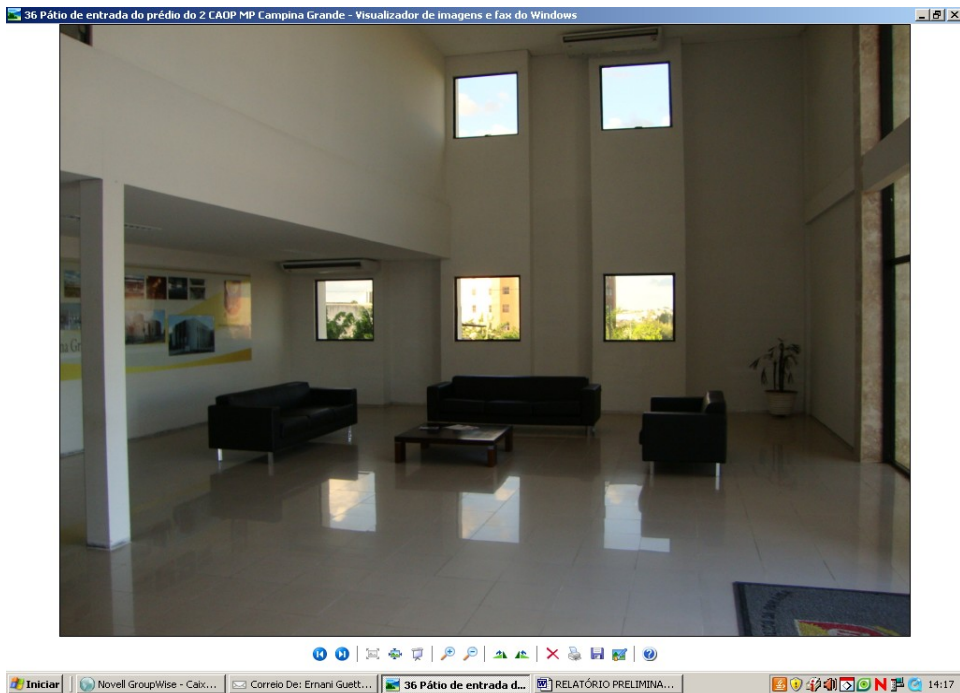
Na sequência, seguem fotografias do prédio no qual está instalado o **2º Centro de Apoio Operacional (CAOP)**, localizado na cidade de Campina Grande:





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL





MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Sobre os Centros de Apoio Operacionais, foram feitos os seguintes esclarecimentos:

a) O Relatório destacou que foram designados membros de segunda entrância para atuarem nos “Centros de Apoio Operacional Temáticos”, infringindo o art. 41 da LOMP estadual, que permite que atue como Coordenador de Centro de Apoio Operacional Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou, excepcionalmente, Procuradores de Justiça.

Sem questionamentos, temos apenas dois Centros de Apoio Operacional atrelados ao Ministério Público da Paraíba, cujos coordenadores são, respectivamente, os Promotores de Justiça Adrio Nobre Leite e Luis Nicomedes de Figueiredo Neto, ambos de 3º entrância, cumprindo, nestes termos, ao elencado no art. 41 da LOMP estadual.

As Equipes Especializadas não podem ser denominadas de “Centros de Apoio”, posto que estão vinculadas as estruturas do 1º e 2º CAOPs, podendo os membros que respondem por tais unidades serem de 2ª entrância, sem infringir a quaisquer dispositivos da LOMP. As equipes, na verdade, estão previstas na Lei Orgânica como atribuições do Procurador-Geral que, em seu Art. 15, inc. XXXVI permite “..criar equipes especializadas no primeiro e segundo grau de jurisdição e designar seus membros;”



4 RELATÓRIO ADMINISTRATIVO (Anexo VII)

Para que se possa compreender, contextualmente, como se desenvolve o processo de gestão da Unidade inspecionada, é importante que façamos, inicialmente, uma digressão conceitual para que possamos lembrar os fundamentos que orientam a atividade de administração.

A administração de uma determinada entidade, para melhor realizar os seus planos e alcançar os objetivos que constituem a razão da sua existência, deve sempre estar estruturada e organizada de acordo com os princípios científicos aplicáveis às funções básicas que a compõem, ou seja, deve atender, essencialmente, aos princípios de organização, planejamento, comando e controle.

O controle, merecedor específico de nossa análise, constitui um dos princípios basilares da administração, pois é por intermédio dele que se obtém informações sobre o plano organizacional, em especial quanto a sua dinâmica e eficácia; sobre a execução dos projetos e atividades, ou seja, se está em conformidade ou não com o planejamento; sobre o comportamento dos agentes e dos responsáveis pela execução de projetos e das atividades; sobre o grau de adesão às políticas da administração; sobre o comportamento da ação executiva e do nível de consecução das metas estabelecidas; e sobre os resultados obtidos, em confronto com as metas planejadas.

Nesse contexto, o controle interno, que faz parte do plano de organização da gestão, tem expressão funcional e sua ação não admite concentração puramente orgânica. Suas funções básicas, majoritariamente mencionadas, são: a **organização** (administrativa, jurídica e técnica); **procedimentos e métodos**; **informações** (planejamento, orçamento, contabilidade, estatística e informática); **recursos humanos e autoavaliação**.

Com efeito, a organização do sistema de controle interno e o seu funcionamento eficiente é de inteira responsabilidade do administrador, como corolário do dever de bem administrar e de prestar contas.



Indubitavelmente, incumbe ao gestor, primeiramente, gerir o patrimônio e os recursos a ele confiados com proficiência, sem desperdícios e desvios. Em segundo lugar, cumpre-lhe prover as condições para demonstrar a prática da boa administração e permitir a verificação, por parte dos órgãos de controle externo, de que agiu com correção e competência.

Aos administradores, portanto, impõe-se a missão de velar pelo bom funcionamento do controle interno. Se isso não ocorre, é necessário que o próprio complexo legal idealizado para efetivar esta tarefa exerça o papel de tentar constranger os gestores a se preocuparem com o próprio sistema de controle, sobretudo com amparo na Constituição da República que, em seus arts. 70 a 74, estabelece, com clareza, não só as metas e os objetivos dos controles externos e interno das entidades da administração direta e indireta, mas também consagra os princípios básicos da administração pública.

4.1 PLANEJAMENTO

4.1.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias

A **Lei Estadual nº 8.620**, de 15 de julho de 2008, dispôs sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2009.

Em seu Anexo II, titulado “*Ações e Metas Prioritárias*”, constam, de forma detalhada, por área de atuação, as metas do Poder Executivo e, também, arrola as prioridades do Poder Legislativo (Anexo VII - fl. 01).

No tocante ao Ministério Público, a referida Lei estabeleceu que as metas e prioridades seriam as ações previstas no Plano Plurianual consignadas para o ano de 2009, cuja realidade revela a ausência de uma atitude mais pró-ativa por parte da Administração da inspecionada, no sentido do pleno exercício de um direito assegurado pela Constituição da República, mais precisamente no seu art. 127, §2º, que contempla a autonomia administrativa e financeira da Instituição.



CORREGEDORIA NACIONAL

Não obstante a proposta orçamentária tenha sido encaminhada tempestivamente ao Poder Executivo, o procedimento correto seria que o Procurador-Geral de Justiça encaminhasse, soberanamente, as metas e prioridades da Instituição (dados qualitativos) para figurarem na LDO e não permitir quaisquer questionamentos a respeito de não poder consignar dotação na Lei Orçamentária por não constar como meta na LDO.

Importante esclarecer que a LDO tem que estar, necessariamente, compatibilizada com a Lei Orçamentária, a qual, em tese, deve apropriar valores (quantitativo) às prioridades arroladas pelo Ministério Público.

Destaca-se, por fim, que não houve menção à LDO referente ao ano de 2010, porquanto, na ocasião da inspeção, ela ainda estava em elaboração dentro do prazo constitucional.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Em relação ao questionamento feito, no tocante à postura da Administração quanto à necessidade de adotar um comportamento mais pró-ativo, visando a inserção de metas e prioridades previstas no Plano Plurianual para que as mesmas figurem na LDO, podemos afirmar que, na atual gestão tem-se buscado a modificação das posturas anteriores, tanto que no nosso planejamento estratégico há nítida ruptura com a estagnação no tocante a busca de novos horizontes orçamentários, inclusive com a inclusão de meta para linhas de investimento extraorçamentário e ainda a discussão com secretarias de planejamento e finanças do estado para melhoria de nossos percentuais. Importante frisar que após tais atitudes o nosso orçamento para investimento e custeio no ano de 2010 foi cerca de 9.500.000,00 (nove milhões e meio aproximadamente) saltando em 2011 para 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) o que nos dá a sensação de vôos mais altos neste novo ano.

Quanto ao não cumprimento de algumas metas, isto deve-se, na maioria das vezes, ao orçamento restrito para investimentos em função do per-



CORREGEDORIA NACIONAL

centual da Receita Corrente Líquida destinado à Instituição e o percentual de 2% previsto na LRF, para Pessoal, obrigando-se a se fazer remanejamentos que limitam os investimentos nas ações. Contudo, tal fato, não significa a não inclusão de metas na LDO, impedindo sua consignação no orçamento.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Os esclarecimentos prestados pela Unidade inspecionada ratificam o apontamento apresentado pela Corregedoria Nacional, confirmando que o Ministério Público da Paraíba não fez consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício de 2009, as metas e prioridades da Instituição, abdicando de uma prerrogativa constitucional.

Registre-se que a abordagem não incluiu qualquer análise quanto ao volume do orçamento do Ministério Público e nem, tampouco, avaliou o não cumprimento de eventuais metas, tendo centrado a sua observação, na essência, conforme salientado acima, quanto à postura de renúncia, na LDO, da apresentação das metas e prioridades da Unidade.

Assim sendo, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que seja determinado ao Procurador-Geral de Justiça da Paraíba** que ele, por ocasião da elaboração das futuras Leis de Diretrizes Orçamentárias, encaminhe ao Poder Executivo, no prazo legal, as prioridades e metas da Instituição, oportunizando que as mesmas figurem na referida legislação e possam nortear a construção adequada dos respectivos orçamentos anuais.

4.1.2 Plano de Atuação Administrativa

A equipe de inspeção constatou que não há plano de atuação da gestão administrativa, nem tampouco são utilizadas ferramentas de gerenciamento, com a formação e aplicação de indicadores de avaliação de resultados (Anexo VII - fls. 02).



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Com referência ao referido item, foi comunicada a sua inexistência quando da inspeção realizada pelo CNMP, porém não há dúvidas que na atual administração o planejamento foi, inclusive, uma das bandeiras de gestão que iniciamos, mudando todo o conceito até então existente.

*Comunicamos que a Administração, ao tomar posse, iniciou um trabalho sem precedentes, em busca de instituímos o nosso tão sonhado planejamento estratégico. Para isso passos foram dados neste sentido, com muita responsabilidade, desenvolvendo um programa de intercâmbio com os estados do Rio Grande do Norte (DOC. 27), Goiás (Doc. 28) e Rio Grande do Sul (Doc. 29). Em seguida instalamos em nosso ambiente interno a **GEPLAG** (Gerência de Planejamento e Gestão) (Doc. 30), em que foram selecionados, através de censo interno, servidores que tivessem perfil e preparo nesta área. Logo depois vieram as empresas de consultoria, cerca de 05 delas, para que, em entrevista, apresentação e análise, pudessem revelar as suas qualidades para desenvolver o planejamento. Aderimos ao **GESPÚBLICA** (DOC. 31), para que fosse feita a autoavaliação institucional, diagnosticando a situação real e as lacunas que precisariam ser preenchidas.*

*Como resultado de tudo isto, conseguimos implantar, no sistema BSC, e com uma ideologia de partirmos do envolvimento da base para o topo, o nosso **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** (Doc. 32) que, de forma concreta, vem nos dando metas e indicadores bem definidos, resultando em uma elaboração de um plano de atuação consistente, inclusive vinculando-se as metas a prioridades institucionais com a previsão orçamentária. Neste norte ainda fizemos eleições gerais no estado da Paraíba para a concretização do **CONSELHO DE GESTÃO** (Doc. 33), experiência que vem dando certo, pois que em cada micro região do estado foi eleito um membro que participa, ao lado de representantes do Conselho Superior e Colégio de Procuradores, das decisões*



em vias de investimento. Importante dizer que o Planejamento Estratégico do MPPB foi inserido na Lei Orgânica como forma de continuidade administrativa e contra o desperdício de investimento.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Por ocasião dos trabalhos de inspeção, é importante registrar, não foi apresentada à equipe de inspeção qualquer plano de atuação administrativa estruturado, o que gerou a elaboração do presente apontamento. Todavia, os argumentos e documentos trazidos pela Unidade inspecionada dão conta de que a atual Administração está buscando trabalhar com conceitos de planejamento estratégico, apresentando uma série de medidas neste sentido, as quais certamente vão contribuir para o aperfeiçoamento da gestão administrativa, inclusive com a definição de metas e indicadores bem definidos, a fim de torná-los prioridades institucionais.

Desse modo, reconhecendo-se que a Unidade inspecionada vem adotando iniciativas positivas para o estabelecimento do seu planejamento estratégico, inclusive com a definição de metas e prioridades Institucionais, deixamos de apresentar, nesta oportunidade, qualquer sugestão para o seu aperfeiçoamento.

4.2 FINANÇAS E CONTABILIDADE

4.2.1 Repasse do Duodécimo

A equipe de inspeção, ao examinar o fluxograma do pagamento das despesas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAF), verificou, inicialmente, que todos os pagamentos efetuados pelo Ministério Público da Paraíba devem ser autorizados pela Secretaria de Estado das Finanças.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

A Unidade possui duas contas bancárias, quais sejam: uma denominada “**Conta Gestão**” e, a outra, de “**Conta de Pagamentos e Transferências**”.

O roteiro começa com a emissão de *Autorização de Pagamento (AP)*, via Sistema SIAF, cujo procedimento é examinado pela Secretaria Estadual das Finanças para só então ser liberado os recursos do caixa único (conta Gestão do Tesouro) para crédito na conta Gestão do Ministério Público, em valores exatamente iguais aos autorizados. Somente após dessa operação é que se providencia os respectivos créditos na conta Pagamentos e Transferência.

A fase final desse processo corresponde exatamente na utilização dos recursos depositados na conta Transferências e Pagamentos para repasse aos respectivos credores (Anexo VII - fl. 06).

É importante assinalar que a conta Gestão do Ministério Público tem seu saldo invariavelmente zerado, inviabilizando qualquer possibilidade de gerenciamento dos recursos financeiros, tendo em vista que os repasses são efetuados no exato montante das despesas processadas.

A admissibilidade dessa sistemática, pode-se afirmar, estabelece uma condição de virtualidade dos recursos disponibilizados para a Instituição, na medida em que a conta bancária referida, na qual deveria, necessariamente, receber os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, na forma de duodécimos, sempre apresenta saldo zero.

Assim, conclui-se que a autonomia financeira do Ministério Público da Paraíba pode estar sendo prejudicada, não obstante garantida e reconhecida, inclusive com os seus contornos bem delineados em vasta jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

A Conta Gestão, não só do Ministério Público do Estado da Paraíba, mas também, dos demais órgãos estaduais (Poder Judiciário, Assembléia



CORREGEDORIA NACIONAL

Legislativa, Tribunal de Contas) tem seu funcionamento regulamentado através do Manual de Execução Orçamentária e Financeira aprovado pelo Decreto Estadual nº 29.938/2008.

Nesse sentido, o pagamento de uma despesa é iniciado após a emissão de ORDEM DE PAGAMENTO, ato exarado por autoridade competente.

Para a efetivação da ordem de pagamento no SIAF – Sistema de Administração Financeira do Estado da Paraíba, a Unidade Gestora adotará os seguintes procedimentos:

a) Os pagamentos efetuados pelo Ministério Público serão sempre autorizados pela a Secretaria de Estados das Finanças – SEF. Em respeito ao princípio de unidade de tesouraria, a saída de recursos da conta GESTÃO DO TESOURO para a conta GESTÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, só ocorrerão no momento da emissão da AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO – AP, por parte do Ministério Público;

b) O Ministério Público possui duas contas bancárias, uma a conta GESTÃO e outra de PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA;

c) A primeira conta, GESTÃO, tem como finalidade acolher os recursos advindos da conta GESTÃO DO TESOURO para imediato crédito na conta de PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS;

d) A segunda conta, PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS, acolhe recursos oriundos da conta GESTÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO, e credita na conta dos credores ou aguarda para posterior saque por parte do favorecido.

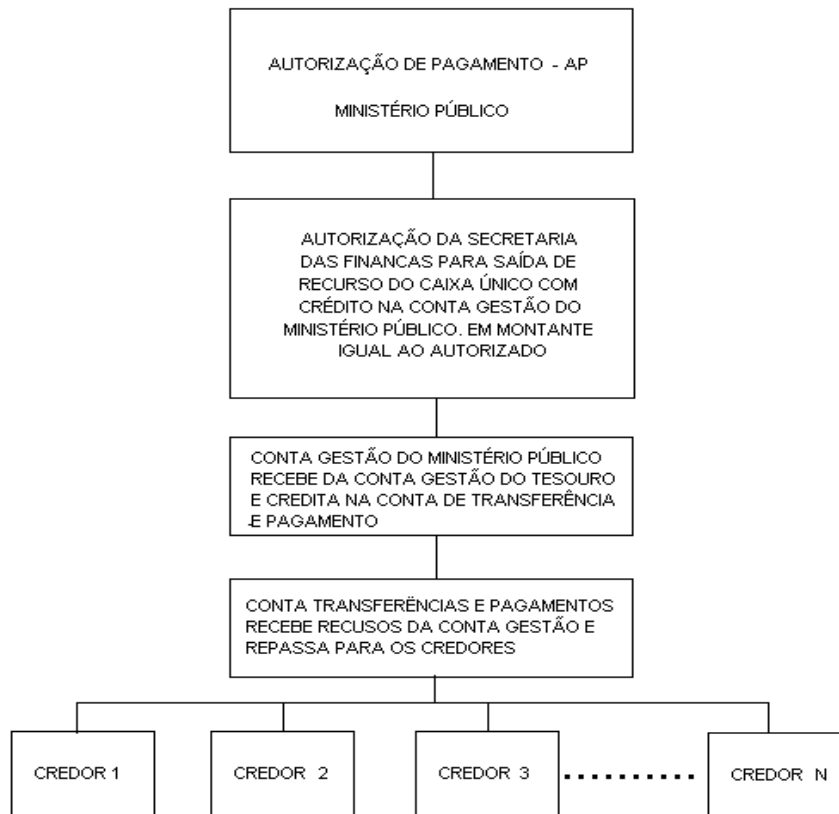
OBSERVAÇÕES:

1 - O Banco do Brasil só efetuará os pagamentos do dia, após envio de Borderô pelo Ministério Público contendo os favorecidos;



CORREGEDORIA NACIONAL

2 - A conta **GESTÃO** do Ministério Público só se relaciona com a **CONTA GESTÃO DO TESOURO** e com a **PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS**, tendo seu saldo zerado.



FLUXOGRAMA DE PAGAMENTO DE DESPESA NO SIAF

A própria natureza da Conta Gestão exige que o seu saldo seja zerado, sendo inclusive objeto de análise por parte do Tribunal de Contas do Estado - TCE, através da RN-TC 03/2010, que estabelece normas para Prestação de Contas Anuais dos Poderes e Órgãos da Administração Direta e Indireta:

Art. 10. A prestação de contas anual Mesa da Assembléia Legislativa, Presidente do Tribunal de Justiça, Procurador Geral de Justiça e do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhada em meio eletrônico, compreenderá, no mínimo, os seguintes documentos relativos ao exercício de competência:



CORREGEDORIA NACIONAL

II - Cópia(s) de extrato(s) registrando os saldos bancários do último dia útil do mês de dezembro, com as respectivas conciliações comprovadas;

Caso exista algum saldo na Conta Gestão, normalmente, terá sua origem de Ordens Bancárias Canceladas que surgem das mais variadas formas. As mais comuns são resultantes de divergências entre os dados fornecidos pelo credor e os dados constantes nos cadastros bancários. Assim, com a impossibilidade de pagamento, o valor fica retido na conta gestão do órgão até que o erro seja corrigido.

A Conta Gestão com saldo zerado, na verdade, é sinal do bom cumprimento do preceito legal da unidade de tesouraria previsto na Lei 4.320/64:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Ante o exposto, autonomia do Ministério Público não se faz prejudicada, posto que se analisarmos, exemplificativamente, a execução dos orçamentos do MPPB durante os três últimos exercícios, pode-se ver que a execução orçamentária ficou em torno de 98 %.

Como a execução financeira guarda grande afinidade com a execução orçamentária podemos concluir que o MPPB cumpriu o que foi planejado, previamente, em seu orçamento.

Caso haja necessidade de mais recursos financeiros, deve-se, primeiramente, realizar, orçamentariamente, a instituição de Créditos Adicionais ou, a título de sugestão, a criação de um Fundo de Natureza Contábil ou, ainda, realização de mudança na legislação estadual.

Neste último item, estamos estudando fórmula para, junto com os demais poderes e instituições, termos não mais nossas contas virtuais, mas de fato e que possamos inclusive estabelecer patamares de remuneração, o que



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

ajuda o gestor na recomposição de perdas que podem e devem ser revertidas em investimentos.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Na análise dos argumentos arrolados pela Unidade inspecionada, a mesma admitiu que as contas dos Poderes e Órgão de Estado são efetivamente virtuais, o que ratificou o aponte firmado pela equipe de inspeção, no sentido de que não está sendo levado a efeito o pleno exercício de sua autonomia financeira.

Na visão da Corregedoria Nacional, a sistemática admitida e adotada pelo Ministério Público da Paraíba, no que se refere aos repasses dos duodécimos, fere a sua autonomia financeira, porquanto a sua conta corrente, denominada de “Conta Gestão”, apresenta usualmente saldo zerado. Isso ocorre porque a cada autorização de pagamento pelo Ministério Público tem que haver, necessariamente, a autorização da Secretaria de Finanças para a saída de recursos do caixa único.

É fundamental, para a preservação dessa autonomia, que o princípio da unidade de tesouraria seja respeitado no âmbito de cada um dos Poderes e Instituições de Estado, devendo cada um deles ter a capacidade de gerir os seus próprios recursos com liberdade e alinhados com seus parâmetros orçamentários, admitindo-se que os mesmos sejam depositados num caixa único do Tesouro do Estado, desde que, evidentemente, a rentabilidade financeira seja individualizada e repassada a cada uma das Unidades.

Assim sendo, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça** que este deflagre as medidas administrativas ou judiciais pertinentes, a fim de resguardar a autonomia financeira e administrativa da Instituição, notadamente garantindo que os recursos oriundos do duodécimo sejam efetivamente por ela gerenciados.

4.2.2 Gestão Fiscal

Constatou-se que no exercício de 2009 não houve superávit financeiro, bem como não existiu excesso de arrecadação, haja vista a sistemática adotada no repasse do duodécimo, conforme já acima abordado (Anexo VII - fl. 13).

Foi observado pela equipe de inspeção os seguintes aspectos: não existem aplicações financeiras; a “Nota de Empenho” utilizada pela inspecionada contempla os requisitos da Lei Federal nº 4.320/64; a Instituição efetua as retenções previstas na legislação, notadamente os valores do ISS e INSS; há prévia verificação da regularidade fiscal por ocasião do pagamento de despesas; e a contabilidade atende às exigências da Lei nº 4.320/64 (Anexo VII - fl. 14).

Quanto à gestão fiscal, a metodologia utilizada para elaboração do Relatório de Gestão Fiscal atende as regras fixadas pela Lei Complementar nº 101/2000, nos termos das orientações estabelecidas pelo manual editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, pelas interpretações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, ainda, pelas disposições da Resolução CNMP nº 09/2006.

Considerando as orientações, sobretudo as do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o percentual praticado está dentro do limite legal, ou seja, **no primeiro quadrimestre de 2010**, a despesa com pessoal alcançou o índice de **1,78 sobre a Receita Corrente Líquida do Estado**¹³ (Anexo VII - fl. 15).

Já, **no ano de 2009**, conforme dados publicados no próprio endereço eletrônico da Unidade inspecionada¹⁴, esse mesmo índice variou entre os três quadrimestres, ficando em **1,73 (primeiro quadrimestre); 1,82 (segundo quadrimestre); e 1,73 (terceiro quadrimestre)**.

¹³ Dados fornecidos no site:

http://www.mp.pb.gov.br/arquivos/financeiro/4_despesa_liquida_pessoal_quadrimestre_2010.pdf

¹⁴ <http://www.pgj.pb.gov.br/site/Internet/Conteudo/Institucional/Diretorias/DIFIN/despesaquadrimestre.pdf>



CORREGEDORIA NACIONAL

De outro lado, os créditos pendentes de pagamento, reconhecidos em regular processo administrativo, estão registrados, e os processos inscritos em “Restos a Pagar” são por conta de autorizações administrativas, cujos pagamentos estão sendo efetuados pelos valores empenhados. Quanto a este aspecto, destaca-se o Expediente nº 00335-09, que se refere à “Parcela Autônoma de Equivalência”, que seguiu metodologia de cálculo diferenciada (Anexo VII - fl. 16). Cabe anotar, ainda, que o saldo pendente de pagamento aos membros ativos, inativos e pensionistas, a título da Parcela Autônoma de Equivalência, na posição de abril/2010, era de R\$ 46.626.207,40 (Anexo VII - fl. 16-A).

4.2.3 Prévio Empenho

Verificou-se, durante o exame amostral de processos de despesas, que foram realizados gastos sem a necessária emissão prévia dos respectivos empenhos, situação esta vedada pelo art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

O **Empenho nº 1020/2008**, no valor de R\$ 4.436,40 (Anexo VII - fl. 07), cuja finalidade foi o pagamento de serviços postais, bem como o **Empenho nº 1293/2008**, no valor de R\$ 32.922,74 (Anexo VII - fl. 08), que teve como objetivo o pagamento de serviços de conservação, limpeza e telefonia, foram emitidos em datas posteriores às respectivas notas fiscais, configurando a assunção de dispêndios sem prévio empenho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

[...]

No que se refere aos empenhos citados trazemos à tona a contemporaneidade do empenho em relação a nota fiscal. Tendo em vista que no período do ocorrido, houve a necessidade de formalização de contrato de emergência conforme Processo 1235/08, pois o contrato original vigeu até o



dia 02/04/2008 e para não haver descontinuidade na prestação do serviço, ou seja, para o Ministério Público não ficar deficitário no tocante aos serviços realizados por esses prestadores, foi necessário que os autos fossem formalizado como Reconhecimento de Dívida.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Considerando que foram detectadas falhas, estas oriundas da ausência de um planejamento administrativo eficiente, na realização de gastos, os quais foram realizados sem a necessária emissão prévia dos respectivos empenhos (*Empenho nº 1020/2008, no valor de R\$ 4.436,40, e Empenho nº 1293/2008, no valor de R\$ 32.922,74*), **nos termos do art. 107 do Regimento Interno, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de Procedimento de Controle Administrativo**, a fim de apurar a legalidade de tais pagamentos.

4.2.4 Ressarcimento de Despesas

No decorrer dos trabalhos de inspeção, constatou-se a realização de pagamentos que objetivaram o ressarcimento de dispêndios processados. Entre eles, destacam-se os seguintes empenhos: **Empenho n. 1097**, de 09/05/2008, no valor de R\$ 264,84 (Anexo VII - fl. 09); **Empenho n. 1098**, de 09/05/2008, no valor de R\$ 346,63 (Anexo VII - fl. 10); **Empenho n. 1099**, de 09/05/2008, no valor de R\$ 121,00 (Anexo VII - fl. 11) e **Empenho n. 2223**, de 26/08/2009, no valor de R\$ 8.000,00 (Anexo VII - fl. 12).

Da análise desses processos, verificou-se que a aquisição dos materiais e a contratação de prestação de serviços se efetivaram antes mesmo do necessário empenhamento prévio dos gastos, em flagrante descumprimento das fases em que toda a despesa pública está rigorosamente submetida.



CORREGEDORIA NACIONAL

O expediente pertinente ao **Empenho nº 2223**, de 26/08/2009 (Anexo VII - fl.12), por exemplo, que teve como finalidade o ressarcimento de despesas de retelhamento, reforma da fachada, pintura em geral e conserto de reboco danificado do prédio da Promotoria de Justiça da Cidade de Remígio, apresenta certidões indicando que os materiais e serviços foram fornecidos e prestados em data de 17/08/2009, cujos pagamentos decorrentes aconteceram na mesma data, denotando desobediência ao que determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, posto que o respectivo empenho só foi emitido em data posterior, isto é, em 26/08/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

[...]

Nos órgãos públicos os pedidos de ressarcimento levam em consideração a questão da imprevisibilidade de ocorrência dos fatos e da urgência de determinados serviços que não podem esperar pela tramitação normal de processo administrativo podendo ocorrer nesse lapso temporal prejuízos diversos à Administração.

Os processos descritos mostraram que as despesas foram efetuadas devido à urgência e à necessidade das Promotorias. Inclusive, em uma das Promotorias, os equipamentos elétricos, computadores, aparelho de fax e outros equipamentos foram danificados devido às infiltrações e à rede elétrica precária do prédio, realidade verificada por inspeção do Setor de Engenharia e Arquitetura que constatou e atestou in loco as pendências relatadas pela requerente dentro do processo.

Essa análise é feita pelo Ministério Público, exatamente, para verificar a veracidade das pendências atestando, assim, que o ressarcimento deve ser feito a quem de direito, mostrando que a Administração esta atenta a possíveis pedidos infundados e sem comprovação.



CORREGEDORIA NACIONAL

Desta forma, podemos verificar que o Ministério Público realiza o devido acompanhamento e a fiscalização dos gastos com ressarcimento originários da aquisição de materiais e serviços imprevistos e urgentes conferindo a documentação apresentada, atestando a realização do serviço e analisando as justificativas apresentadas.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Considerando os esclarecimentos e os documentos apresentados pela Unidade inspecionada, os quais evidenciam que havia justificativas para a realização das citadas despesas, não se evidenciando, destarte, nenhum elemento capaz de apontar os fatos como irregulares, deixamos de apresentar, nesta oportunidade, quaisquer sugestões.

4.3 ADMINISTRAÇÃO

4.3.1 Controle Interno

Em relação ao controle interno, observou-se que não há um manual de normas que estabeleça um desenho do fluxograma e funcionograma dos diversos procedimentos que compõem o conjunto de ações desenvolvidas pelas Diretorias e Órgãos da Instituição, com o mapeamento e a roteirização das rotinas a serem seguidas para execução das tarefas afetas a cada um dos respectivos Setores, o que resulta na fragilização dos controles e na vulnerabilização de toda a trama administrativa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Quando da inspeção da Corregedoria Nacional, detectou-se a inexistência de manual de normas que estabelecessem um desenho do fluxo-



CORREGEDORIA NACIONAL

grama e funcionamento dos diversos procedimentos em tramitação internamente. Entretanto, tal lacuna foi detectada pela Administração Superior, fazendo com que várias instruções normativas e fluxogramas fossem estabelecidos, como exemplo, citamos as de Nº 003/2010 e 004/2010, que tratam, respectivamente, das rotinas de compras/serviços e solicitação de diárias por membros e servidores.

Não obstante tais medidas, incluímos em nosso Planejamento Estratégico o Projeto P.R.O MPPB (Padronização de Rotinas Organizacionais do Ministério Público da Paraíba) (doc. 32), que tem por escopo otimizar o fluxo de rotinas técnico administrativas, buscando maior produtividade e efetividade no MPPB.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Tendo em vista que a Administração Superior da inspecionada, adiantando-se às providências do Conselho Nacional, já está em fase de elaboração e implantação de normas tendentes a criar rotinas administrativas a serem seguidas para execução das tarefas afetas a cada um dos respectivos Setores, deixamos de apresentar, nesta oportunidade, quaisquer sugestões de aperfeiçoamento.

4.3.2 Controladoria Interna

A visualização do organograma da Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba revela a não existência de controladoria interna vinculada diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, revestida de autonomia e independência hierárquica, cuja existência seria indispensável para que pudesse haver o acompanhamento e a fiscalização da gestão, com a promoção de ações preventivas e corretivas em relação aos processos de trabalho.



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

No que pertine ao referido item, asseverou o Relatório da Corregedoria Nacional a inexistência de controladoria interna vinculada ao Procurador-Geral.

Dada a importância para essa administração de dar o primeiro passo para a criação da controladoria interna do Parquet estadual, juntamos aos autos a minuta de projeto de Lei que cria o Sistema de Controle Interno do Ministério Público do Estado da Paraíba (Doc. 34). Salientamos que ainda não enviamos o referido projeto em razão de estarmos sob a vigência de um ALER-TA do TCE (Doc. 01), recomendando o não aumento de receitas com pessoal.

De todo caso, trouxemos da Controladoria Geral do Estado, um Auditor de Contas Públicas, que vem nos assessorando no acompanhamento e fiscalização da nossa gestão, promovendo ações preventivas e corretivas em todos os nossos procedimentos administrativos que impliquem em ordenamento de despesa com compras/serviços.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Inicialmente, impende destacar que as informações e documentos trazidos pela Unidade inspecionada dão conta de que a Instituição pretende efetivamente enfrentar essa deficiência, inclusive já tendo trazido, da Controladoria Geral do Estado, um Auditor de Contas Públicas para prestar-lhe assessoramento no nível do sistema de controle interno, o que se constitui num fator importantíssimo à implementação de ações corretivas e preventivas no sentido da qualificação da atuação administrativa.

Assim sendo, não obstante as razões trazidas pela Unidade inspecionada, considerando que apenas com a estruturação definitiva de um Órgão de Controle Interno é que estará sedimentada a possibilidade efetiva de



CORREGEDORIA NACIONAL

implementação de ações corretivas e preventivas na área administrativa-financeira, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que este encaminhe, o mais breve possível, superado o regime de alerta na gestão fiscal, o projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado, com o objetivo de criar a Controladoria Interna do Ministério Público da Paraíba.

4.3.3 Despesas com Diárias

4.3.3.1 Ausência de Prestação de Contas

A **Resolução CPJ nº 04**, 17 de maio de 2006, do Colégio de Procuradores de Justiça (Anexo VII - fl. 17), fixou os valores das diárias para os membros e servidores do Ministério Público da Paraíba, conforme quadros demonstrativos abaixo:

VALORES DAS DIÁRIAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA			
Cargo	Símbolo*	Valor no Estado**	Valor Fora do estado**
Promotor de Justiça	MP-S	324,00	486,00
	MP-1	364,50	546,75
	MP-2	405,00	607,50
	MP-3	450,00	675,00
Procurador	MP-4	500,00	750,00
Sub-Procurador	MP-4	500,00	850,00
Procurador-Geral	MP-4	500,00	850

*Simbologia que representam as entrâncias

**Valores em Reais



CORREGEDORIA NACIONAL

VALORES DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA			
Cargo	Símbolo	Valor no Estado*	Valor fora do Estado*
Técnico de Promotoria	MP-SAAF-101	148,00	224,00
Auxiliar Técnico de Promotoria	MP-SAAF-102	128,00	190,00
Oficial de Promotoria II	MP-SAAF-103	126,00	188,00
Oficial de Promotoria I	MP-SAAF-104	112,00	166,00
Oficial de Diligência-II	MP-SAAF-105	100,00	150,00
Oficial de Diligência-I	MP-SAAF-106	100,00	150,00
Agente de Promotoria	MP-SAAF-107	86,00	128,00

*Valores em Reais

Examinando, por amostragem, os processos de concessão das diárias aos Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e Servidores, relativos aos anos de 2008 e 2009 (Anexo VII - fl. 18), constatou-se que os respectivos beneficiários não prestaram contas das viagens realizadas, o que entra em conflito com o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição da República que assim dispõe:

Prestará contas, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos [...]

A prestação de contas é condição fundamental para que se legitimem os gastos com diárias, na medida em que é por intermédio dela que são apresentados os comprovantes que evidenciam que o deslocamento foi efetivamente realizado e se a sua finalidade atendeu o interesse público.

É oportuno assinalar, com exceção dos casos de substituição cumulativa, em que se verificou a apresentação de certidões de cartórios judiciais comprovando a presença do membro nas audiências em outras comarcas, que, nas demais viagens, não são exigidas, pela Administração, a apresentação de documentos que possam comprovar o deslocamento para o local de destino,



CORREGEDORIA NACIONAL

tais como: bilhetes de passagens, cartões de embarque, notas fiscais de hospedagem e/ou alimentação, relatórios de viagem, etc.

Com efeito, o procedimento administrativo mais correto seria, na hipótese da liberação de diárias antecipadas, solicitar a apresentação da respectiva prestação de contas, a qual, se não fosse entregue, deveria gerar a devolução dos valores pagos, e, em se tratando de diárias vencidas, a não apresentação dos documentos capazes de comprovar o deslocamento, deveria impedir que a Administração realizasse o respectivo pagamento.

Por fim, cabe destacar que, através dos “*Demonstrativos de Saldos Orçamentários*”, extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), os valores totais empenhados nos exercícios de 2008 e 2009 foram, respectivamente, de R\$ 882.314,75 e 822.666,51 (Anexo VII - fls. 4 e 5).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

[...]

Dizer por fim que estamos editando um ato normativo (resolução ou ato PGJ) para regradar as condutas quando das viagens e deslocamentos, para que nenhuma dúvida gere na execução de tal ato administrativo.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Considerando que os argumentos trazidos pela Unidade inspecionada evidenciam a ausência de obrigação de prestação de contas decorrentes do recebimentos de diárias por parte de membros e servidores, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine que o Procurador-Geral de Justiça**, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a edição de ato normativo interno, regulamentando os procedimentos de prestação de contas por parte dos membros e servidores que se utilizarem de diárias para fins de deslocamentos em serviço.



4.3.4 Despesas com Telefonia Móvel

No que se refere às despesas com telefonia móvel, constatou-se que a inspecionada possuía, no ano de 2008, 45 (quarenta e cinco) linhas de telefonia móvel, das quais 06 (seis) atendiam a central telefônica, computando-se um gasto anual de R\$ 179.170,93, o que equivale a um custo médio mensal de R\$ 14.930,91 (Anexo VII - fl. 21).

Por sua vez, no exercício de 2009, verificou-se a existência de 43 (quarenta e três) linhas, das quais 06 (seis) atenderam a central telefônica, com dispêndio anual de R\$ 114.958,64, correspondente a uma despesa média mensal de R\$ 9.579,89 (Anexo VII - fl. 22).

Objetivando estabelecer normas de serviço para disciplinar o uso dos telefones celulares do Ministério Público da Paraíba, foi editada, em 14/03/2005, a **Portaria GPGJ nº 04/2005**, que, dentre outros procedimentos gerais, fixou cota mensal de gasto, por telefone, em até R\$ 100,00 (cem reais), excetuando-se a linha disponível ao Chefe da Instituição (Anexo VII - fl. 23).

A referida norma interna, na ocasião da sua edição, citou os números das linhas que deveriam se submeter ao mencionado limite de gasto, os quais foram sendo ampliados pela contratação de mais telefones ao longo do tempo. Mesmo diante da inexistência de regra específica, por evidente que as linhas adquiridas posteriormente à edição da referida norma, também deveriam, por racionalidade administrativa e pelo princípio da igualdade de tratamento, submeter-se à cota máxima fixada. No entanto, o que se constatou, na prática, é que os gestores da inspecionada não tomaram quaisquer iniciativas no sentido da implementação de controle efetivo dos gastos com telefonia móvel.



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Em relação ao referido item, juntamos aos autos certidão do Departamento de Serviços Gerais (Doc. 35) atestando que no ano de 2009 foram utilizados recursos financeiros na ordem de R\$ 122.981,62 (cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) com telefonia móvel, enquanto que no ano de 2010 foram utilizados até a presente data o montante de R\$ 81.137,75 (oitenta e um mil, cento e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Da análise dos números supracitados, percebemos uma economia em nossos cofres da ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tudo isso em razão das medidas de contenção tomadas pela Administração Superior, quando da renegociação do Contrato 005/2009 de telefonia móvel, que instituiu o controle de gastos das linhas de telefonia móvel de uso deste Ministério Público, assim como diminuiu para 39 unidades o número total de celulares utilizados pela instituição, nos seus serviços administrativos, sendo que várias delas pertencentes ao PABX do MP.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Não obstante a Unidade inspecionada ter informado que houve, comparando-se com os dispêndios realizados no ano de 2009, uma economia de aproximadamente R\$ 40.000,00 no ano de 2010 com despesas em telefonia móvel, a equipe de inspeção detectou que, na prática, há ineficácia quanto ao cumprimento da norma interna que estabelece, dentre outros itens, limitação de gastos para quem se utiliza desse serviço. Assim sendo, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça** que sejam aprimorados os controles internos relativos à telefonia móvel, de modo a promover a racionalização dos dispêndios, evitando-se desperdícios e desvios de finalidade.



4.3.5 Licitações

As Portarias nºs 1.925, 1.926 e 1.927, editadas em 12/11/2009, pelo Procurador-Geral de Justiça, constituíram a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão de Pregão Eletrônico e a Comissão de Pregão Presencial, respectivamente (Anexo VII - fl. 24).

Observou-se que os procedimentos pertinentes às dispensas e inexigibilidades de licitação, realizados nos **exercícios de 2008/2009**, atenderam os arts. 24, inciso III, 25 e 26 da Lei Federal n. 8.666/93 (Anexo VII - fl. 25). Além disso, constatou-se, ainda, que nos contratos celebrados, constaram em suas cláusulas, os requisitos elencados no art. 55 da mesma norma legal (Anexo VII - fl. 27).

Da mesma forma, verificou-se que os valores das compras e das obras contratadas com dispensa estavam compatibilizados com os preços correntes de mercado, constatando-se ser uma praxe administrativa buscar aferi-los (Anexo VII - fl. 26).

A relação de todas as licitações realizadas no biênio 2008/2009, bem como no exercício de 2010, até os trabalhos de inspeção, consta do Anexo VII - fl. 28, estando nela discriminado a modalidade do procedimento (pregão presencial e eletrônico; concorrência; tomada de preço e convite), o número do processo autuado, o objeto, o número do contrato, o licitante vencedor, o valor e o status de cada expediente.

A equipe de inspeção examinou, à luz da Lei Nacional de Licitações, os **Pregões Presenciais** nºs: 13/08, 16/08, 17/08, 01/09, 15/09; **Pregões Eletrônicos** nºs: 06/09 e 22/09; os **Convites** nºs 01/09, 02/09, 03/09, 04/09, 05/09, e 06/09; além das **Tomadas de Preços** nºs 01/09, 03/09 e 04/09.

Da análise das informações e dos documentos presentes nos respectivos processos e procedimentos não resultou qualquer detecção de fa-



CORREGEDORIA NACIONAL

tos divergentes dos ditames da lei e incoerentes com as declarações firmadas pelo Senhor Diretor Administrativo.

Assim, conclui-se que os processos licitatórios, na visão da equipe de inspeção, são bem instruídos e as ações das Comissões e de suas equipes de apoio são desenvolvidas obedecendo os ditames da Lei Federal n. 8.666/93.

4.3.6 Bens Permanentes

A **Portaria PGJ nº 1.374/09**, de 31/08/2009, designou servidora para a Chefia do Departamento de Material e Patrimônio (Anexo VII - fl. 29).

Já a **Instrução Normativa GPGJ nº 001**, de 31/03/2009, estabelece o controle e a distribuição de material permanente e de expediente (Anexo VII - fl. 30).

Ressalta-se, por importante, que até o exercício de 2009, a Administração da inspecionada nunca realizou um inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis, cuja providência, conforme estabelece o art. 96 da Lei nº 4.320/64, deveria ocorrer pelo menos uma vez por ano.

Outro aspecto que compromete a qualidade do controle aplicado aos bens permanentes é a ausência de um sistema de tecnologia da informação eficiente que contemple um conjunto de componentes indispensáveis e capazes de assegurar a confiabilidade da gestão, controle e movimentação dos bens da Instituição.

Verificou-se, ainda, que os bens imóveis não estão devidamente registrados.

Por derradeiro, cabe-nos registrar que os prédios integrantes do patrimônio da inspecionada não estão cobertos por seguro (Anexo VII - fl. 35) e não existem imóveis alugados a terceiros, havendo, tão-somente, um deles cedido, sob a forma de Termo de Cessão de Uso, à Procuradoria-Geral do Muni-



cípio de Cajazeiras/PB, cuja utilização do referido imóvel é compartilhada com o próprio Ministério Público da Paraíba (Anexo VII - fl. 36).

Por fim, cumpre destacar que o *Relatório imóveis/equipamentos locados pelo Ministério Público da Paraíba* consta do Anexo VII - fl. 48.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Em relação ao referido item, juntamos declaração da chefia do departamento de Material e Patrimônio (Doc.36) no sentido de que está sendo providenciado o inventário físico-financeiro desta instituição e que também está sendo implantado por nossa Diretoria de Tecnologia programa completo de controle do material de patrimônio, bem como a emissão mensal de relatórios quanto a este espaço.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Diante da manifestação da Unidade inspecionada, ou seja, de que está providenciando a realização de inventário dos bens da Instituição, bem como está implantando um eficiente sistema informatizado para instrumentalizar a gestão patrimonial, desnecessária torna-se quaisquer sugestões para o aperfeiçoamento dessas atividades.

4.3.7 Bens de Almoxarifado

Em relação ao Setor de Almoxarifado, observou-se que não há a produção de informes sistematizados que permitam aferir, com a devida agilidade, exatidão e periodicidade, os estoques de materiais, o consumo médio e os estoques mínimos, objetivando avaliar, com efetividade, a adequada reposição dos materiais essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades ministeriais.



CORREGEDORIA NACIONAL

Importante assinalar que a falta de um efetivo controle sobre a quantidade de materiais em estoque pode gerar muitas consequências negativas, independentemente se a quantidade for superior ou inferior à ideal. No caso de a quantidade ser inferior a desejada, pode ocorrer desabastecimento no momento em que se necessita de determinado bem, causando transtornos administrativos e operacionais à Instituição. No caso inverso, ou seja, quando há excesso de determinado material, torna-se necessária uma área física maior para viabilizar a sua adequada armazenagem, provocando um maior custo financeiro. Ainda, nesta última hipótese, teremos um maior custo operacional para manutenção do almoxarifado, aumento da obsolescência e acúmulo de sucata, causando prejuízos que poderiam ser facilmente evitados com um efetivo controle do estoque.

Analisando-se o Relatório de Estoque de materiais de expediente e consumo (Anexo VII - fls. 37), constatou-se a aquisição de materiais de escritório, elétrico, hidráulico e ferramentas, materiais de limpeza e outros, em quantidades elevadas e incompatíveis com o consumo médio da Instituição, em face da não instrumentalização do sistema de controle interno, com a instalação de ferramentas que propiciassem o processamento das compras de produtos, de forma equilibrada e fiel as necessidades básicas.

Devido a falta de ações de organização do Setor de Almoxarifado, sobretudo carência de indicadores de consumo, é difícil estabelecer parâmetros fidedignos, contudo, foi possível observar excessos no Relatório de Estoque, tais como, por exemplo, a existência de 2.048 (dois mil e quarenta e oito) grampeadores, 3.216 (três mil, duzentos e dezesseis) perfuradores, 803 (oitocentos e três) régua com 30 cm, quantidades substanciais de capas de processos e envelopes, entre outros itens. Todavia, o que ilustra, de forma clara, as deficiências apontadas, é a manifestação de uma das empresas fornecedoras, cujo conteúdo é o seguinte (Anexo VII - fls. 38):

Prezados Senhores:



CORREGEDORIA NACIONAL

*Informamos que por insuficiência de espaço físico em seu almoxarifado, deixamos de entregar o material abaixo relacionado e ficamos na responsabilidade de entregá-los posteriormente de acordo com a solicitação de V. S^a.
500 Caixas de Papel A4 Chamex, conforme NF 150743, de 10/06/09.*

Destaca-se, do documento acima referido, a falta de espaço físico do Almoxarifado e a enorme quantidade de caixas de papel A4 adquiridas, o que indica evidente deficiência gerencial.

Desse modo, mostra-se imprescindível, no âmbito do Setor de Almoxarifado, a adoção de um sistema de gestão de materiais que detenha capacidade de controlar indicadores como estoques mínimos, estoques médios, estoques máximos, pontos de reposição e prazos de validade e movimentação e que, inclusive, permita uma integração com o módulo de Gestão Orçamentária e Financeira e, também, com os sistemas de Compras e Licitações.

Averiguou-se que são feitos, pelo próprio Setor, levantamentos periódicos nos estoques constantes do Almoxarifado, na medida em que não há uma controladoria interna instituída (Anexo VII - fl.39).

Quanto à instauração de processos administrativos, para apurar as divergências entre os registros do almoxarifado, o estoque físico e os registros da contabilidade, eles não existem e não teriam como serem deflagrados, haja vista a não realização dos inventários dos bens (Anexo VII - fl. 40).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Em relação ao referido item, verifica-se que após a inspeção da Corregedoria Nacional, implementamos o novo sistema do Departamento de Material e Patrimônio, criado pelo Departamento de Desenvolvimento de Sistemas da Diretoria de Tecnologia, o que poderá, em curto prazo, gerar relatórios fidedignos do quantitativo do estoque patrimonial.

Também foram realizadas, no período de agosto a novembro passado, viagens às diversas Promotorias de Justiça da Paraíba, as quais



permitiram diagnosticar a situação do mobiliário e equipamentos diversos, identificando, inclusive, o consumo mensal de cada Promotoria, facilitando a programação de compras e aquisições desta Instituição para o próximo exercício, assim como averiguação de divergências patrimoniais.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Considerando que nos esclarecimentos da Unidade inspecionada foi revelado que a partir da inspeção da Corregedoria Nacional uma série de ações administrativas foram deflagradas, dentre as quais a implantação de um novo sistema de controle de materiais a ser utilizado pelo Departamento de Material e Patrimônio, bem como diligências promovidas nas Promotorias de Justiça para realizar um diagnóstico situacional do mobiliário e equipamentos existentes, o que certamente contribuirá para o fortalecimento dos mecanismos de controle e o necessário atingimento da eficiência na gestão de materiais, deixamos, nesta oportunidade, de apresentar quaisquer sugestões de aperfeiçoamento.

4.3.8 Frota de Veículos

A **Portaria PGJ nº 041**, de 06/01/2010, disciplina o uso de veículos automotores oficiais por membros e servidores do Ministério Público da Paraíba (Anexo VII - fl. 41).

Há controle diário sobre a utilização dos veículos de representação e serviços, com identificação do automóvel, horários de saída e chegada, quilometragens iniciais e finais, abastecimentos havidos e a assinatura do condutor (Anexo VII - fl. 42).

Verificou-se que existe controle individualizado dos veículos, através de fichas geradas pelo Departamento de Transporte e Veículos, bem como



são elaborados relatórios gerenciais que aglutinam informações sobre cada um deles (Anexo VII - fl. 43).

Constatou-se a implementação de ações e atos de avaliação do desempenho da frota de veículos, bem como a existência de relatórios de inspeção (Anexo VII - fl. 44).

As viaturas são conduzidas, exclusivamente, por servidores legalmente habilitados (Anexo VII - fl. 45), estão seguradas (Anexo VII - fl. 46) e não há veículos locados (Anexo VII - fl. 47). No Relatório da Estrutura de Pessoal, logo abaixo, foi identificado que alguns policiais militares à disposição da Unidade inspecionada, exercem função de motorista.

A equipe de inspeção observou que os veículos possuem identidade visual, por intermédio de adesivos colocados nas portas.

4.4 DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

4.4.1 Estrutura de Pessoal

A equipe de inspeção analisou, com a finalidade de subsidiar a verificação da folha de pagamento, a **Lei Estadual nº 5.700**, de 07 de janeiro de 1993, que estabeleceu o Quadro de Cargos e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público da Paraíba, bem como as legislações posteriores que as alteraram, identificando os cargos existentes, a tabela de vencimentos, os cargos comissionados e as funções de confiança.

A análise centrou-se, também, no teor da **Lei Complementar Estadual nº 058/03**, que dispõe acerca do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, a que os servidores administrativos do Ministério Público Estadual devem se reportar, bem como o instrumento anterior que disciplinava a matéria, a **Lei Complementar Estadual nº 039/85**.

A **Resolução nº 003/1993**, de 11 de fevereiro de 1993, com alterações posteriores, regulamenta a aplicação da **Lei Estadual nº 5.700/93**, bem como define situações não abordadas por ocasião do texto legal.

Antes da análise técnica propriamente dita, convém tecer algumas considerações acerca da atual estrutura física, de pessoal, e da parte de organização do Departamento de Recursos Humanos.

Relativamente à estrutura física, verificou-se que ela se situa no prédio anexo ao da sede da Procuradoria-Geral de Justiça. De modo geral, as instalações se encontram em estado precário, carecendo de reformas estruturais que possam melhorar as condições de aparência, de luminosidade, de acessibilidade e de controle de acesso.

Não se vislumbrou a ocorrência de situações de deficiência no atendimento ao público, tendo sido a equipe de inspeção muito bem recebida naquele Departamento, motivo pelo qual se concluiu que a estrutura de pessoal se encontra em consonância com o nível aceitável de funcionamento.

Por outro lado, constatou-se que o nível de organização interna carece de melhorias, porquanto apresenta situações incompatíveis com a moderna prática administrativa.

Há necessidade premente de informatização de todo o sistema de recursos humanos, bem como da atualização dos equipamentos de informática lá existentes.

Na análise específica relacionada ao termo de inspeção, foi identificado o que segue:

a) a Unidade não forneceu à equipe de inspeção a declaração de que não existem servidores ou membros que se enquadrem nos impedimentos previstos nas **Resoluções nºs. 01, 07, 21 e 37 do CNMP** (item 4.29 do termo de inspeção);



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

b) as portarias de enquadramento foram apresentadas e avaliadas, não se constatando irregularidades;

c) o estágio no âmbito da Unidade é instituído e regulamentado pela **Lei Complementar nº 019/94**, Lei Orgânica do Ministério Público, sendo que está em curso o processo para a escolha da empresa que coordenará a seleção para o preenchimento das vagas de estágio remunerado;

d) a delimitação do expediente dos servidores auxiliares do Ministério Público restou estabelecida pelo art. 219 da **Resolução nº 003/1993**, a qual o fixou das 7h às 18h, dividindo-o em dois turnos únicos que podem ser cumpridos das 7h às 13h ou das 12h às 18h, excetuando-se a opção do turno único aos servidores compulsoriamente adstritos ao trabalho em dois turnos, que assim o fazem das 8h às 12h e das 14h às 18h;

e) foram fornecidas as relações completas de servidores e membros;

f) existem **243 (duzentos e quarenta e três) servidores cedidos** ao Ministério Público da Paraíba (vide tabela abaixo). Em relação a esse aspecto, importante anotar que as cessões são operacionalizadas através de requisição do membro interessado, normalmente do interior, as quais são despachadas pelo Procurador-Geral que defere ou não o pedido. A requisição, se aprovada, segue ao chefe do poder de origem do servidor requisitado. Nunca foram firmados convênios ou qualquer outro instrumento jurídico específico para tanto. As cessões são embasadas apenas no estatuto dos servidores. O ônus é, quase sempre, da origem, cabendo ao Ministério Público a concessão de uma gratificação ao requisitado em função das atividades a serem desenvolvidas por ele na nova função. O valor dessa gratificação é variável, podendo



CORREGEDORIA NACIONAL

alcançar até 2 (dois) inteiros do vencimento básico inicial do cargo de origem (art. 4º, da Lei nº 8.662/2008).

O número de servidores cedidos, conforme a origem, é o seguinte:

Órgão de origem	Quantidade
Prefeituras Municipais	188
Câmaras Municipais	009
Estado da Paraíba	046
Total	243

g) existem 09 (nove) servidores do Ministério Público da Paraíba cedidos a outros órgãos/entes;

h) existem **107 (cento e sete) policiais militares** prestando serviços ao Ministério Público da Paraíba, alguns deles, inclusive, como motoristas. Importante anotar que, em relação ao número acima apresentado, este difere daquele apresentado pelo Comandante à equipe de inspeção que realizou o levantamento funcional, cujo número foi de 109 (cento e nove) policiais militares.

i) apesar de a Unidade fornecer documentos em resposta aos itens 4.14 e 4.15 do termo de inspeção (*legislações que tratam da disponibilidade e cessão de servidores*), *prima facie*, tais documentos não se prestam ao fim a que se solicitou, posto que não se referem acerca da possibilidade da cessão ou disponibilidade de servidores;

j) existem, atualmente, além dos processos de seleção para novos contratados em curso, outros 4 (quatro) profissionais admitidos temporariamente através de vínculo direto com a pessoa física, são eles:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

1) **Maria do Socorro Estrela da Silva** (contratada, desde 2007, para exercer *serviço de regência de coral*);

2) **Paulo Adriano dos Santos** (contratado, desde 2008, para exercer *serviço de professor de técnica vocal*);

3) **Ricardo da Silva Araújo** (contratado, desde 2005, para exercer *serviço de diagramação da página do MPE/PB em jornal de circulação estadual*); e

4) **Sebastian G. Fernandes Medeiros** (contratado, desde 2009, para exercer *serviço de elaboração estrutural de jornal próprio*).

k) durante o período da inspeção havia um Promotor de Justiça licenciado, Doutor **Guilherme Costa Câmara**, desde 1º/10/2007, cursando doutorado em Portugal, e um Promotor de Justiça afastado, Doutor **Carlos Guilherme Santos Machado**, desde 15/06/09, por força de procedimento instaurado contra ele (Portaria nº 932/2009);

l) apesar de a Unidade fornecer declaração no sentido da manutenção de registro de ponto, apta à comprovação do cumprimento da jornada legal de trabalho, nos termos do item 4.23 do termo de inspeção, a equipe constatou, em face da análise de cópias dos registros de alguns servidores, a não eficácia de tais controles;

m) a Unidade mantém em atividade serviço de avaliação dos servidores em cumprimento do estágio probatório, conforme especificado no item 4.24 do termo de inspeção;



CORREGEDORIA NACIONAL

Na análise geral procedida pela equipe de inspeção na **estrutura de pessoal**, identificou-se o que segue:

1) relativamente à situação funcional dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba, o quadro está assim disposto:

Promotorias/Procuradorias	Quantidade	Cargos	Ocupados	Vagos
Promotorias de Justiça Substitutas	020	020	000	020
Promotorias de 1ª Entrância – MP1	039	039	008	031
Promotorias de 2ª Entrância – MP2	033	105	085	020
Promotorias de 3ª Entrância – MP3	010	114	106	008
Procuradorias de Justiça – MP4		019	019	000

2) relativamente aos servidores administrativos do quadro funcional do Ministério Público da Paraíba, encontrou-se a seguinte situação:

Servidores	Cargos	Ocupados	Vagos
Efetivos	289	283	006
Comissionados	119	117	002
Requisitados		350	
		Municípios	
		197	
		Estado	
		046	
		P. Militar	107
TOTAIS	408	750	008

3) diante da situação funcional acima apresentada, conclui-se que o quadro de servidores administrativos está notoriamente defasado, valendo-se a Unidade da prestação de serviços de servidores pertencentes aos quadros funcionais de outros órgãos/entes para complementar a demanda existente.

4) contrastando com a deficiência de pessoal na estrutura funcional do Ministério Público, nos gabinetes médico e odontológico há excesso de pessoal, sendo necessário fazer revezamento diário entre os profissionais, em



CORREGEDORIA NACIONAL

contraposição à demanda de serviço, que se revelou muito inferior ao número de profissionais técnicos à disposição do público demandante. Para se ter uma ideia, foi verificada a existência de 10 (dez) profissionais de odontologia (dentistas); 07 (sete) profissionais da medicina (médicos) e 05 (cinco) profissionais de suporte (auxiliares), todos lotados nos gabinetes.

5) foram identificados, no decorrer da inspeção realizada na estrutura da Administração Superior, sem prejuízo da existência de outros casos que eventualmente não tenham sido constatados, principalmente nas Unidades localizadas no interior do Estado, a ocorrência de 19 (dezenove) situações que poderão ser classificadas como nepotismo na estrutura funcional do Ministério Público da Paraíba. Convém salientar que se procurou perscrutar todas as situações levantadas ou levadas a conhecimento da equipe de inspeção, sendo impossível a investigação em todo a estrutura da Instituição, pelo menos por ocasião dos trabalhos de inspeção, porquanto física e cronologicamente inviável a sua execução.

As situações levantadas foram as seguintes:

Servidor	Cargo	Natureza	Parentesco	Paradigma
Francisco G. Neiva	Assessor IV	Livre provimento	Esposo	Gabriella de A. Neiva
Gabriella A. Neiva	Assessor IV	Livre provimento	Esposa	Francisco E. G. Neiva
Taís M. A. Queiroga	Assessor IV	Livre provimento	Mãe	Nadjane R. Andrade
Ana T. N. Serrano	Requisitado	Requisitado	Irmã	José M. N. Serrano
Walter Régis Gomes	Técnico Promotória	Efet. requisitado	Esposo	Bernadete C. Gomes
Cícera L. G. Barbosa	Requisitado	Requisitada	Irmã	Francisca L. S. Falcão
			Sobrinho	Daniel Leite Barros
Francisca S. Falcão	Requisitado	Requisitada	Irmã	Cícera L. G. Barbosa
			Sobrinho	Daniel Leite Barros
Haydéia L. Ciraulo	Requisitado	Requisitada	Irmã	Darcy Leite Ciraulo
				Otílio Ciraulo Neto



CORREGEDORIA NACIONAL

Edmari F. Andrade	Requisitado	Requisitada	Esposa	Fernando F. Andrade
Terezinha F. Barros	Requisitado	Requisitada	Mãe	Ellen E. F. Barros
José E. F. Estrela	Requisitado	Requisitado	Sobrinho	Berlino E. de Oliveira
Manuel D. C. Filho	Requisitado	Requisitado	Irmã	Maria L. Diniz A. Melo
Maria de F. Cacimiro	Requisitado	Requisitada	Esposa	Manoel Cacimiro Neto
Myria de M. T. Maia	Requisitado	Requisitada	Irmã	Nara Soares Lemos
Sósthenes G. Rocha	Requisitado	Requisitado	Irmão	Anita B. S. da Rocha
Tereza M. da Silva	Requisitado	Requisitada	Cunhada	Edjacir Brasileiro
Antônio Onofre	Requisitado	Requisitado	Tio	Joseane C. da Silva
Charles C. Bezerra	Requisitado	Requisitado	Filho	Aluísio C. Bezerra
			Irmão	Cláudia S. C. Bezerra
Luciano P. Sobrinho	Requisitado	Requisitado	Sobrinho	Valdéria Vasconcelos

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Nesse Item do Relatório, o Conselho Nacional do Ministério Público através da Corregedoria Nacional limitou-se, apenas, descrever a estrutura de pessoal do Ministério Público do Estado da Paraíba durante o período verificado.

Fazemos uma ressalva no item “a”, onde o CNMP cita que a equipe de inspeção, não recebeu a declaração de que não existem servidores ou membros, enquadrados nos impedimentos previstos nas Resoluções nº 01, 07, 21 e 37. Esclarecemos que não foi fornecida a referida certidão em razão da Corregedoria Nacional, ter detectado à época da inspeção, possíveis casos de nepotismo na instituição.

Em relação a letra “j”, o Relatório atestou a existência de 4 (quatro) profissionais admitidos através de vínculo direto com a pessoa física. No entanto, atualmente, ainda permanecem em nossos quadros como contratados os profissionais Maria do Socorro Estrela da Silva – regente do coral do MPPB



CORREGEDORIA NACIONAL

– e Paulo Adriano dos Santos – professor de técnica vocal do coral do MPPB -, ainda mantidos em razão da especificidade dos serviços desempenhados pelos mesmos em nosso coral Doc. (37).

No caso de Sebastian G. Fernandes Medeiros, informamos que o seu contrato terá seu prazo expirado em fevereiro de 2011 e não será mais renovado pelo Ministério Público, enquanto que Ricardo da Silva Araújo não presta mais serviços a este Parquet (Doc. 38).

No tocante a letra “I”, informamos que implementamos o sistema de registro de ponto eletrônico na instituição – edifício sede, anexos, CEAF, 1º e 2º CAOP -, através da Portaria PGJ 979/2010 (Doc. 39), acabando de vez com as imprecisões do controle de registro manual.

Os outros subitens não revelaram situação pendente de esclarecimento, constituindo tópicos de caráter, meramente informativo.

No que tange a análise geral procedida pela equipe de inspeção quanto a estrutura de pessoal, identificou-se no item 4 um excesso de profissionais da saúde nos gabinetes médicos e odontológicos. Corroborando com o excesso detectado, promovemos devoluções dos profissionais lotados naqueles gabinetes aos seus órgãos de origem, totalizando 04 odontólogos e 03 médicos. Assim, conforme certidão do Departamento de Recursos Humanos atualmente constam na instituição 06 profissionais odontólogos e 04 profissionais médicos (Doc. 40). Todos os profissionais que permaneceram, são do quadro efetivo, ficando apenas um odontólogo e um médico requisitados, isto em razão de suas especialidades, uma vez que os serviços ficaram prejudicados.

Mais adiante, no item 5 foram citados supostos casos de nepotismos detectados pela Corregedoria Nacional. Destacamos que cada caso foi analisado pela Administração, sendo que, aqueles servidores que realmente foram considerados irregulares foram devolvidos aos seus órgãos de origem, conforme relação anexa emitida pelo Departamento de Recursos humanos (Doc. 41). Assim, todos os casos em que havia nepotismo e, frise-se, todos recebidos pela atual administração, sem que ela tivesse contribuído para ne-



CORREGEDORIA NACIONAL

nhum dos casos, foram devolvidos, a exemplo de parentesco com membros e servidores.

No mesmo norte, juntamos em anexo certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos (Doc. 42) asseverando que os servidores efetivos: Bernardete de Lourdes Cunha Gomes, Walter Régis Gomes, Valdéria Holanda de Vasconcelos e Joseane Cândido da Silva, não exercem cargos de direção, chefia ou assessoramento neste ministério Público.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Diante da manifestação da Unidade inspecionada, antes da apresentação das propostas que serão lançadas à apreciação pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, faz-se necessários breves apontamentos sobre as razões trazidas, em especial para se concluir pela manutenção ou supressão das situações que foram apresentadas no respectivo Relatório Preliminar.

Relativamente ao aspecto abordado no primeiro tópico, ou seja, o fato de a equipe de inspeção não ter recebido a declaração de que não existem servidores ou membros enquadrados nos impedimentos previstos nas Resoluções nº 01, 07, 21 e 37, a própria Unidade inspecionada reconheceu que aquela não foi entregue em virtude “*da Corregedoria Nacional, ter detectado, à época da inspeção, possíveis casos de nepotismo na Instituição*”.

Quanto ao segundo item abordado e que trata da existência de 04 (quatro) profissionais admitidos através de vínculo direto com a pessoa física, a manifestação da Unidade inspecionada corroborou os termos do Relatório Preliminar, informando, inclusive, que foram cessados a vigência de dois dos quatro contratos firmados. Os dois contratos que ainda persistem e que tratam da prestação de serviços de regência e de professor de técnica vocal, apresentaram-se, conforme esclarecido na oportunidade da inspeção, como instrumento

de incentivo e integração dos servidores do Ministério Público, refletindo diretamente no aumento de produtividade e eficiência do serviço público prestado.

Relativamente ao terceiro item abordado, o qual se refere ao controle da jornada de trabalho, a Unidade inspecionada informou que instituiu o registro eletrônico de ponto, este implementado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça. Não obstante o noticiado avanço, há necessidade, ainda, como veremos mais adiante em tópico específico, de implementação de tal controle em todos os prédios do Ministério Público da Paraíba.

No que se refere ao excesso de profissionais de saúde e que foram elencados no Relatório Preliminar, a própria Unidade inspecionada constatou a situação e noticiou a devolução à origem de quatro odontólogos e três médicos, mantendo, assim, um número razoável de profissionais e que seja compatível com a demanda do serviço prestado.

Finalmente, o último ponto abordado foi em relação aos possíveis casos de nepotismo apontados no Relatório Preliminar. Dos dezenove casos que foram indicados, a Unidade inspecionada insurgiu-se em relação a quatro (Servidores Bernadete Cunha Gomes, Walter Gomes, Valdéria de Vasconcelos e Joseane da Silva), remetendo, inclusive, declaração do Departamento de Recursos Humanos para demonstrar que eles não se enquadram nos impedimentos das Resoluções editadas pelo Conselho Nacional.

Com exceção desses, a Unidade admitiu e informou a devolução à origem de 09 (nove) servidores requisitados, mediante a constatação de grau de parentesco com membros e servidores da Instituição.

Apesar dos esclarecimentos, restaram outros casos de suspeita de nepotismo (Srs. Francisco G. Neiva, Gabriella A. Neiva, Taís M. A. Queiroga, Cícera L. G. Barbosa, Francisca S. Falcão, Terezinha F. Barros e Tereza M. da Silva), para os quais não se vislumbrou qualquer argumento que pudesse descaracterizar o apontamento e nem se visualizou ação no sentido de correção da situação encontrada.



CORREGEDORIA NACIONAL

Assim, em razão dos apontamentos realizados, considerando os argumentos trazidos pela Unidade inspecionada, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional** as seguintes providências:

a) Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Procurador-Geral de Justiça atualize as informações a cerca da situação administrativa dos servidores Francisco G. Neiva; Gabriella A. Neiva, Taís M. A. Queiroga, Cícera L. G. Barbosa, Francisca S. Falcão, Terezinha F. Barros e Tereza M. da Silva, todos com suspeitas de terem vínculo de parentesco que possam caracterizar a ocorrência de nepotismo, sob pena de instauração de Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, a fim de apurar a legalidade na admissão.

Propõe-se, ainda, considerando que os casos acima especificados foram detectados apenas a título de amostragem, que o Plenário do Conselho Nacional determine que o Procurador-Geral de Justiça realize, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, comunicando o resultado a este Conselho Nacional, um amplo levantamento da situação de todos os servidores do Ministério Público da Paraíba, em especial para verificar se algum deles está enquadrado nos impedimentos previstos nas Resoluções nº 01, 07, 21 e 37, adotando-se, se for o caso, as providências legais para fazer cessar as eventuais inadequações.

b) Em relação ao Departamento de Recursos Humanos, seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça alterações estruturais neste Órgão, haja vista que se verificou não só a precariedade das instalações, como a ausência de um sistema de informática adequado e a deficiência em sua organização.



4.4.2 Folha de pagamento

Para se proceder a análise da folha de pagamento do Ministério Público da Paraíba, importante esclarecer que se fez uma verificação de um período pré-determinado, realizando-se um corte temporal com o intuito de delimitar o âmbito da inspeção às possibilidades da estrutura da equipe, porquanto a quantidade de servidores é elevada em função do número reduzido de componentes que fizeram parte da equipe de inspeção da Corregedoria Nacional.

Assim, decidiu-se pela análise das folhas a partir do mês de **janeiro/2008** até **abril/2010**, sendo esta a última folha já contabilizada integralmente até o período da inspeção. Entrementes, convém esclarecer que apenas a folha dos membros e servidores ativos são contabilizadas pela própria Instituição, sendo que os inativos e pensionistas não são pagos pelo Ministério Público da Paraíba.

Foram analisadas, ainda, as várias rubricas que integram a base remuneratória e indenizatória da folha de pagamento dos membros e dos servidores administrativos do Ministério Público da Paraíba, bem como a legalidade e a regularidade da concessão das mesmas.

Relativamente à estrutura física do Departamento de Folha de Pagamento, pode-se afirmar que, de modo geral, as instalações se encontram em estado precário, carecendo de reformas estruturais que possam melhorar as condições de aparência, de luminosidade e de acessibilidade.

Não se vislumbrou a ocorrência de situações de deficiência no atendimento ao público, motivo pelo qual conclui-se que a estrutura de pessoal do Órgão encontra-se em consonância com o nível aceitável de funcionamento.

Constatou-se, por fim, que o nível de organização interna é suficientemente compatível com as demandas a ele encaminhadas.



CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Considerando que se verificou a precariedade das instalações físicas do Departamento de Folha de Pagamento da Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba, em especial em relação às condições de aparência, de luminosidade e de acessibilidade, **propomos ao Plenário do Conselho Nacional que seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça a realização de alterações estruturais neste Órgão, a fim de dotá-lo das condições físicas necessárias e que possam contribuir para a eficiência de suas atribuições.**

Na análise específica relacionada ao termo de inspeção, foi identificado o que segue:

a) foram fornecidas as folhas de pagamentos de acordo com o modelo requisitado, nas quais estavam contidas todas as informações pertinentes ao período sob análise;

b) foram fornecidas as cópias das legislações relativas às rubricas implantadas nas folhas de pagamento;

c) foram fornecidas as cópias dos processos administrativos referentes aos pagamentos de verbas complementares ou de exercícios anteriores;

d) foi fornecida declaração de que não houve o pagamento de verba específica decorrente de sentença judicial;

e) foi fornecida cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), referente aos exercícios de 2008 e 2009;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

f) foi fornecida declaração do cumprimento do dispositivo constitucional que estabelece o teto remuneratório, desde a sua obrigatoriedade;

g) foi fornecida declaração de que o preparo e o pagamento da folha dos aposentados e pensionistas são de responsabilidade da Paraíba Previdência (PBPREV);

h) foi fornecida declaração de que os reajustes aplicados à remuneração de membros e servidores estão amparados em legislação específica, inclusive com as respectivas cópias;

i) foi fornecida declaração de que não existe data-base para o pagamento da remuneração de membros e servidores;

j) foi fornecida declaração no sentido de que todos os acréscimos de valores lançados em folhas de pagamento assim o foram com base em documentos hábeis; e

k) foi fornecida declaração de que está sendo observada a legislação vigente em relação às retenções legais efetuadas sobre a remuneração recebida.

Na análise geral procedida pela equipe de inspeção na **folha de pagamento** foi identificada a seguinte realidade:

1) a responsabilidade por gerar e operacionalizar as folhas de pagamento do Ministério Público da Paraíba cabe atualmente ao Poder Executivo Estadual;



CORREGEDORIA NACIONAL

2) em razão da situação relatada acima, não se pode constatar o correto recolhimento dos valores retidos na folha de pagamento a título de imposto de renda retido dos servidores em 2009, por exemplo (R\$14.964.607,19), com os valores constantes da DIRF (R\$158.367.496,71), haja vista que neste documento constam os valores relativos a todo o Estado da Paraíba, indistintamente;

3) foram identificadas concessões e pagamentos de vantagens, implicando reflexos pecuniários à conta do erário, cujos embasamentos se deram por intermédio de Resoluções e não por intermédio de instrumento hábil para tanto, derivado do regular processo legislativo, são eles:

a) **Rubrica 68** – Pecúnia - art. 176 LC 19/94¹⁵ (membros) e Res. CPJ nº 003/93 (servidores): Refere-se à conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada, mediante requerimento. Em relação aos membros há previsão legal, inserida no art. 176 da LC n. 19/94, facultando a conversão de 1/3 da licença especial, em pecúnia. No entanto, relativamente aos servidores, não há previsão legal, tendo sido o benefício estendido a eles mediante simples Resolução.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

O questionamento levantado nesse item diz respeito a não previsão legal da conversão em pecúnia da licença prêmio não gozada, já que revogada pela Lei Estadual 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba), relatando que o benefício foi estendido aos servidores por meio

¹⁵ Lei Complementar n. 19/94: **Art. 176** - É facultada a conversão de 1/3 (um terço) da licença especial, em pecúnia, tomados por base de cálculo os vencimentos.



CORREGEDORIA NACIONAL

de Resolução e não por Lei, onde se levanta a hipótese da falta de embasamento legal.

Sobre o assunto, o Regulamento dos Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba (Resolução CPJ 003/93) estabelece:

“Art.83, § 2º “É facultada, a juízo da administração, a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) da licença com base na remuneração do servidor.”

A previsão normativa invocada é a estabelecida pelo regulamento no artigo supracitado, registrando que a mesma faz parte subsidiariamente da Lei Estadual 5.700/93 (que trata da organização e estrutura de pessoal do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público), que, por seu turno, cita no seu art. 6º a ligação complementar existente entre as duas.¹⁶

Mesmo com tais circunstâncias, é importante sublinhar que após tal relato da Corregedoria Nacional, esta administração entendeu por bem suspender os pagamentos de pecúnias com base em Resolução, conforme declaração do setor financeiro de nossa instituição (Doc. 43) até que orientação definitiva seja baixada pela Corregedoria Nacional.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Não obstante as informações da Unidade inspecionada, considerando que a conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada por parte dos servidores está amparada em mero ato normativo interno, o qual, a princípio, não poderia estabelecer benefício pecuniário quando a Lei que dispõe so-

¹⁶ Art. 6º - O Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público considerar-se-á parte integrante, complementar e subsidiário a esta Lei. § 1º - A Estrutura Organizacional, o desenvolvimento dos deveres, o regime disciplinar, e as vantagens serão dispostos no Regulamento de que trata o caput deste artigo.



CORREGEDORIA NACIONAL

bre a matéria não o cria, **nos termos do art. 107 do Regimento Interno, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de Procedimento de Controle Administrativo**, a fim de apurar a legalidade de tais pagamentos.

b) **Rubrica 167** – Parcela a Compensar (não informada a origem e o embasamento jurídico para o pagamento de tais vencimentos);

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

O Conselho Nacional do Ministério Público, através da Corregedoria Nacional, após verificação in loco, durante Inspeção realizada no Ministério Público do Estado da Paraíba, levantou a possibilidade em seu relatório do não embasamento jurídico, bem como da inexistência de informação da origem da Rubrica 167 denominada “Parcela a Compensar”.

A referida rubrica trata de Processos deferidos relativo aos membros que possuíam gratificações incorporadas antes da implantação do subsídio. Vale salientar que os valores quando somados não podiam ultrapassar o Teto Constitucional (Ministro do STF) e foram implantados, através de processos administrativos com a denominação de “Parcelas a Compensar”.

No ano de 2006, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a resolução n° 09, na qual ficou estabelecido que as vantagens pessoais decorrentes do exercício de função de direção, chefia e assessoramento, poderiam integrar o subsídio, desde que não ultrapassassem o teto respectivo. Vejamos o teor do seu art. 4°:

“Art. 4. Estão compreendidas no subsídio de que trata o artigo anterior e são por esse extintas todas as parcelas do regime remuneratório anterior, exceto as decorrentes de:

(...)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

V — incorporação de vantagens pessoais decorrentes de exercício de função de direção, chefia ou assessoramento e da aplicação do parágrafo único do art. 232 da Lei Complementar nº 75 de 1993, ou equivalente nos Estados, aos que preencheram os seus requisitos até a publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998;

(...)

Parágrafo único. A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder o teto remuneratório constitucional."

A resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 09, de 05 de junho de 2006, estabelece como parâmetro remuneratório nos estados o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, no limite de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) de tal subsídio.

Art. 2º No Ministério Público dos Estados, o valor do teto remuneratório constitucional corresponde a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

A fixação do subsídio aos membros do Ministério Público da Paraíba ocorreu através da Lei Estadual nº 7.976/2006 que regulamentou a remuneração estabelecendo-a em parcela única conforme cita o art. 128, § 5º.

Conforme contido em parecer do Procedimento Extrajudicial nº 2420/2010 desse ente, o CNMP já analisou a contabilidade do Ministério Público constatando o pagamento de acréscimos ao subsídio com a denominação de parcelas a compensar.



CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Importante destacar que a manifestação da Unidade inspecionada revelou-se bastante esclarecedora, notadamente em relação à origem da Rubrica 167. Todavia, não se pode perscrutar a legalidade dos valores pagos em função da ausência de individualização das verbas pagas (vantagens pessoais) que acabaram por compô-la.

Por essa razão, considera-se esclarecido parcialmente o apontamento, ressaltando-se, porém, a necessidade das referidas verbas serem individualmente consideradas, para que não parem dúvidas acerca da origem de cada uma delas.

Assim sendo, considerando o apontamento realizado bem como os argumentos expendidos pela Unidade inspecionada, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça** que este determine a adoção de medidas administrativas, a fim de emprestar uma maior transparência às verbas que compõem a citada Rubrica, individualizando-as e apontando a origem e o embasamento jurídico de cada uma delas.

c) **Rubrica 178** – Diferenças Anteriores (não informada a origem e o embasamento jurídico para o pagamento de tais vencimentos);

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

[...]

A rubrica 178 engloba os pagamentos de despesas referentes a fato gerador ocorridos no mês anterior, que por ocasião do fechamento da folha não são pagas no mês da competência. Algumas diferenças remuneratórias são inseridas nessa rubrica, como por exemplo, as substituições cumulativas, as diferenças de vencimento ou gratificação que não foram efetivadas, to-



das, diga-se, legalmente constituídas, todas por procedimento administrativo próprio.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Da mesma forma em relação ao tópico anterior, a manifestação da Unidade inspecionada, no que diz respeito a Rubrica 178, foi bastante esclarecedora. No entanto, observou-se a ausência de individualização das verbas pagas em período ulterior ao da competência. O ideal, na hipótese, é que o procedimento de pagamento das verbas constituintes e englobadas na aludida Rubrica seja alterado, passando a considerá-las no mesmo título de origem, mesmo em competência seguinte, anotando-se que se trata de fechamento de folha anterior.

Assim sendo, considerando o apontamento realizado bem com os argumentos expendidos pela Unidade inspecionada, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça** a adoção de medidas administrativas, a fim de emprestar maior transparência às verbas, classificando-as segundo suas próprias rubricas, mesmo em competência posterior, em cuja hipótese deverá ser ressaltada esta situação.

4) foram identificadas concessões e pagamentos de vantagens, implicando reflexos pecuniários à conta do erário, extintas por ocasião de novo Estatuto dos Servidores Estaduais, concedidas após a entrada em vigor deste, são eles:

a) **Rubrica 68** – Pecúnia - art. 176 LC 19/94 (membros) e Res. CPJ nº 003/93 (servidores): Refere-se à conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada, mediante requerimento. Em relação aos membros há previsão legal, inserida no art. 176 da LC n. 19/94, facultando a conversão de 1/3 da licença especial, em pe-



CORREGEDORIA NACIONAL

cúnia. No entanto, relativamente aos servidores, não há previsão legal, tendo sido o benefício estendido a eles mediante simples Resolução. Convém salientar, ainda, que a hipótese de concessão do referido benefício, no que se refere aos servidores, foi extinta pelo novo Estatuto dos Servidores Estaduais (Lei Complementar nº 059/2003);

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Tal situação já restou explicitada no item 4.4.2, subitem I, n.º 3.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

A Rubrica 68 já mereceu proposta de instauração de Procedimento de Controle Administrativo ao Plenário do Conselho Nacional, mais especificamente na letra “a”, do item “3”, acima analisado.

b) **Rubrica 156** – Vantagem Pessoal - art. 154 LC 39/85 e 45/88. A concessão da referida rubrica foi extinta pelo art. 191, §1º, da Lei Complementar nº 59/2003, que permaneceu sendo concedida mesmo após a implementação da citada Lei.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

O Conselho Nacional do Ministério Público, através da Corregedoria Nacional, após verificação in loco, durante Inspeção realizada no Ministério Público do Estado da Paraíba, relatou que a rubrica 156 teria sido extinta pelo art. 191, § 1º da Lei Complementar nº 58/2003.

A Resolução CPJ 003/93 estabelece em seu artigo 54:



CORREGEDORIA NACIONAL

Art. 54 - Ao servidor investido em cargo comissionado é devida uma retribuição conforme dispõe os parágrafos 1º e 2º do art. 7º deste Regulamento).

(...)

§ 2º - A gratificação de exercício prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento de aposentadoria, na proporção de 1/4 (um quarto) a partir do quinto ano de exercício na função de cargo comissionado, e a cada ano subsequente até o limite de 08 (oito) anos, completando o valor integral do benefício.)

Já o artigo 7º da mesma Resolução estatui:

Art.7º- Os cargos em comissão são privativos dos servidores efetivos do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público, sendo, porém, de livre provimento os cargos de Chefe de Gabinete do Procurador Geral, Secretário do Procurador Geral, Secretário do Corregedor Geral, Assessor de Imprensa, Assessor de Gabinete do Procurador de Justiça e Assistente de Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

§ 1º - A remuneração dos cargos em comissão compreende um vencimento, uma representação e uma gratificação de exercício.

§ 2º- A representação e a gratificação de exercício serão, respectivamente, de 2,0 (dois inteiros) e 1,0 (um inteiro) sobre o vencimento do cargo.

Apesar das referidas regras, importante consignar que desde 02 de fevereiro de 2010, foi editada a Portaria PGJ 135/2010, que proibiu a incor-



CORREGEDORIA NACIONAL

poração de qualquer tipo de gratificação aos vencimentos/proventos dos servidores do Ministério Público, consoante artigo 2º, §5º, verbis:

“Os valores pagos a título de gratificação de atividade especial ministerial, bem como em razão de gratificação de representação ou por qualquer outro título, não se tornam permanentes e nem se incorporam nos vencimentos/proventos dos servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, diante da redação instituída pelos artigos 46, §1º, e 191, ambos da Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, aplicável também aos servidores do Ministério Público Estadual”

Todavia, a partir de abril de 2010 foi suspenso o deferimento de incorporações, consoante a referida norma.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Considerando que as explicações da Unidade inspecionada não afastam o apontamento realizado, já que se constatou a concessão, com base na Rubrica 156, de vantagens pessoais pagas em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003, a qual as extinguiu, **nos termos do art. 107 do Regimento Interno, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de Procedimento de Controle Administrativo**, a fim de apurar a legalidade de tais pagamentos.

5) foram identificados pagamentos de adicionais de insalubridade sem a confecção do prévio laudo médico-pericial que os autorizasse, bem como pagamentos da mesma natureza realizados sem a demonstração da base legal utilizada para definição dos quantitativos financeiros, resultando em valores inexplicavelmente elevados, conforme discriminado abaixo, cujas informações foram extraídas da folha de pagamento referente ao mês de março/2010:



CORREGEDORIA NACIONAL

Servidor	Cargo	Insalubridade paga
João Carlos Epaminondas	Oficial de Promotoria	1.796,88
Francisca R. Lopes	Técnico de Promotoria	2.343,74
Marileuza R. Lima	Agente de Promotoria	1.124,99
Cosme C. Silva	Agente de Promotoria	900,00
Vagno dos Santos	Agente de Promotoria	900,00
Everaldo X. da Costa	Agente de Promotoria	900,00
José S. de Souza	Agente de Promotoria	900,00
Laíze A. P. Lemos	Técnico de Promotoria	1.874,99
André L. P. Chaves	Oficial de Promotoria I	1.679,68
Marcos A. Moreira	Requisitado	280,00
Benjamin G. P. Gomes	Requisitado	280,00
Pedro F. M. Ribeiro	Requisitado	280,00
Marilene da Silva	Requisitado	360,00
Maria D. N. Ferreira	Requisitado	240,00
Myria M. Torres	Requisitado	280,00
Celeida F. M. Porto	Requisitado	280,00
Maria F. C. Cruz	Requisitado	280,00
Carlos A. Santos	Requisitado	360,00
Sósthene G. Rocha	Requisitado	280,00
Adriana A. Liberal	Requisitado	280,00
Ana Carla P. Sá	Técnico de Promotoria	960,00
Ana Karla Aragão	Técnico de Promotoria	960,00
Sabrina S. L. Albuquerque	Técnico de Promotoria	960,00
Edivaldo T. M. Silva	Técnico de Promotoria	960,00
Marize N. Marques	Requisitado	360,00

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Em relação aos casos de pagamentos de adicionais de insalubridade, já determinamos ao departamento de Recursos Humanos que regularize as questões relativas à falta de confecção do prévio laudo médico-pericial que os autorize.



CORREGEDORIA NACIONAL

Salientamos que os valores pagos a título de adicionais de insalubridade tem por base legal o art. 59 da Resolução CPJ 03/03.

Em relação à lista de servidores apontados por essa Corregedoria que receberam o referido adicional no mês de março 2010, foi-nos certificado pelo Departamento de recursos Humanos (Doc. 44) deste Parquet que os mesmos fazem jus a perceberem adicionais de insalubridade, em razão de suas funções desenvolvidas.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Antes de apresentarmos as sugestões adequadas para o presente apontamento, convém salientar que a possibilidade para o recebimento do adicional de insalubridade depende da verificação da ocorrência do labor em condições insalubres e, analisando-se cada caso, determinar qual o grau de exposição do servidor, ou seja, se ele é mínimo, médio ou máximo, nos termos da **Norma Regulamentadora nº 15**, do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal.

Nessa realidade é imperativo que se providencie a confecção do respectivo laudo médico-pericial, a fim de se apurar quais os servidores se encontram laborando em condições insalubres e, em um segundo momento, se é possível a sua eliminação ou neutralização. Caso isso não seja viável, deve-se proceder a avaliação do grau de exposição de cada um dos servidores, para que seja possível enquadrá-lo no grau mínimo, médio ou máximo.

Na forma prevista pela **Resolução nº 003/93**, o adicional de insalubridade está sendo pago no patamar de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos vencimentos, indistintamente, cujo percentual, é bom que se esclareça, é mais alto que a previsão nacional para o adicional de periculosidade que importa em perigo de vida, não havendo, assim, em dissonância com a referida NR-15, qualquer diferenciação de enquadramento quanto ao grau de exposição do servidor.



CORREGEDORIA NACIONAL

Dessa forma, considerando a necessidade urgente de providências no sentido de adequar o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores do Ministério Público da Paraíba, nos termos acima apontados, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que seja determinado ao Procurador-Geral de Justiça** que ele, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, determine a realização de levantamento médico-pericial nas instalações consideradas insalubres, a fim de averiguar a regularidade de tais pagamentos, procedendo, inclusive, a adequação do ato normativo interno às normas nacionais que regulamentam essa questão.

6) foi identificado o pagamento de gratificação (**Rubrica 196 - Gratif. Ativ. Esp. Min. 8662/08**) a servidores oriundos de outros órgãos/entes, cuja concessão, índice e valores nominais ficam ao alvitre do Procurador-Geral de Justiça, dentro dos limites impostos pela Lei (art. 4º, da Lei nº 8.662/2008). Conforme já salientado no item 4.4.1, o valor da gratificação por atividade especial no Ministério Público (Rubrica 196) é variável, podendo alcançar até 2 (dois) inteiros do vencimento básico inicial do cargo de origem, não disciplinando a referida norma legal a quantidade de gratificações criadas e nem estipulou limites ao número de concessões.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Informamos que os valores e limites para pagamento de gratificação aos servidores do MPPB estão disciplinados no art. 4º da Lei nº 8.662/2008.

Tal norma prevê a possibilidade de pagamentos de gratificações aos servidores efetivos e requisitados, nos limites por ela estabelecidos (variável no patamar de um inteiro a dois inteiros), a critério do Procurador-Geral, ouvida a COPEPE.



CORREGEDORIA NACIONAL

Em razão da total ausência de critérios na referida legislação, restou instituída a Portaria 135/2010 (Doc. 45), com o escopo de conceder gratificação a todos os servidores da Instituição de forma igualitária, utilizando como parâmetro de valores os cargos exercidos e a qualificação técnica, ficando no aguardo de orientação definitiva da Corregedoria Nacional quanto a possibilidade dessa medida.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Considerando que o pagamento da gratificação decorrente da Rubrica 196 foi regulamentada através da Portaria n. 135/2010, a qual fixou critérios objetivos de concessão para todos os servidores que desempenham as suas funções em tempo integral e com dedicação exclusiva, conforme previsto na Lei n. 8.662/2008, restando, assim, regularizado o referido apontamento, deixamos de apresentar qualquer proposta para a sua regularização.

7) foram identificadas deficiências na forma de controle da jornada laboral dos servidores, cuja realidade poderá implicar em eventual irregularidade no processo de liquidação da despesa a que está adstrito o respectivo desembolso pelo erário, haja vista a existência de folhas de ponto totalmente em branco, bem como outras preenchidas com anotações padrão de entrada e saída, no estilo horário cheio, não refletindo, portanto, a efetiva jornada laboral diária;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

No tocante ao referido item, implementamos o sistema de registro de ponto eletrônico na instituição – edifício sede, anexos, CEAf, 1º e 2º CAOP -, através da Portaria PGJ 979/2010 (Doc. 39), acabando de vez com as imprecisões do controle de registro manual.



CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Considerando que com as informações da Unidade inspecionada não foram juntados quaisquer comprovantes que nos indicassem que as novas fichas pontos estão sendo efetivamente preenchidas no novo formato eletrônico, demonstrando, destarte, a superação dos problemas detectados, assim como não tendo sido o controle efetivo do horário de expediente estendido a todas as Unidades do Ministério Público da Paraíba, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que ele priorize a efetiva aplicação do controle da jornada de trabalho em todos os prédios do Ministério Público da Paraíba, estabelecendo critérios e sistemas que possam refletir a exata prestação de serviço por parte dos servidores.

8) foram identificados casos de percebimento de valores oriundos da rubrica denominada de “*Parcela a Compensar*”, que pode variar até o valor necessário para se chegar ao teto constitucional (R\$26.723,13), sem que se possa identificar a origem da referida verba, nem que se possa considerá-la como quaisquer dos casos de exclusão previstos no art. 4º da **Resolução nº 09/CNMP**. Os exemplos infra dispostos foram extraídos da folha de pagamento referente ao mês de março/2010:

a) **José Marcos Navarro Serrano** - Procurador de Justiça

Subsídio - R\$ 24.117,62

Parcela a compensar - R\$ 2.605,51

Total - R\$ 26.723,13

b) **Nélson A. Cavalcante Lemos** - Procurador de Justiça

Subsídio - R\$ 24.117,62

Parcela a compensar - R\$ 1.606,83

Total - R\$ 25.724,45



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Em relação às pendências verificadas pela Inspeção do CNMP no item 8, informamos que foram explicadas pelas notas contidas na Rubrica 167, subitem b do item 3.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Em relação a esse apontamento, por ocasião da análise da Rubrica 167 (item 3, letra “b”), já se fez sugestão ao Plenário do Conselho Nacional, consubstanciada na recomendação ao Procurador-Geral de Justiça para que este determine a adoção de medidas administrativas, a fim de emprestar uma maior transparência às verbas que compõem a citada Rubrica, individualizando-as e apontando a origem e o embasamento jurídico de cada uma delas.

4.5 ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.5.1 Introdução

Em conformidade com as Portarias CNMP-CN n° 18, 19 e 20, de 10 de março de 2010, o Corregedor Nacional do Ministério Público determinou a instauração de procedimento de inspeção em todos os ramos do Ministério Público da Paraíba.

Dessa maneira, a Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP (STI), encaminhou seus representantes com o objetivo de inspecionar as áreas de Tecnologia da Informação (TI) de cada uma das Instituições a serem inspecionadas, formando a denominada Equipe de Inspeção n° 8.

Assim, o presente Relatório tem por objetivo expor o trabalho realizado pela aludida equipe de inspeção na área de informática, relacionando sua lista de constatações e recomendações, bem como sugestões para melhoria do próprio processo de inspeção.

4.5.2 Ministério Público do Estado da Paraíba

Seguindo o Plano de Inspeção preparado pela Corregedoria Nacional, a primeira Unidade inspecionada foi Ministério Público do Estado da Paraíba (MP/PB), cujo trabalho desenvolveu-se entre os dias 12 e 13 de abril de 2010.

O alvo da inspeção foi a Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC), Setor no qual são executadas as atividades operacionais de TI do MP/PB.

Como instrumento de inspeção foi repassado à equipe de Tecnologia da Informação o Termo de Inspeção constante no Anexo XIV do referido Plano de Inspeção.

Com base nesse roteiro inicial e considerando as ações executadas em inspeções anteriores, foram agregados novos itens ao roteiro, de acordo com planejamento prévio detalhado a seguir.

4.5.2 Planejamento

A partir do termo de inspeção e do conhecimento repassado pelas equipes anteriores, entendeu-se ser necessário um planejamento prévio para melhor execução do trabalho e maximização dos resultados a serem obtidos. Como resultado desse planejamento, notou-se a necessidade da confecção do mapa mental (Anexo VII) e criação de uma lista de documentos necessários a serem apresentados pela Unidade, inclusive em adição àqueles previstos no Anexo XIV do Plano de Inspeção, os quais detalhamos a seguir:



CORREGEDORIA NACIONAL

- a) Relatório contendo todos os contratos vigentes com descrição, objeto, vigência e SLA;
- b) Política e rotina de *backup*;
- c) Cópia de todas as licenças de *software*, para estações e servidores, e/ou notas fiscais, incluindo quantitativos;
- d) Relação dos servidores com os seus respectivos serviços de rede;
- e) Relação dos sistemas desenvolvidos pela área;
- f) Organograma da área com quantitativo de analistas/técnicos efetivos ou não, contendo seus cargos, vínculos funcionais, funções dentro do setor e formação profissional;
- g) Ato/Portaria/Resolução do Plano Diretor de TI;
- h) Ato/Portaria/Resolução que disciplina a Política de segurança de TI;
- i) Manual de utilização de recursos de TI;
- j) Inventário de *hardware* e *software*;
- k) Formulários de solicitação de serviços, sistemas, dentre outros;
- l) Cópia da certificação da rede;
- m) Ato/Portaria/Resolução que disciplina o uso de materiais e suprimentos;
- n) Ato/Portaria/Resolução que cria o Conselho de TI; e
- o) Plano de contingência.

4.5.3 Execução

Com base no prévio planejamento, às 09:42, do dia 12 de abril de 2010, reuniu-se na sala da Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC), na sede do Ministério Público da Paraíba, situado à Rua Rodrigues de Aquino s/n, centro, João Pessoa /PB, os Senhores Diego José Sousa de Albuquerque e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Ruksley Alencar Corrêa, representando o Conselho Nacional do Ministério Público e os Senhores Uirá Alencar de Assis, Chefe de Departamento de Suporte Técnico e de Redes, Jefferson Ferreira Barbosa, Chefe de Departamento de Desenvolvimento de Sistemas, Daniel Cavalcanti Lins Falcão, Assessor de Informática e Roberta Pereira Cabral, Diretora de Tecnologia da Informação (Termo de Declaração - Anexo VII).

Procedeu-se, ainda, por amostragem, a averiguação das instalações e inspeção nas respectivas estações dos usuários.

4.5.3.1 Constatações

A partir das entrevistas e demais materiais coletados pela equipe de inspeção, conseguiu-se constatar algumas realidades, como demonstrado na sequência deste documento.

a) Aspectos diretivos/normativos

a.1) Existe Plano Diretor de Informática, conforme o documento Planejamento da Diretoria de Tecnologia da Informação para o Ano de 2010 (Anexo VII).

a.2) Existe um Comitê de Tecnologia da Informação constituído por 09 (nove) membros, instituído na Instrução Normativa GPGJ N. 3/2007 (Anexo VII), alterada pela Instrução Normativa GPGJ N.º. 4/2009 (Anexo VII).

a.3) Não existe uma norma de segurança definida quanto aos locais de instalação dos equipamentos utilizados no CPD do Órgão.

b) Segurança de Informação

b.1) Não existe uma política de descarte de relatórios não aproveitados e/ou mídias contendo informações sigilosas/confidenciais. Apenas por precaução, existe uma caixa (fotografia 01), dentro da sala de manutenção, onde ficam guardados os discos rígidos antigos e/ou defeituosos, esperando uma destinação.



Fotografia 01 - caixa contendo discos rígidos armazenados

b.2) Existe uma política de *backup*, atualizada em 09 de abril de 2010, que consiste na execução, não automatizada, de *scripts*. As cópias de segurança, conforme informado, são armazenadas em mídias de DVD em um armário localizado no Setor de Suporte, conforme fotografia 02 abaixo. Segundo informado, existe um planejamento futuro, para adoção de uma solução definitiva de *backup*, conforme descrito em documento anexo (Anexo VII).



Foto 2 - Armário que armazena as mídias de DVD do backup

b.3) Apesar da existência de registros de acesso aos sistemas e serviços de rede os mesmos não possuem cópia de segurança.

b.4) Os e-mail's institucionais não possuem cópia de segurança por falta de espaço no *storage* do Setor.

b.5) Apesar da existência de um *drive* de fita LTO o mesmo está sem utilização por falta de mídias.

b.6) É realizado treinamento prévio para os novos servidores, no qual é informado a existência da Instrução Normativa GPGJ N°. 3/2007, que orienta a política geral de informática no âmbito do Ministério Público da Paraíba e disciplina a utilização dos recursos tecnológicos.

b.7) O fornecimento de acesso aos sistemas corporativos é realizado mediante requisição verbal ao Setor competente. Foi-nos esclarecido, ainda, que as informações sigilosas apenas são acessadas por servidores autorizados.

b.8) Foi detectada a existência de uma solução de segurança



CORREGEDORIA NACIONAL

contra vírus de computador e que atende ao parque tecnológico do MP/PB localizado nas Unidades da Capital do Estado. Tal solução, porém, não é aplicada nas estações de trabalho das Promotorias de Justiça de interior, nas quais é utilizada uma solução gratuita.

b.9) Não existe um procedimento periódico de atualização dos *softwares* instalados nas estações dos servidores.

b.10) Não existe um plano de contingência formalizado para o caso de falhas em sistemas e ou equipamentos.

b.11) Não existe na DITEC uma área específica para tratar de assuntos ligados à segurança da informação.

b.12) Existe uma solução de controle de acesso à *internet*, mediante autenticação por usuário e senha, mas os registros de acesso não são guardados em *backup*.

b.13) Observou-se a existência de uma rede sem fio, na qual o ingresso é controlado, após a verificação do equipamento, mediante liberação da chave de acesso para o usuário.

b.14) Não existe um controle de acesso ou auditoria sobre as impressões.

b.15) Existe uma política de não exclusão definitiva dos dados dos sistemas corporativos.

b.16) Os sistemas corporativos são alimentados apenas por servidores treinados e autorizados.



c) Infraestrutura

O Centro de Processamento de Dados (CPD) está localizado numa pequena sala, com janela, a qual é acessível pelo Setor de Desenvolvimento, cujo acesso é controlado apenas por uma fechadura simples. No local, foi verificada a existência de refrigeração, realizada através de um aparelho de ar-condicionado do tipo *split*, sem piso elevado, tudo conforme fotografias abaixo.



Fotografia 04 - Ar condicionado split do CPD



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL



Fotografia 05 - Servidores em cima de uma mesa no CPD



Fotografia 06 - Fios soltos no chão dentro do CPD



Fotografia 07 - Rack com os ativos de rede no CPD.

d) Recursos Humanos

d.1) Segundo informado pela DITEC, conforme Termo de Declaração constante do Anexo VII, existe acúmulo de função por parte dos integrantes do Setor, devido a falta de servidores para a realização das inúmeras tarefas.

d.2) Segundo informado pela DITEC, conforme Termo de Declaração constante do Anexo VII, ainda não foi possível a implantação de um sistema de registro e atendimento de chamados, *helpdesk*, por simples falta de servidores.

d.3) Segundo informado pela DITEC, conforme Termo de Declaração constante no Anexo VII, não existe uma área responsável



especificamente pela gerência e manutenção dos Bancos de Dados.

e) Inventário de Hardware/Software e Contratos

e.1) Não há inventário dos contratos vigentes na área de informática, nem é feito um acompanhamento efetivo dos acordos de nível de serviço dos mesmos.

e.2) Não existe um controle efetivo e informatizado dos equipamentos de informática, de modo a se ter um melhor controle sobre a troca de peças, manutenções, datas de saída e retorno de eventuais reparos, dentre outras informações. Existe, apenas, um controle simplificado feito através de planilha, de responsabilidade do Setor de Patrimônio.

e.3) Não há um controle efetivo sobre licenças de *softwares* instalados nas estações de trabalho.

e.4) Segundo informado pela DITEC, conforme Termo de Declaração constante do Anexo VII, não há um número suficiente de licenças dos Sistema Operacional *Windows XP* para a quantidade de estações de trabalho da Unidade, bem como da solução de antivírus *Trend Micro OfficeScan*.

e.5) Segundo informado pela DITEC, conforme Termo de Declaração constante do Anexo VII, não existe licenciamento para utilização do *software Microsoft SQL Server* utilizado pelos sistemas legados, os quais estão em processo de migração.

e.6) Não existe um sistema de controle de abertura e fechamento de chamados, cuja realidade impossibilita um controle de acordo de nível de



serviço interno.

e.7) Existe um plano piloto, em testes na DITEC, para implantação de uma solução *software* livre de inventário de *hardware* e *software*.

e.8) Segundo informado pela DITEC, conforme Termo de Declaração constante do Anexo VII, não há um sistema de monitoramento e gestão dos *links* de dados que permita uma verificação dos níveis de acordo de serviço do contrato com a empresa *Telemar Norte Lesta S/A*.

f) Sistemas de Informação

Segundo informado pela DITEC, conforme Termo de Declaração constante do Anexo VII, não existe metodologia formal de desenvolvimento de *software*.

g) Portal da Transparência

A infraestrutura tecnológica do Portal da Transparência é mantida pela DITEC, alimentada pelos servidores Uirá Alencar de Assis e Eliezer Júnior, os quais recebem o conteúdo a ser publicado por *e-mail*, em conformidade com a **Resolução n. 38 do CNMP**.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Quanto ao referido item, juntamos em anexo (Doc. 46) quadro demonstrativo de todas as ações que já foram implantadas, que estão em andamento ou pendentes em razão da impossibilidade de implantação por falta de estrutura lógica.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Por outro lado, informamos que a Diretoria da Tecnologia da Informação já está funcionando em novas instalações, com estrutura mais segura, onde inclusive foi colocado sistema de catraca de entrada, Data Center que armazena todos os dados do MP observando padrões rigorosos de segurança, conforme foto em anexo.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Considerando as informações prestadas pela Unidade inspecionada e a necessidade de aperfeiçoamento da estrutura de tecnologia da informação, notadamente para a melhoria e/ou implantação de processos que, de modo geral, possam servir para corrigir situações indesejadas e melhorar os serviços prestados por esta área específica, garantindo, assim, um sólido planejamento para os sistemas de informação, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça** as seguintes orientações:

a) que seja finalizada a implantação de uma política de descarte para mídias digitais e documentos, como a aquisição de trituradores de papel, CD's/DVD's e equipamentos do gênero, cuja providência ainda está pendente, conforme manifestação anexa.

b) que seja implantada, em detrimento da comunicação verbal, uma política de fornecimento de acesso aos recursos de rede e sistemas corporativos formais.

c) que seja adotado um planejamento periódico para atualização dos *softwares* nas estações de trabalho, de modo a minimizar qualquer problema de segurança e que possa vir a comprometer a rede de dados da Unidade.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

d) que seja finalizada a elaboração do plano de contingência.

e) que seja criado um setor, vinculado à DITEC, responsável por analisar, detectar e tratar quaisquer assuntos e eventos relacionados à gestão da segurança da informação.

f) que seja implantada uma política de controle de acesso e auditoria nas impressões.

g) que seja concluído o processo de aquisição de licenças de *softwares* e sistemas operacionais necessários para o atendimento de todo o parque tecnológico, estabelecendo, no intuito de inventariá-lo e controlá-lo eficazmente, uma política de fiscalização periódica.

h) que seja regularizada a licença do *software Microsoft SQL Server* que é utilizado pelos sistemas da Unidade inspecionada.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

5 ATENDIMENTO AO PÚBLICO

O atendimento ao público é previsto e determinado pela Portaria que instituiu as atividades de inspeção nas Unidades do Ministério Público, mostrando-se relevante como canal direto de aproximação do Conselho Nacional com a sociedade diretamente interessada, atingida e servida pelo Ministério Público inspecionado.

Os atendimentos são feitos de forma individual, após triagem e conferência de documentos que atendam às exigências estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para o conhecimento e processamento das representações dirigida ao Órgão.

Os trabalhos foram abertos pelo Corregedor Nacional, este, na oportunidade, na companhia dos Conselheiros Nacionais que acompanharam a inspeção levada a termo no Ministério Público do Estado da Paraíba, desenvolvendo-se na forma descrita na anexa Ata de trabalhos (Anexo I).

Nessa etapa, foram realizados **43 (quarenta e três) atendimentos**, com o registro das manifestações e requerimentos apresentados, para oportuna análise e encaminhamento, na forma regimental.

Vale anotar, ainda, que os trabalhos foram suspensos no período compreendido das 12h 30m às 14h para almoço da equipe de inspeção, mantendo-se, no entanto, servidores no auditório durante todo este tempo para eventual recebimento do público.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumpra registrar a total colaboração do Ministério Público do Estado da Paraíba nos trabalhos de inspeção, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente Relatório Conclusivo.

Todos os membros, servidores e colaboradores, de forma unânime, dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, não colocando, em momento algum, qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente àqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.

Agradecemos, mais uma vez, todo o apoio dado pelos membros do Conselho Nacional do Ministério Público às atividades da Corregedoria Nacional, o que foi de fundamental importância para que pudéssemos desenvolver este trabalho de inspeção da melhor maneira possível, sempre objetivando contribuir para o aprimoramento das atividades do Ministério Público brasileiro.

Por fim, não poderíamos deixar de consignar o nosso agradecimento especial pelo empenho e pela dedicação de todos os Senhores Membros Auxiliares, Técnicos e Servidores desta Corregedoria Nacional, sem os quais todo este trabalho não seria possível de ser realizado.

Brasília, 18 de maio de 2011.

SANDRO JOSÉ NEIS

CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



ANEXO I

Procuradoria-Geral de Justiça

- 1 - Relatório de Inspeção da Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba.
- 2 - Quantitativo de Promotores/Procuradores do MPE/PB.
- 3 - Portaria PGJ 394/2010.
- 4 - Portaria PGJ n. 099/2010.
- 5 - Lista de antiguidade dos membros do MP/PB.
- 6 - Localização das Procuradorias e Promotorias de Justiça do MP/PB.
- 7 - Lista dos membros do Poder Judiciário da PB.
- 8 - Ofício n. 066/2010 do Presidente da Associação dos Magistrados da PA.
- 9 - Ata dos trabalhos de atendimento ao Público no MPE/PB.
- 10 - Portaria PGJ n. 135/2010 - Jornada de Trabalho no MPE/PB.
- 11 - Relatório de Gestão do MPE/PB - Biênios 2005-2007 e 2007-2009.
- 12 - Relação dos Policiais Militares à disposição do MPE/PB.
- 13 - Relatório Sintético de Movimentação dos Documentos - processos judiciais - Assessoria Técnica - período de 01/10/2009 à 13/04/2010.
- 14 - Processos DASTJ/Extra-Judiciais/ASSESSORES TÉCNICOS.
- 15 - APGJ n. 033/2010 - regulamentação da Assessoria Técnica.
- 16 - APGJ n. 034/2010 - distribuição e devolução dos processos do Tribunal de Justiça que tramitam na DIAFU e na Assessoria Técnica.
- 17 - Memorando n. 051/2009 - implantação do Núcleo de Contratos e Convênios do MPE/PB.
- 18 - Cópia da publicação do quadro de antiguidade dos membros do MPE/PB e extrato da Ata da votação do CSMP/PB.
- 19 - Resolução CPJ n. 003/2008 - autorização excepcional para membros do MPE/PA residirem fora da comarca de lotação.
- 20 - Certidão da CGMP sobre os processos de autorização de residência fora da comarca de lotação.



CORREGEDORIA NACIONAL

- 21 - Declaração do Diretor Administrativo sobre os pedidos de autorização de residência fora da comarca de lotação.
- 22 - Lista dos endereços de todos os membros do MPE/PB.
- 23 - Lista de lotação de todos os membros do MPE/PB.
- 24 - Resolução CPJ n. 009/2008 - trata das atribuições dos cargos comissionados.
- 25 - Resolução CPJ n. 001/2010 - trata da tramitação do IC e PP.
- 26 - Ato APGJ n. 186/09 - trata do Portal da Transparência.
- 27 - APGJ n. 211/2009 - trata do programa de estágio remunerado.
- 28 - Portaria n. 462/10 - Comissão Concurso de Seleção para Estagiários.
- 29 - Resolução CPJ n. 07/03 - trata da instituição do GAECO.
- 30 - Resolução CPJ n. 01/2001 - trata da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais e o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial.
- 31 - Resolução CPJ n. 05/2000 - trata da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais e o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial.
- 32 - Regimento Interno da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa.
- 33 - Frequência dos Promotores de Justiça que exercem funções eleitorais, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março/2010.
- 34 - Ofício n. 30/2010 - encaminhando cópias de documentos provenientes de procedimento administrativo que apura denúncia de irregularidades cometidas pelo Promotor de Justiça G.C.C.
- 35 - Ofício n. 12/2010 - encaminhando cópias de documentos provenientes de procedimentos criminal e administrativo que apuram denúncias de irregularidades cometidas pelo Promotor de Justiça G.C.C.
- 36 - Termo de Inspeção do Primeiro Centro de Apoio Operacional (1º CAOP).
- 37 - Termo de Inspeção do Segundo Centro de Apoio Operacional (2º CAOP).
- 38 - Dois Termos de Inspeção do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPE/PB.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

ANEXO II

Colégio de Procuradores de Justiça

- 1 - Termo de Inspeção do Colégio de Procuradores de Justiça do MPE/PB.
- 2 - Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do MPE/PB.
- 3 - Relatório do Colégio de Procuradores de Justiça - anos de 2007 - 2009.
- 4 - Ata da 12ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 08 de setembro de 2009.
- 5 - Resolução CPJ n. 005/2009 - disciplina a atuação de Promotores de Justiça Cíveis e da Fazenda Pública.
- 6 - Resolução CPJ n. 05/2000 - trata da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais e o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial.
- 7 - Resolução CPJ n. 003/2008 - autorização excepcional para membros do MPE/PA residirem fora da comarca de lotação.
- 8 - Resolução CPJ n. 004/2008 - Define as atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e da Fazenda Pública de João Pessoa e Campina Grande.
- 9 - Resolução CPJ n. 008/2009 - Adequa a Estrutura Funcional dos Gabinetes dos Procuradores de Justiça.



ANEXO III

Conselho Superior do Ministério Público

- 1 - Termo de Inspeção do Conselho Superior do Ministério Público da PB.
- 2 - Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da PB.
- 3 - Relatório da Assessoria do Conselho Superior do MPE/PB - 2009.
- 4 - Resolução CSMP n. 004/2007 - trata dos critérios objetivos para as promoções e remoções por merecimento.
- 5 - Quadro demonstrativo da ordem de classificação por antiguidade dos membros do MPE/PB.
- 6 - Ata da 4ª Sessão Extraordinária do CSMP/PB - apreciou o vitaliciamento de vários Promotores de Justiça.
- 7 - Controle de distribuição II - Biênio 2009/2011.
- 8 - Registro de afastamento - Biênio 2009/2011.
- 9 - Mapa - promoções de Procuradores de Justiça.
- 10 - Mapa - remoção e promoções - 2ª entrância.
- 11 - Mapa - remoção e promoções - 3ª entrância.
- 12 - Mapa - remoção e promoções - 1ª entrância.
- 13 - Cópia do processo de remoção para o cargo de 1º PJ da Promotoria Cumulativa da Comarca de Sapé - Processo n. 4010/2009.
- 14 - Cópia do processo de remoção para o cargo de 1º PJ da Promotoria Cumulativa da Comarca de Mamanguape - Processo n. 4130/2009.
- 15 - Cópia do Processo Administrativo Disciplinar n. 3101/09 - proposta de demissão do Promotor de Justiça C.G.S.M.
- 16 - Cópia do Procedimento Administrativo n. 010/10 - proposta de não vitaliciamento do Promotor de Justiça C.G.S.M.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

ANEXO IV

Corregedoria-Geral do Ministério Público

- 1 - Relatório de Inspeção da Corregedoria-Geral do Ministério Público da PB.
- 2 - Organograma da Corregedoria-Geral do MPE/PB.
- 3 - Resolução CSMP n. 001/2007 - Regimento Interno da CGMP/PB.
- 4 - Lista dos Procedimentos em Tramitação na CGMP/PB.
- 5 - Cópia do Processo Administrativo Disciplinar n. 0001329-09.
- 6 - Cópia do Procedimento Administrativo CGMP n. 024/2009.
- 7 - Relação dos Processos encaminhados ao PGJ/PB.
- 8 - Relação e Certidão, datada de 13/04/2010, sobre o Relatório de Atividade Funcional (RAF).
- 9 - Somatório do RAF - relativo ao período de janeiro/2009 a dezembro/2009.
- 10 - Somatório do RAF - relativo ao período de janeiro/2010 a março/2010.
- 11 - Portaria CGMP n. 10/2009 - regulamenta as atividades correicionais e de inspeção.
- 12 - Portaria CGMP n. 11/2009 - cronograma para realização de correições.
- 13 - Cópia do Ofício Circular n. 008/2009 - interceptações telefônicas.
- 14 - Inspeções realizadas no exercício de 2009.
- 15 - Portaria CGMP n. 02/2010 - cronograma de inspeções para o primeiro semestre de 2010.
- 16 - Várias portarias de instauração de correição ordinária em Unidades do MPE/PB.
- 17 - Ofício Circular n. 001/2010/CGMP - exercício do magistério.
- 18 - Certidão, datada de 13/04/2010, relativo ao processo de solicitação de residência fora da comarca de lotação.
- 19 - Tabelas de acompanhamento dos Promotores de Justiça em estágio probatório.
- 20 - Ato CGMP n. 01/2004 - Ficha de Anotação Funcional - FAF.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

21 - Portaria CGMP n. 12/2009 - acrescentou ao RAF as informações sobre as interceptações telefônicas.

22 - Relatório Anual das atividades da CGMP/PB - Ano de 2009.

23 - Ofício Circular n. 011/2009/CGMP - recomendação aos membros do MPE/PB.

24 - Ofício Circular n. 012/2009/CGMP - recomendação aos membros do MPE/PB.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

ANEXO V

Procuradorias de Justiça

- 1 - Termos de Inspeção de 19 (dezenove) Procuradorias de Justiça.
- 2 - Processos de 2ª Grau Distribuídos aos Procuradores de Justiça - Outubro/2009 à Março/2010.
- 3 - Processos de 2º Grau Distribuídos aos Procuradores de Justiça - Abril/2010.
- 4 - Cópia do edital de publicação do "*Quantitativo dos Processos Distribuídos e Devolvidos / Fevereiro, 2010*".
- 5 - Relatório Estatístico Anual da Diretoria de Apoio Funcional (DIAFU).



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

ANEXO VI

Promotorias de Justiça

1 - 103 (cento e três) Termos de Inspeção, referentes as Promotorias de Justiça das Comarcas de João Pessoa e Campina Grande.



ANEXO VII

Relatório Administrativo

- 1 - Lei n. 8.618/08 - Lei Orçamentária - 2009.
- 2 - Declaração da Diretoria de Planejamento - inexistência de Plano Geral de Gestão Administrativa.
- 3 - Declaração da Diretoria de Planejamento - Plano Plurianual atende o Decreto Federal n. 2829/98.
- 4 - Demonstrativos de Saldos Orçamentários - Exercícios 2008 e 2009.
- 5 - Fluxograma de Pagamento de Despesa no SIAF.
- 6 - Diversas notas de empenhos.
- 7 - Declaração do Diretor de Finanças - Não existe superávit financeiro do exercício anterior.
- 8 - Declaração do Diretor de Finanças - Não existe aplicações financeiras a serem controladas.
- 9 - Declaração do Diretor de Finanças - Relatório de Gestão Fiscal.
- 10 - Declaração do Diretor de Finanças - Registro dos créditos pendentes.
- 11 - Declaração do Diretor de Finanças - Cálculo da Parcela Autônoma de Equivalência.
- 12 - Resolução CPJ n. 04/2006 - fixa o valor das diárias.
- 13 - Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a Fundação Escola Superior do MP/MG e a Promotora de Justiça Anita Bhetânia Rocha Cavalcanti de Mello.
- 14 - Controle dos telefones celulares - 2008/2009.
- 15 - Portaria Interna GPGJ n. 04/05 - disciplina o uso exclusivo dos telefones celulares.
- 16 - Portaria n. 1.925/2009 - Comissão Permanente de Licitação.
- 17 - Declaração do Diretor Administrativo - Processos formulados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.



CORREGEDORIA NACIONAL

- 18 - Declaração do Chefe do Departamento de Serviços Gerais - Os valores dos contratos com dispensa de licitação estão de acordo com os preços de mercado.
- 19 - Declaração do Diretor Administrativo - Contratos Administrativos contemplam as cláusulas necessárias elencadas no art. 55 da Lei n. 8.666/93.
- 20 - Relatório de Atividades da Comissão Permanente de Licitação - Exercício de 2009.
- 21 - Portaria n. 1.374/09 - nomeação de servidores em cargos comissionados.
- 22 - Instrução Normativa GPGJ n. 001/2009 - Controle e distribuição do material permanente e de expediente.
- 23 - Declaração do Diretor Administrativo - Bens móveis e imóveis contabilizados.
- 24 - Declaração do Chefe de Departamento de Material e Patrimônio - Inventário global dos bens.
- 25 - Portaria n. 408/2010 - Comissão Especial para proceder o inventário global dos bens da Instituição.
- 26 - Declaração do Diretor Administrativo - Bens imóveis registrados.
- 27 - Declaração do Diretor Administrativo - Prédios não estão cobertos por seguro.
- 28 - Declaração do Diretor Administrativo - Inexistência de imóveis alugados a terceiros.
- 29 - Relatório de Estoque do Almojarifado dos Materiais de Expediente e Consumo.
- 30 - Carta de crédito referente à nota fiscal n. 150743.
- 31 - Declaração do Chefe de Departamento de Material e Patrimônio - Levantamento periódico nos estoques.
- 32 - Declaração do Chefe de Departamento de Material e Patrimônio - Inexistência de processo administrativo para apurar divergências constatadas entre os registros do almojarifado, o estoque físico e os da contabilidade.
- 33 - Portaria PGJ n. 041/2010 - Disciplina o uso dos veículos oficiais.
- 34 - Cópia de controles diários de utilização de veículos.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

- 35 - Declaração do Chefe do Departamento de Transporte - Controle da utilização dos veículos e manutenção.
- 36 - Declaração do Chefe do Departamento de Transporte - Avaliação crítica do desempenho da frota.
- 37 - Declaração do Chefe do Departamento de Transporte - Condução dos veículos por servidores legalmente habilitados.
- 38 - Declaração do Chefe do Departamento de Transporte - Veículos segurados.
- 39 - Declaração do Chefe do Departamento de Transporte - Ausência de veículo locado.
- 40 - Relatório dos imóveis/equipamentos locados pelo MPE/PB.